Súmula da 563ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

Às 13h 33min (treze horas e trinta e três minutos) de dez de julho de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, em sua quingentésima sexagésima terceira (563ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Armenio Ferreira; Eduardo Eudociak; Luiz Henrique Moreira De Carvalho; Mario Basso Dias Filho; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Isadora Mendonça Do Nascimento; Claudio Renato Padim Barbosa; Valter Almeida Da Silva; Osmair Jorge De Freitas Simoes; Salvador Epifanio Peralta Barros; Sidiclei Formagini; Ilse Elizabet Dubiela Junges; Nelison Ferreira Correa; Riverton Barbosa Nantes. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar A Súmula da 560ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 10 de abril de 2025 (Id: 939584), DECIDIU por unanimidade aprovar a Sumula da 560ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 10 de abril de 2025. (ID 939584)". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 562ª Reunião Ordinária da CEECA (Id: 939577), DECIDIU por aprovar por unanimidade a Sumula da 562ª Reunião Ordinária da CEECA de 5 de junho de 2025. (ID 939577).". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Processo: P2025/029293-3 Interessado: CONFEA Assunto: Para conhecimento e atendimento ao disposto no item 3 da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0947/2025, que Homologa o registro profissional de Antonio Roberto Villarroel Talamás, boliviano, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-SP, e dá outras providências e DECIDIU, entre outros : 3) Firmar entendimento que todos os Creas, nos casos de concessão de atribuições, atendam integralmente às recomendações da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea no que diz respeito à efetiva análise dos conteúdos programáticos das disciplinas constantes do histórico escolar do interessado. **3.2)** Processo: P2025/000606-0 Interessado: Crea-MS Assunto: Decisão Plenária PL/MS n.282/2025 que aprovou o Plano de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - exercício 2025. **3.3)** Processo: P2025/029328-0 Para conhecimento e atendimento ao disposto NO ITEM 3 da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0930/2025, que Homologa o registro profissional de Reynner Andre Paredes Tinajeros, peruano, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-MG, e dá outras providências, e DECIDIU: 1) Homologar o registro profissional de Reynner Andre Paredes Tinajeros, peruano, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-MG, e com as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a", "b", "c" (referente a estradas de rodagem), "d", "e", "f" (referente a obras destinadas ao aproveitamento de energia), "g" (referente a rios e canais), "h", "j" e "k" aplicadas às alíneas citadas, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. 2) Determinar ao Crea-MG que continue, nos casos de concessão de atribuições, atendendo integralmente às recomendações da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea no que diz respeito à efetiva análise dos conteúdos programáticos das disciplinas constantes do histórico escolar do interessado. 3) Firmar entendimento que todos os Creas, nos casos de concessão de atribuições, atendam integralmente às recomendações da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea no que diz respeito à efetiva análise dos conteúdos programáticos das disciplinas constantes do histórico escolar do interessado. **3.4)** Processo: P2025/031510-0 Encaminha para manifestação o

Súmula da 563ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

Anteprojeto de Resolução nº 006/2025 - Processo SEI nº 00.002019/2023-95. **3.5)** Processo: P2025/029298-4 Para conhecimento e atendimento ao disposto no item 3 da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0946/2025, que Homologa o registro profissional de Yoandry Rodriguez Rivero, cubano, com o título de Engenheiro Agrônomo (Cód. 311-02-00), no Crea-SP, e dá outras providências, e DECIDIU: 1) Homologar o registro profissional de Yoandry Rodriguez Rivero, cubano, com o título de Engenheiro Agrônomo (Cód. 311-02-00), no Crea-SP, e com as atribuições previstas no art. 6º do Decreto nº 23.196, de 1933, alíneas "a", "b", "c" (referente à mecânica agrícola e adubação), "d" a “h”, “j” a “n”, “p”, “s" a “z” bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: engenharia rural; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. 2) Determinar ao Crea-SP que, nos casos de concessão de atribuições, atenda integralmente às recomendações da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea no que diz respeito à efetiva análise dos conteúdos programáticos das disciplinas constantes do histórico escolar do interessado. 3) Firmar entendimento que todos os Creas, nos casos de concessão de atribuições, atendam integralmente às recomendações da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea no que diz respeito à efetiva análise dos conteúdos programáticos das disciplinas constantes do histórico escolar do interessado. 4) Solicitar à Auditoria do Confea - AUDI que inclua, em seu rol de verificações, o cumprimento do disposto nos itens 2 e 3 desta decisão. 5) Determinar que a CEAP do Confea promova um estudo visando uniformizar os entendimentos sobre o assunto **3.6)** Processo: P2025/029326-3 Para conhecimento e atendimento ao disposto no item 3 da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0929/2025, que Homologa o registro profissional de Julio Cesar Bueno Gandaria, cubano, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-DF, e dá outras providências, e DECIDIU: 1) Homologar o registro profissional de Julio Cesar Bueno Gandaria, cubano, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-DF, com as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a" (referente a trabalhos topográficos), "b", "c", "e" (referente à drenagem), "h" e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas citadas, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de transporte, sistema de saneamento; drenagem; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. 2) Determinar ao Crea-DF que, nos casos de concessão de atribuições, atenda integralmente às recomendações da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea no que diz respeito à efetiva análise dos conteúdos programáticos das disciplinas constantes do histórico escolar do interessado. 3) Firmar entendimento que todos os Creas, nos casos de concessão de atribuições, atendam integralmente às recomendações da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea no que diz respeito à efetiva análise dos conteúdos programáticos das disciplinas constantes do histórico escolar do interessado. 4) Solicitar à Auditoria do Confea - AUDI que inclua, em seu rol de verificações, o cumprimento do disposto nos itens 2 e 3 desta decisão. **3.7)** Processo: P2025/034495-0 MINUTA DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES (COE) DE CAMPO GRANDE. **3.8)** Processo: P2025/021782-6 Interessado: CONFEA Assunto: Para conhecimento a Resolução Nº 1.150, de 25 de abril de 2025 , que Aprova o regulamento eleitoral unificado para as eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua. **4)** Comunicados **4.1)** Justificativa de ausência Conselheiro Regional: João Victor Maciel de Andrade Silva e Maristela Ishibashi Toko de Barros. Justificativa de ausência Conselheiro Suplente: Daniel Doff Sotta. **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2025/018656-4 Interessado: CONSTRUTORA ALVORADA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/018656-4, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (Construtora Alvorada Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de março de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Construtora Alvorada Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Itiquira, nº 458 - DT n. 36, Bairro Santa Fé, CEP: 79.021-

290 em Campo Grande/MS. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 2ª da 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 18 de março de 2025. Cláusula 3ª - O capital da sociedade é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Cláusula 5ª – A administração da empresa caberá ao sócio Rafael Antonio Giroto. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, com restrição nas áreas de Geologia, Cartografia e Geodesia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2025/018853-2 Interessado: LHS ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/018853-2, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa interessada (LHS Engenharia e Consultoria Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Transformação da Sociedade Limitada em Empresário Individual e, consequentemente, a Alteração do Contrato Social, realizada em 18 de março de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª e 7ª– Razão social: O Empresário Individual gira como nome Lucas H. Silva Santos-ME; Cláusula 2ª - O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais); Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Presidente Vargas n º 1038, no Centro em Anastácio-MS, CEP 79210-000. Cláusula 4ª-Objetivo social: O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodesia, impermeabilização em obras de engenharia civil, aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura. Obras de engenharia civil. Construção de edifícios. Aluguel de andaimes. Instalação e manutenção elétrica. Serviços especializados para construção. Serviços de pintura de edifícios. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Serviços de cartografia e geodesia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2025/019162-2 Interessado: OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/019162-2, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (Obras e Serviços Fator S/A), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Estatuto Social, realizada em 03/03/2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Obras e Serviços Fator S/A; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Pedro Celestino nº 3607, Sala 1604, Bairro Monte Castelo em Campo Grande-MS, CE? 79010-780. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição da cláusula 3ª do Estatuto Social Consolidado de 03/03/2025 (anexo dos autos); Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); Cláusula 10ª – A sociedade será administrada pela diretoria, eleita em Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos. A sociedade poderá instalar um Conselho de Administração, a critério de seus acionistas, e o mesmo quando instalado, terá mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo que a própria Assembleia que os eleger, designará o seu presidente e eventual substituto. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração

contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2025/023691-0 Interessado: PLANEGE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/023691-0, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (PLANEGE Engenharia Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25 de outubro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: PLANEGE Engenharia Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Nelci Gonçalves de Simas, nº. 560, Centro, Naviraí-MS, CEP: 79950-000; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª da 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25 de outubro de 2024 (cópia anexa nos autos); Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais); Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Valmir Albieri Ferreira. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia de Agrimensura, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia de Telecomunicações. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2025/023897-1 Interessado: GERA OBRAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/023897-1, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (GERA-Obras Terraplenagem e Construções Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 22/4/2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: GERA-Obras Terraplenagem e Construções Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Aquidauana nº: 1.396, Jardim Paulista, CEP: 79.830-100 em Dourados-MS; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª da 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 22/4/2025. Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 3.000.000,00(três milhões de reais); Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. Rodrigo Lima Gerassi. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Florestal e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2025/024194-8 Interessado: CONSERVIAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/024194-8, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (Conservias Obras de Urbanização Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e

Consolidação do Contrato Social, realizada em 22 de abril de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Conservias Obras de Urbanização Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua João Correa Neto, nº 1450, Jardim São Pedro, CEP 79.810-080 em Dourados-MS; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 22 de abril de 2025 (cópia anexa nos autos); Cláusula 5ª - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais); Cláusula 7ª - A administração da sociedade caberá o sócio Paschoal Gerassi Neto. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2025/024379-7 Interessado: W JUNIOR CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/024379-7, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (Manoel Jeova Izidorio da Silva Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 25 de novembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: W Junior Construções Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Presidente Tancredo Neves, 609, Vale do Correntes, CEP 79.415-000 em Sonora-MS. Cláusula 2ª-Objetivo social: A sociedade tem como objeto social: Serviços de concretagem estruturais em obras de construção civil. Serviços de confecção de armações metálicas para construção. Serviços de drenagem de solo destinado a construção. Serviços de limpeza de prédios. Construção de obras especiais. Fabricação de formas de madeira para construção civil. Serviços de construção e reformas de prédios comerciais e residenciais. Locação de maquinas de terraplanagem com operador. Serviços de carga e descarga. Serviços de envasamento e empacotamento. Locação de maquinas e equipamentos para construção. Locação de andaimes. Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras. Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal e interestadual. Transporte rodoviário de carga, municipal. Cláusula 4ª - O capital social é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá ao sócio Manoel Jeova Izidorio da Silva. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2025/024627-3 Interessado: ASFALTOESTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/024627-3, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (Centro Oeste Pavimentação e Usinagem Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 12 de maio de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Centro Oeste Pavimentação e Usinagem Ltda; Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Área: E, nº 193, no Bairro: Zona Industrial Sul em São Gabriel do Oeste-MS, CEP: 79.493-899; Cláusula 6ª-Objetivo social: Conforme a descrição da Cláusula 6ª da 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 12 de maio de 2025(cópia anexa dos autos); Cláusula 7ª - O capital social é de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais); Cláusula 8ª - A administração da

sociedade cabe ao sócio administrador Laercio Rosa Neto. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. J2025/024693-1 Interessado: ONDACOM TELECOM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/024693-1, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (Ondacom Serviços de Telecomunicações Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 29ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 10 de dezembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Ondacom Serviços de Telecomunicações Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Av.: Bento da Silva Bueno, 806 - Loja 06, Bairro: Paraíso em Cajamar-SP--?E?: 07793-690 e Filial 26: Estabelecida na Avenida Tiradentes, 445, Quadra 05, Lote 08, Vila Taveirópolis em Campo Grande-MS - CEP 79090-000; Cláusula 3ª-Objetivo social: Conforme a descrição da Cláusula 3ª da 29ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 10 de dezembro de 2024 (cópia anexa dos autos); Cláusula 5ª – O capital da Sociedade é de R$ 24.643.000,00 (vinte e quatro milhões seiscentos e quarenta e três mil reais); Cláusula 6ª(§3°) – A administração da Sociedade será exercida por administradores designados no Contrato Social ou em ato separado, Sócios ou não Sócios, que atuarão sob a denominação de "Administrador(es)". Os negócios sociais da Sociedade serão geridos pelo não Sócio Sr. Antonio Ramallo Fernández. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. J2025/026845-5 Interessado: CONSÓRCIO VIA ARAGUAIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/026845-5, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (Consórcio Via Araguaia), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 30 abril de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª - Da Exclusão da Consorciada: A empresa Oliveira, RAE & CIA Engenharia Ltda, é excluída do Consórcio Via Araguaia, a partir da data de assinatura desta alteração contratual, exonerando-se de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes de sua participação no consórcio, ressalvadas as obrigações e responsabilidades preexistentes à data de sua saída. Cláusula 2ª – Razão social: Consórcio Via Araguaia; Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Boipeva, nº 35, bairro Carandá Bosque em Campo Grande-MS, CEP: 79.032-560. Cláusula 4ª- Do Prazo de Duração: O Consórcio, iniciou suas atividades em 27/08/2024 e permanecerá em vigor até 06 (seis) meses após a conclusão e aceitação final dos serviços objeto do contrato a ser celebrado com a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO; Cláusula 5ª - Do Objetivo: 5.1) Caberá à HDO Engenharia e Consultoria Ltda., as atividades de “I) elaboração de projetos básico e executivo para reabilitação e/ou restauração de rodovias; II) elaboração de projetos básico e executivo para implantação e pavimentação de rodovias; III) elaboração de projetos básico e executivo para recuperação, construção ou implantação de obras de arte especiais (OAE) e IV) elaboração de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA)”, conforme estabelecido neste Compromisso na proporção de sua participação no consórcio; 5.2) Caberá à EGETRA Engenharia Ltda., as atividades de “I) elaboração de

projetos básico e executivo para reabilitação e/ou restauração de rodovias; II) elaboração de projetos básico e executivo para implantação e pavimentação de rodovias; III) elaboração de projetos básico e executivo para recuperação, construção ou implantação de obras de arte especiais (OAE) e IV) elaboração de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA)", conforme estabelecido neste Compromisso na proporção de sua participação no consórcio; 5.3) Caberá à CPR Consultoria e Projetos Rodoferroviarios Ltda, as atividades de "I) elaboração de projetos básico e executivo para reabilitação e/ou restauração de rodovias; II) elaboração de projetos básico e executivo para implantação e pavimentação de rodovias; III) elaboração de projetos básico e executivo para recuperação, construção ou implantação de obras de arte especiais (OAE) e IV) elaboração de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA)", conforme estabelecido neste Compromisso na proporção de sua participação no consórcio; Cláusula 6ª: Da Administração, Liderança e Representação: As CONSORCIADAS designaram a empresa HDO Engenharia e Consultoria Ltda, para assumir a liderança do "CONSÓRCIO" a qual nomeia, neste ato, o Sr. Jean Carlo Oliveira Dorneles, que nesta qualidade será seu representante legal e formal perante a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura – AGETO, competindo-lhe em síntese, as seguintes responsabilidades e poderes: c) Responder administrativamente e/ou judicialmente pelo "CONSÓRCIO", inclusive receber notificação, intimação e citação. d) Prestar quaisquer informações relativas ao "CONSÓRCIO". Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pelo Consórcio em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.11)** Processo n. J2025/026907-9 Interessado: HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/026907-9, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa interessada (HDO Engenharia e Consultoria Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de Maio de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: HDO Engenharia e Consultoria Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Boipeva n. 35, Bairro Carandá Bosque, CEP – 79032-560 em Campo Grande-MS. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 2ª da 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de Maio de 2025(cópia anexa nos autos). Cláusula 3ª - O capital social é de R$ 4.904.212,00 (Quatro milhões novecentos e quatro mil e duzentos e doze reais); Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios Halberth Dutra de Oliveira e Jean Carlo Oliveira Dorneles. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.12)** Processo n. J2025/027015-8 Interessado: SERVIMAX SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027015-8, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (Servimax Serviços e Agropecuária Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 12 de Agosto de 2021. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: SERVIMAX Serviços e Agropecuária Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua da Saudade nº. 90, Bairro Tiradentes, CEP. 79041-210 em Campo Grande – MS; Cláusula 2ª-Objetivo social: A Sociedade tem como objeto social: Prestação de Serviços e Execução de Obras

de Construção Civil, Saneamento, Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Serviços De Pulverização e Controle de Pragas Urbanas, Coleta de Resíduos não Perigosos, Limpeza em Prédios e Domicílios, Atividades Relacionadas a Esgoto exceto Gestão de Redes, Obras de Arte Corrente e Especiais, Perfuração e Prospecção de Poços, criação de bovinos, criação de ovinos, inclusive para produção de lã. Cláusula 4ª –Do Capital Social - O Capital Social é de 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais); Cláusula 5ª – A administração da sociedade caberá a Luiz Guilherme Melke. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na áreas de Agronomia e Geologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.13)** Processo n. J2025/027531-1 Interessado: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027531-1, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa interessada (Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Septuagésima Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28 de fevereiro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 2ª-Razão Social: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 148 + 900 m. s/nº - Parque Tecnológico - CEP 13573-600 em São Carlos-SP, tendo como endereço para correspondência: Caixa Postal n° 94 -CEP:13560-970 em São Carlos-SP; Cláusula 1ª - Objetivo social: conforme a descrição do §1º da Cláusula 1ª da Septuagésima Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 28 de fevereiro de 2025(cópia anexa nos autos); Cláusula 3ª- O Capital Social é de R$ 173.464.663,00 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais); Cláusula 2ª - A administração será exercida pelos administradores não sócios João Leopoldino Neto e Abel Terruggi Leopoldino, que assinarão isoladamente sem quaisquer restrições de mandato, inclusive em operações que não estejam contidas no objeto social, especialmente quanto às operações imobiliárias, tais como venda, compra, troca, permuta, doação, dação em pagamento e demais operações relativas aos imóveis da sociedade. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Geologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.14)** Processo n. J2025/027866-3 Interessado: COPLENGE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027866-3, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa COPLENGE ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social da empresa que era de R$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais), e elevado neste ato para R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (Dois milhões) de quotas no valor nominal de R$ 1.00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do pais. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a alteração do capital social. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,

Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.15)** Processo n. J2025/027947-3 Interessado: FANTIN ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027947-3, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa interessada (M D Fantin Engenharia Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de Agosto de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: M D Fantin Engenharia Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Anita Garibaldi nº 1609, bairro Monte Castelo, CEP. 79011-220 em Campo Grande-MS; Cláusula 2ª - O capital social é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 3ª da 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de Agosto de 2024(cópia anexa nos autos); Cláusula 7ª -A administração da sociedade cabe ao sócio Mauricio Dalgallo Fantin. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.16)** Processo n. J2025/028367-5 Interessado: PROTENFORT LAJE PROTENDIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028367-5, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa FLAVIO KIYOSHI WATARE LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Altera-se o endereço empresarial para Avenida Seis, nº 1632, Bairro Centro, Quadra: 17; Lote: 02; no Município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79560- 000. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a alteração contratual do endereço. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.17)** Processo n. J2025/028381-0 Interessado: PROTENFORT LAJE PROTENDIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028381-0, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa MARIA FELICIA PICOLI YANO EIRELI. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Altera-se o endereço empresarial para Rua Joaquim Murtinho, nº 4376, Bairro Jardim Angelica, no município de Três Lagoas, CEP: 79611-140. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a alteração contratual do endereço da empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.18)** Processo n. J2025/028936-3 Interessado: AM2 BRASIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028936-3, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula 1ª - O nome

empresarial passa a ser: Construtora AM2 Brasil Ltda., e o nome de fantasia passa a ser: AM2 Brasil. Cláusula 2ª - A sócia Giselle Jacobina Porto Figueiredo retira-se da sociedade, transferindo suas cotas no valor de R$ 49.475.165,00 à sócia ingressante Luciene Leite de Sousa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.19)** Processo n. J2025/029400-6 Interessado: SLA ENGENHARIA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029400-6, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa SALGUEIRO E ARANTES ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio ANTHONY ARANTES DA SILVA, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o sócio RENATO SALGUEIRO RODRIGUES. CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) passa a ser de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) representado por 1.200.000 (Um milhão e duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelo sócio RENATO SALGUEIRO RODRIGUES. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído: RENATO SALGUEIRO RODRIGUES R$ 1.200.000,00 100%. CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se endereço da sociedade, que passa a localizar-se na Rua Joaquim Murtinho, número 919, APT: 01; BLOCO: D; bairro: ChácaraCachoeirano município de Campo Grande - MS CEP: 79.040-272. CLÁUSULA QUARTA: A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de engenharia, obras de terraplenagem, distribuição de água por caminhões, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, obras de engenharia civil, serviços de preparação do terreno, instalação e manutenção elétrica, comércio varejista de materiais de construção, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de cartografia, topografia e geodésia, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT, atividades de telecomunicações, suporte técnico, manutenção de serviços em tecnologia da informação, reparação, manutenção de equipamentos de comunicaçãoe administração de obras. CLÁUSULA SÉTIMA: Sociedade que gira sob o nome empresarial SALGUEIRO E ARANTES ENGENHARIA LTDA, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial SLA ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.20)** Processo n. J2025/029426-0 Interessado: CONSTRUTORA TRIPOLONI LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029426-0, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: O capital social é de R$120.503.917,00 totalmente do sócio Paulo Francisco Tripoloni; A razão social passa a ser Construtora Tripoloni Ltda. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável as alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.

Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.21)** Processo n. J2025/029443-0 Interessado: ARENA SHOW & ESTRUTURAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029443-0, Considerando a solicitação da empresa ARENA SHOW & ESTRUTURAS LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir: CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Limitada sob o nome empresarial de: ARENA SHOW & ESTRUTURAS LTDA, que doravante que se regará com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado. CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada o nome fantasia para ARENA SHOW & ESTRUTURAS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento das alterações contratuais efetuadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.22)** Processo n. J2025/030805-8 Interessado: ADESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030805-8, Considerando a solicitação da Empresa interessada(E.B. de Oliveira Construtora Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 05 de Junho de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: ADESA Construtora e Incorporadora Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida das Perolas, nº 42 no Bairro Jardim Ouro Fino em Paranaguá-PR-CEP: 83.215-720; Cláusula 5ª-Objetivo social: A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades; Incorporadora de empreendimentos imobiliários; Construtora, construção de edifícios, mão de obra na construção civil; Compra e venda de imóveis próprios; Administração e locação de imóveis próprios; Obras de terraplanagem.". Cláusula 6ª - O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia única Andressa Dupinske Sbrissia. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.23)** Processo n. J2025/030938-0 Interessado: MARCO ARQUITETURA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030938-0, Considerando a solicitação da empresa interessada Marco Arquitetura Engenharia Construções e Comércio Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Marco Arquitetura Engenharia Construções e Comércio Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Av. Duque de Caxias, n° 132, Bairro Amambaí, CEP 79.100-400 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), conforme Cláusula

Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos sócios Elaine Maria da Fonseca, Mariana Makaron da Fonseca e André da Fonseca Schuck, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, a empresa Marco Arquitetura Engenharia Construções e Comércio Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: Arquitetura paisagística.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.24)** Processo n. J2025/031304-3 Interessado: ALDEVINA A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031304-3, Considerando a solicitação da empresa interessada Aldevina A. do Nascimento & Cia Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Aldevina A. do Nascimento & Cia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Antônio Martins Dutra, n° 1.116, Cassiano Marcelo, CEP 79.991-098 em Amambaí - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Maikol do Nascimento Brito e Aldevina Aparecida do Nascimento, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Elétrica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.25)** Processo n. J2025/031385-0 Interessado: MRL SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031385-0, Considerando a solicitação da empresa interessada M.R.L. Serviços Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: M.R.L. Serviços Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Afonso Pena, n° 5.723, Chácara Cachoeirao, CEP 79.040-010 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Murilo Piroli Machado, conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a

documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.26)** Processo n. J2025/031395-7 Interessado: MORHENA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031395-7, Considerando a solicitação da empresa interessada Morhena Coleta e Logística Ambiental Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Morhena Coleta e Logística Ambiental Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Engenheiro Roberto Mange, n° 2.026, Vila Taquarussu, CEP 79.006-630 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Diretor Presidente o administrador não sócio Sergio Garcia, conforme Cláusula Sesta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, Agronomia, Ambiental, Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.27)** Processo n. J2025/031477-5 Interessado: ANBELO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031477-5, Considerando a solicitação da empresa interessada WM Engenharia Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: WM Engenharia Ltda, conforme a alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Brasil, n° 1.326, Itaipu, CEP 79.982-110 em Mundo Novo - MS, conforme a alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme a alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Nivaldo Batista Marques e Thiago André Wachsmann Marques, conforme a alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, com restrições as seguintes atividades: Atividade de sonorização e de iluminação; Fabricação de esquadrias de metal, fabricação de estruturas metálicas; Instalação e manutenção de iluminação em vias públicas; Manutenção e reparação de maquinas, aparelhos, materiais elétricos e equipamentos; Instalação de maquinas e equipamentos industriais.".

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.28)** Processo n. J2025/031531-3 Interessado: KAIROS SERVIÇOS TÉCNICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031531-3, Considerando a solicitação da empresa KAIROS ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A empresa girará sob nome empresarial KAIROS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUTORA LTDA e nome fantasia KAIROS SERVIÇOS TÉCNICOS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alteração da razão social apresentada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.29)** Processo n. J2025/032202-6 Interessado: HESA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032202-6, Considerando a solicitação da empresa HESA ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Fica alterado o endereço da empresa, para: Rua Dezenove de Abril, n° 74, Escritório, Bairro Vila Margarida, CEP nº 79023-220, Campo Grande/MS. A Sociedade a partir desta data, tem por objeto social: Consultoria, projetos de engenharia e construção civil. Admite-se na sociedade a sócia VERA LUCIA CISOTTO SARTORI, a sócia admitida assume direitos e obrigações idênticos aos demais sócios, na forma contratual da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada à importância do capital social. A sócia admitida subscreve 2.000 (dois mil) quotas de capital, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). A administração da Sociedade será exercida, pelos sócios HELENA CISOTTO SARTORI, EDSON DE MELLO SARTORI E VERA LUCIA CISOTTO SARTORI, qualificados, doravante denominados como “Sócios Administradores”. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela alterações contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.30)** Processo n. J2025/032661-7 Interessado: ENERCON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032661-7, Considerando a solicitação da empresa interessada Enercon Energia e Assessoria Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Enercon Energia e Assessoria Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Manoel Inácio de Souza, n° 1.721, Santa Fé, CEP 79.021-190 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 17.200.000,00 (dezessete milhões e duzentos mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Fernando Costa de Carvalho, conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Enercon Energia e Assessoria Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Elétrica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.1.31)** Processo n. J2025/032698-6 Interessado: ANDRITZ BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032698-6, Considerando a solicitação da empresa interessada Andritz Brasil Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Andritz Brasil Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Cândido Hartmann, n° 590, Loja 01, Andar S1, Cond. Champagnat Center e Bloco Champagnat Center SH, Bigorrilho, CEP 80.710-570 em Curitiba - PR, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R$ 88.916.841,92 (oitenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Diretor Presidente Luis Mário Bordini, conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Andritz Brasil Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Ambiental, Elétrica, Mecânica e de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2)** Baixa de ART **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2023/010896-7 Interessado: MARCELO RAMALHO MATTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/010896-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCELO RAMALHO MATTA, requer a baixa das ART's: 1320210052882 e 1320210087602. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210052882 e 1320210087602. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2023/033526-2 Interessado: MARCIO RIBEIRO GARCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033526-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCIO RIBEIRO GARCIA, requer a baixa da ART': 1320170063102. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica

desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320170063102. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2025/025775-5 Interessado: DANILO RODRIGUES RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025775-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional DANILO RODRIGUES RAMOS, requer a baixa das ART's: 1320230079771, 1320230132157 e 1320240020887. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230079771, 1320230132157 e 1320240020887. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2024/067036-6 Interessado: FERNANDA MARIA RODRIGUES XAVIER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067036-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional FERNANDA MARIA RODRIGUES XAVIER, requer a baixa da ART: 1320230087834. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230087834. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2025/030148-7 Interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030148-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das ART's: 1320220078107, 1320220052809, 1320220040584 e 1320220028216. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220078107, 1320220052809, 1320220040584 e 1320220028216. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça

Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/024945-0 Interessado: LAIS SILVA VASCONCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024945-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional LAIS SILVA VASCONCELOS, requer a baixa da ART': 1320240119269. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240119269. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2025/025475-6 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025475-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320220053703 e 1320240020167. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220053703 e 1320240020167. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/027075-1 Interessado: Sergio Luiz Salvadori. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027075-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional SERGIO LUIZ SALVADORI, requer a baixa da ART: 1320230071444. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230071444. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/023230-2 Interessado: SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023230-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320250010248, 1320240100874, 1320240097094, 1320240083888, 1320240035757, 1320230108172,

1320230102601, 1320230100361, 1320230088551 e 1320230102585. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250010248, 1320240100874, 1320240097094, 1320240083888, 1320240035757, 1320230108172, 1320230102601, 1320230100361, 1320230088551 e 1320230102585. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/024075-5 Interessado: FERNANDA MARIA RODRIGUES XAVIER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024075-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional FERNANDA MARIA RODRIGUES XAVIER, requer a baixa da ART': 1320250004846. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250004846. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/024336-3 Interessado: JOSE LUIZ VIEGAS LONDON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024336-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional JOSE LUIZ VIEGAS LONDON, requer a baixa da ART': 334839. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 334839. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2025/017343-8 Interessado: Annyara Whendy França Miranda. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017343-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional ANNYARA WHENDY FRANÇA MIRANDA, requer a baixa da ART': 1320240146353. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240146353. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2025/017381-0 Interessado: Andreia Santana Heck. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017381-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional ANDREIA SANTANA HECK, requer a baixa da ART': 1320240147058. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240147058. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/019344-7 Interessado: RAFAEL NEVES BERNAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/019344-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional RAFAEL NEVES BERNAL, requer a baixa da ART': 1320250041331. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250041331. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2025/021548-3 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021548-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional Eng. Civil Marcelo Tomaz Gama da Silva requer a baixa da ART n. 1320240015845. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240015845. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/020027-3 Interessado: Carine Lima de Jesus Sena. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020027-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a profissional Engª Civil Carine Lima de Jesus Sena requer a baixa da ART n. 1320250054847. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250054847. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto

Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/020190-3 Interessado: STENIO RIBEIRO LATA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020190-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional Eng. Civil STENIO RIBEIRO LATA requer as baixas das ARTs n. 1320240051278, 1320240097200, 1320240076192, 1320240117220 e 1320240016301. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240051278, 1320240097200, 1320240076192, 1320240117220 e 1320240016301. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2025/020663-8 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020663-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional Eng. Civil GIULLIANO RODRIGUES PASA requer as baixas das ARTs n. 1320240151527, 1320240151535, 1320240140388, 1320240096946 e 1320240096944. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240151527, 1320240151535, 1320240140388, 1320240096946 e 1320240096944. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2025/020705-7 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020705-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional Eng. Civil GIULLIANO RODRIGUES PASA requer as baixas das ARTs n. 1320250021375, 1320250021374, 1320250003669, 1320240172130 e 1320240172117. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250021375, 1320250021374, 1320250003669, 1320240172130 e 1320240172117. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2025/020824-0 Interessado: JOSE CAUBI NOGUEIRA DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020824-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional JOSE CAUBI NOGUEIRA DE LIMA, requer a baixa das ART's: 3, 596102 e 8. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 3, 596102

e 8. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2025/020839-8 Interessado: Maylon Mayke Martins Caetano. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020839-8, Considerando a solicitação do Engenheiro MAYLON MAYKE MARTINS CAETANO, requer a baixa da ART: 1320210075905. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210075905.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2025/020861-4 Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020861-4, Considerando a solicitação do Eng. Civil Wallace Diego Assis Flávio Macedo requer a baixa da ART n. 1320250053488. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250053488.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2025/020862-2 Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020862-2, **Considerando a solicitação do** Eng. Civil Wallace Diego Assis Flávio Macedo requer a baixa da ART n. 1320250049532. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250049532.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2025/020867-3 Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020867-3, Considerando a solicitação do Eng. Civil Wallace Diego Assis Flávio Macedo requer a baixa da ART n. 1320240125260. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240125260.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio

Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2025/020875-4 Interessado: Wallace Diego Assis Flávio Macedo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020875-4, Considerando a solicitação do Eng. Civil Wallace Diego Assis Flávio Macedo requer a baixa da ART n. 1320230054488. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferiemento da baixa da ART n. 1320230054488.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2025/021001-5 Interessado: FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021001-5, Considerando a solicitação do Profissional FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS, requer a baixa das ART's: 1320250051843 e 1320250053042. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250051843 e 1320250053042.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2025/022698-1 Interessado: Osmar Gilnei Gonçalves De Quadros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022698-1, Considerando a solicitação do Profissional OSMAR GILNEI GONÇALVES DE QUADROS, requer a baixa da ART: 1320210018868. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210018868.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2025/021507-6 Interessado: LUÍS FERNANDO BORZI BAZILIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021507-6, Considerando a solicitação do Profissional LUÍS FERNANDO BORZI BAZILIO, requer a baixa da ART': 1320230130819. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230130819.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2025/022416-4 Interessado: Carine Lima de Jesus Sena. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022416-4, Considerando a solicitação da Profissional CARINE LIMA DE JESUS SENA, requer a baixa da ART': 1320240128243. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240128243.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2025/022823-2 Interessado: WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022823-2, Considerando a solicitação do profissional WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES, requer a baixa da ART': 1320240079750. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240079750.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2025/022875-5 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022875-5, Considerando a solicitação do Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa da ART':1320250052154. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250052154.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.32)** Processo n. F2025/023010-5 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023010-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2025/023229-9 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI. A Câmara

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023229-9, Considerando a solicitação do Profissional ANDRE PEDRO CRISTIANINI, requer a baixa das ART's: 1320250061703, 1320250061706, 1320250061713, 1320250061716, 1320250061720, 1320250061722, 1320250061725, 1320250061728, 1320250061731 e 1320250061734.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320250061703, 1320250061706, 1320250061713, 1320250061716, 1320250061720, 1320250061722, 1320250061725, 1320250061728, 1320250061731 e 1320250061734..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2025/023233-7 Interessado: SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023233-7, Considerando a solicitação do Profissional SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320230088550, 1320230055298, 1320230024478, 1320230024477, 1320220122874, 1320220117795, 1320220101816 e 1320220101812. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230088550, 1320230055298, 1320230024478, 1320230024477, 1320220122874, 1320220117795, 1320220101816 e 1320220101812.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2025/023637-5 Interessado: Anielle de Medeiros de Matos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023637-5, Considerando a solicitação da profissional ANIELLE DE MEDEIROS DE MATOS, requer a baixa das ART's: 1320240086378, 1320240086382, 1320240086383, 1320240086388, 1320240122424, 1320240122426 e 1320240122432. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenadorpelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240086378, 1320240086382, 1320240086383, 1320240086388, 1320240122424, 1320240122426 e 1320240122432.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.36)**

Processo n. F2025/023609-0 Interessado: João Victor da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023609-0, Considerando a solicitação do Profissional JOÃO VICTOR DA SILVA, requer a baixa das ART's: 1320250060827 e 1320250020190. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250060827 e 1320250020190.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2025/023611-1 Interessado: Antônio Carlos Teixeira de Freitas Júnior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023611-1, considerando do solicitação Profissional ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE FREITAS JÚNIOR, requer a baixa das ART's: 1320180072444, 1320190036009, 1320190059755, 1320190095430, 1320190108570, 1320200042282, 1320200052803, 1320200069181, 1320200073214 1320200080512. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo **Deferimento da Baixa das ART's:**1320180072444, 1320190036009, 1320190059755, 1320190095430, 1320190108570, 1320200042282, 1320200052803, 1320200069181, 1320200073214 e 1320200080512. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2025/026754-8 Interessado: João Victor da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026754-8, considerando a solicitação o Profissional JOÃO VICTOR DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320250064161. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250064161.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2025/023667-7 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023667-7, considerando a solicitação do Profissional ANDRE PEDRO CRISTIANINI, requer a baixa das ART's: 042850003000001, 042850003000003, 11430933, 11431406, 11432123, 11432125, 11439471, 11440162, 11440467 e 11450044. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou

função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo **Deferimento da Baixa das ART's:**
042850003000001, 042850003000003, 11430933, 11431406, 11432123, 11432125, 11439471, 11440162, 1144 0467 e 11450044.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2025/023669-3 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023669-3, considerando a solicitação que o Profissional ANDRE PEDRO CRISTIADININI, requer a baixa das ART's: 11098906, 11452675, 11452681, 11454967, 11456651, 11469473, 11470632, 11472025 e 11474762. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo **Deferimento da Baixa das ART's:** 11098906, 11452675, 11452681, 11454967, 11456651, 11469473, 11470632, 11472025 e 11474762 **.** ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2025/023915-3 Interessado: GABRIELA SOUZA E SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023915-3,Considerando a solicitação da Profissional GABRIELA SOUZA E SILVA, requer a baixa das ART's: 1320240025258, 1320240058522, 1320240119402 e 1320250001294. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela Baixa das ART's: 1320240025258, 1320240058522, 1320240119402 e 1320250001294.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2025/024521-8 Interessado: Morgana Medeiros Mustafá. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024521-8, Considerando a solicitação da Profissional MORGANA MEDEIROS MUSTAFÁ, requer a baixa da ART': 1320230125205. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230125205.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo

Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2025/024178-6 Interessado: MARCELO RAMALHO MATTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024178-6, Considerando a solicitação do Profissional MARCELO RAMALHO MATTA, requer a baixa da ART': 1320230113699. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230113699.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2025/026346-1 Interessado: Marcelo Tomaz Gama Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026346-1, Considerando a solicitação do Profissional MARCELO TOMAZ GAMA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320250058703. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250058703.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2025/024281-2 Interessado: Caynan Gabriel da Silva Tonhon. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024281-2, considerando a solicitação que o Profissional CAYNAN GABRIEL DA SILVA TONHON, requer a baixa da ART': 1320250031278.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250031278. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2025/024353-3 Interessado: CAROLINI SILVA REGLIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024353-3, considerando a solicitação que o Profissional CAROLINI SILVA REGLIN, requer a baixa da ART': 1320250063341.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do

exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250063341.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2025/024459-9 Interessado: FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024459-9, considerando a solicitação que o Profissional FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS, requer a baixa das ART's: 1320250053838, 1320250056669 e 1320250056745.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250053838, 1320250056669 e 1320250056745.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2025/024552-8 Interessado: Luís Alberto Luft. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024552-8, considerando a solicitação que Profissional LUÍS ALBERTO LUFT, requer a baixa da ART': 1320250079976. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, ca Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250079976.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2025/024820-9 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024820-9, considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320200020689. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, ca Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200020689.. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2025/024825-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar

o processo nº F2025/024825-0, considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320190104741. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190104741.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2025/024827-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024827-6, considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320200019161. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200019161.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2025/024835-7 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024835-7, considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320200096382. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200096382. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2025/024838-1 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024838-1, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320190042279. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190042279.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison

Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2025/024842-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024842-0, Homologa o Ad Referendum do Coordenador deferindo a do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320190020828. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190020828.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2025/024927-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024927-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320180113454. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320180113454.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2025/024929-9 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024929-9, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320180116129. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320180116129.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2025/024938-8 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024938-8, Considerando a solicitaçãodo Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320200085879. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200085879". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2025/024940-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024940-0,Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320200092571. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200092571.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2025/024963-9 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024963-9, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320200027954. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200027954.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2025/024966-3 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024966-3, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320200000702. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200000702.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.61)** Processo n. F2025/025013-0 Interessado: LEONAM RODRIGUES SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025013-0, Considerando a solicitação do Profissional LEONAM RODRIGUES SILVA, requer a baixa da ART': 1320250054483. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,

a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250054483.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2025/025024-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025024-6, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320200073605. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200073605.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2025/025027-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025027-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210000729. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210000729.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.64)** Processo n. F2025/025040-8 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025040-8, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320190054514. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190054514.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.65)** Processo n. F2025/025048-3 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025048-3, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ,

requer a baixa da ART': 1320200085267. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200085267.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2025/025054-8 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025054-8,Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320200073613. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200073613.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.67)** Processo n. F2025/025070-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025070-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320200064108. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200064108. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2025/025156-0 Interessado: RENAN MARCHINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025156-0, considerando a solicitação do Profissional RENAN MARCHINI, requer a baixa da ART': 1320240012202.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240012202.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2025/025193-5

Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025193-5, considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320180110856. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, ca Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320180110856.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2025/025195-1 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025195-1, considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320200083372. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200083372. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.71)** Processo n. F2025/025198-6 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025198-6, considerando a solicitação doProfissional PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART': 1320250059456. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250059456.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.72)** Processo n. F2025/025199-4 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025199-4, considerando a solicitação do Profissional PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART':1320250059457. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250059457. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça

Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.73)** Processo n. F2025/025200-1 Interessado: Paulo Sergio Schanoski De Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025200-1, considerando a solicitação do Profissional PAULO SERGIO SCHANOSKI DE LIMA, requer a baixa da ART':1320250063356. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250063356.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.74)** Processo n. F2025/025203-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025203-6, Homologa o Ad Referendum do Coordenador deferindo do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320190078406. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190078406. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2025/025236-2 Interessado: Jéssica Araujo dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025236-2, considerando a solicitação do Profissional JÉSSICA ARAUJO DOS SANTOS, requer a baixa da ART': 1320230155953. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador considerando que foram cumpridas as exigências legais, pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230155953. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2025/025253-2 Interessado: CAMILA VIEIRA DE PAULA MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025253-2, considerando a solicitação da Profissional CAMILA VIEIRA DE PAULA MARTINS, requer a baixa da ART': 1320240133071. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do

exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240133071.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.77)** Processo n. F2025/025250-8 Interessado: ROBERTO GARCIA RAMOS FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025250-8, considerando a solicitação do Profissional ROBERTO GARCIA RAMOS FILHO, requer a baixa da ART': 1320190025118. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190025118. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2025/025319-9 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025319-9, considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320200021554. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320200021554.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2025/025321-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025321-0, considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320190052609. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320190052609. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2025/025353-9 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025353-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Não participou da votação os

senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.81)** Processo n. F2025/025357-1 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025357-1, considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320190065882. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190065882. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.82)** Processo n. F2025/025360-1 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025360-1, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320200109779.. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320200109779.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.83)** Processo n. F2025/025362-8 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025362-8, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320200074368. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320200074368.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.84)** Processo n. F2025/025483-7 Interessado: José Willian Arguelho Insauralde Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025483-7, Considerando a solicitação do Profissional JOSÉ WILLIAN ARGUELHO INSAURALDE FREITAS, requer a baixa da ART: 1320240110945. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320240110945.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.85)** Processo n. F2025/025484-5 Interessado: José Willian Arguelho Insauralde Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025484-5, Considerando a solicitação do Profissional JOSÉ WILLIAN ARGUELHO INSAURALDE FREITAS, requer a baixa da ART': 1320250034003. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250034003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.86)** Processo n. F2025/025485-3 Interessado: José Willian Arguelho Insauralde Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025485-3, Considerando a solicitação do Profissional JOSÉ WILLIAN ARGUELHO INSAURALDE FREITAS, requer a baixa da ART': 1320250052849. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250052849.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.87)** Processo n. F2025/025501-9 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025501-9, Considerando a solicitação do Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: 1320250062196 e 1320250061231. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250062196 e 1320250061231.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.88)** Processo n. F2025/025520-5 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar

o processo nº F2025/025520-5, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210008407. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320210008407.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.89)** Processo n. F2025/025526-4 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025526-4, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320180113021. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320180113021.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.90)** Processo n. F2025/025536-1 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025536-1, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320180097427. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320180097427.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.91)** Processo n. F2025/025540-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025540-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320200089302. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320200089302.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,

Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.92)** Processo n. F2025/025544-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025544-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320180090233. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320180090233.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.93)** Processo n. F2025/025545-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025545-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320190050477. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190050477.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.94)** Processo n. F2025/025639-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025639-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320190045326. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190045326.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.95)** Processo n. F2025/025644-9 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025644-9, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320200087803. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela

homologação do ad referendum do Coordenadorpelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200087803.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.96)** Processo n. F2025/025648-1 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025648-1, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320190040311. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320190040311.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.97)** Processo n. F2025/025656-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025656-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320200083300.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART'1320200083300.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.98)** Processo n. F2025/025661-9 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025661-9, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320200073743. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART'1320200073743.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.99)** Processo n. F2025/025674-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025674-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320200112761.Analisando o presente processo e considerando que, ao término

da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART'1320200112761.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.100)** Processo n. F2025/025685-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025685-6, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320200112112. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART'1320200112112.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.101)** Processo n. F2025/025901-4 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025901-4, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320220035210. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART'1320220035210.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.102)** Processo n. F2025/025905-7 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025905-7, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230037499. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230037499.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.103)** Processo n. F2025/025908-1 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025908-1, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320210112676. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210112676.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.104)** Processo n. F2025/025910-3 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025910-3, DConsiderando a solicitação do LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320210089343. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320210089343.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.105)** Processo n. F2025/025915-4 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025915-4, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210078648. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210078648. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.106)** Processo n. F2025/025920-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025920-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210050644. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320210050644.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro

Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.107)** Processo n. F2025/025925-1 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025925-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210083995. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; **Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa** da ART':1320210083995. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.108)** Processo n. F2025/025928-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025928-6, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320220097336. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220097336.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.109)** Processo n. F2025/025933-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025933-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230048939. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230048939.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.110)** Processo n. F2025/025952-9 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025952-9, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210011004. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos

14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210011004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.111)** Processo n. F2025/025954-5 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025954-5, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320220063551. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220063551.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.112)** Processo n. F2025/025958-8 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025958-8, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210030538. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210030538.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.113)** Processo n. F2025/025959-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025959-6, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320210041825. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210041825.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.114)** Processo n. F2025/025961-8 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025961-8, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320200093675. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200093675.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.115)** Processo n. F2025/025968-5 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025968-5, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320220024516. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenadorpelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220024516.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.116)** Processo n. F2025/026265-1 Interessado: CRISTIANO CESAR TORQUETI DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026265-1, Considerando a solicitação do Profissional CARLOS NEVES IWATA JUNIOR, requer a baixa das ART's: 1320180075937, 1320180089621 e 1320180106728. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180075937, 1320180089621 e 1320180106728.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.117)** Processo n. F2025/026053-5 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026053-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320210139541. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210139541.... ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro

Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.118)** Processo n. F2025/026104-3 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026104-3, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320220085115. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220085115.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.119)** Processo n. F2025/026168-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026168-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320220094950. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220094950.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.120)** Processo n. F2025/026183-3 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026183-3, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320200100539. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200100539.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.121)** Processo n. F2025/026192-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026192-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART'1320220053902. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da

rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220053902. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220053902.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.122)** Processo n. F2025/026195-7 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026195-7, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320220000237. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220000237.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.123)** Processo n. F2025/026215-5 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026215-5, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230069877.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230069877.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.124)** Processo n. F2025/026221-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026221-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230051746. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230051746.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.125)** Processo n. F2025/026223-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026223-6, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210135949. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210135949.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.126)** Processo n. F2025/026225-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026225-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210129838. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210129838.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.127)** Processo n. F2025/026227-9 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026227-9, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320220047511. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220047511.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.128)** Processo n. F2025/026231-7 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026231-7, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230098641. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230098641.".

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.129)** Processo n. F2025/026235-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026235-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230069886. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230069886.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.130)** Processo n. F2025/026236-8 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026236-8, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320230069567.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230069567.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.131)** Processo n. F2025/026239-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026239-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230057266. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230057266.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.132)** Processo n. F2025/026244-9 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026244-9, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320220152456. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da

atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220152456.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.133)** Processo n. F2025/026255-4 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026255-4, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320230060840. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230060840.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.134)** Processo n. F2025/026256-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026256-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320220030733. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220030733.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.135)** Processo n. F2025/026259-7 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026259-7, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210052423. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210052423.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.136)** Processo n. F2025/026298-8 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026298-8, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210060451. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210060451.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.137)** Processo n. F2025/026299-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026299-6, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230098088. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230098088.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.138)** Processo n. F2025/026300-3 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026300-3, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320220122047. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220122047.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.139)** Processo n. F2025/026301-1 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026301-1, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320220076931. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenadorpelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220076931.".

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.140)** Processo n. F2025/026302-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026302-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210068110. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210068110.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.141)** Processo n. F2025/026305-4 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026305-4, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320230068912. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230068912.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.142)** Processo n. F2025/026306-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026306-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320210044374. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210044374.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.143)** Processo n. F2025/026307-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026307-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320230050984. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da

atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230050984.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.144)** Processo n. F2025/026308-9 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026308-9, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320230069896. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230069896.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.145)** Processo n. F2025/026309-7 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026309-7, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320220148269. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220148269. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.146)** Processo n. F2025/026310-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026310-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320230069673. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230069673.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.147)** Processo n. F2025/026311-9 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026311-9, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320210125161. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210125161.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.148)** Processo n. F2025/026312-7 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026312-7, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320230051338. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230051338.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.149)** Processo n. F2025/026314-3 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026314-3, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320220148313. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220148313.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.150)** Processo n. F2025/026315-1 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026315-1, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230002615. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230002615.".

Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.151)** Processo n. F2025/026316-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026316-0, Consi**derando a solicitação do** Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320220154581. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220154581. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220154581.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.152)** Processo n. F2025/026318-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026318-6, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230030643. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 320230030643.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.153)** Processo n. F2025/026319-4 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026319-4, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210089630. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210089630.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.154)** Processo n. F2025/026321-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026321-6, Considerando a solicitação

do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 11320220026621. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220026621.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.155)** Processo n. F2025/026323-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026323-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230032020. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa dda ART': 1320230032020.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.156)** Processo n. F2025/026344-5 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026344-5, Considerando a solicitação do Profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320240156326. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240156326.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.157)** Processo n. F2025/026392-5 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026392-5, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230009589. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa dda ART': 1320230009589.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,

Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.158)** Processo n. F2025/026393-3 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026393-3, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230068623. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230068623.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.159)** Processo n. F2025/026397-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026397-6, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210131409. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210131409. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.160)** Processo n. F2025/026402-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026402-6, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210081266. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210081266.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.161)** Processo n. F2025/026404-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026404-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320210110300; Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210110300;". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.162)** Processo n. F2025/026519-7 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026519-7, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320230090962. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230090962.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.163)** Processo n. F2025/026520-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026520-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320230118642. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230118642.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.164)** Processo n. F2025/026522-7 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026522-7, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320230095023. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230095023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.165)** Processo n. F2025/026524-3 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026524-3, Considerando a solicitação

do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART: 1320240018396. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240018396.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.166)** Processo n. F2025/026525-1 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026525-1, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART:1320230118377. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230118377.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.167)** Processo n. F2025/026527-8 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026527-8, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART:1320230103739. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230103739.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.168)** Processo n. F2025/026529-4 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026529-4, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART:1320240014333. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240014333.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,

Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.169)** Processo n. F2025/026532-4 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026532-4, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART:1320230109073. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230109073.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.170)** Processo n. F2025/026537-5 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026537-5, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART:1320240110990. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240110990.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.171)** Processo n. F2025/026539-1 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026539-1, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART:1320230106109. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230106109.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.172)** Processo n. F2025/026543-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026543-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230105758. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230105758. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.173)** Processo n. F2025/026545-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026545-6, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230125178. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230125178. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.174)** Processo n. F2025/026547-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026547-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320240065647. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240065647.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.175)** Processo n. F2025/026548-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026548-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230121377. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230121377. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.176)** Processo n. F2025/026550-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026550-2, **Considerando a solicitação do P**rofissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320240062946. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de

execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240062946.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.177)** Processo n. F2025/026553-7 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026553-7, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320230122940. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230122940.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.178)** Processo n. F2025/026669-0 Interessado: ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026669-0, Considerando a solicitação do Profissional ARNALDO QUEVEDO DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's:1320210038687, 1320210039186, 1320210048477 e 1320210057744. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320210038687, 1320210039186, 1320210048477 e 1320210057744.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.179)** Processo n. F2025/026665-7 Interessado: VALÉRIO SEDNEI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026665-7, Considerando a solicitação do Profissional VALÉRIO SEDNEI DA SILVA, requer a baixa da ART'13202401 25510. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART'13202401 25510.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio

Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.180)** Processo n. F2025/026682-7 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026682-7, Considerando a solicitação do ProfissionalLUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230113542. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230113542. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.181)** Processo n. F2025/026687-8 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026687-8, Considerando a solicitação do ProfissionalLUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230098060. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230098060.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.182)** Processo n. F2025/026688-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026688-6, Considerando a solicitação do ProfissionalLUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320240023602. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240023602.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.183)** Processo n. F2025/026689-4 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026689-4, Considerando a solicitação do ProfissionalLUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320240026322. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela

homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART'1320240026322.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.184)** Processo n. F2025/026690-8 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026690-8, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320230102331. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenadorpelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230102331.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.185)** Processo n. F2025/026700-9 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026700-9, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART': 1320240064117. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240064117.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.186)** Processo n. F2025/026702-5 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026702-5, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART':1320230107727. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230107727.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.187)** Processo n. F2025/026703-3 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026703-3, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ,

requer a baixa da ART'1320230090396. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230090396.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.188)** Processo n. F2025/026744-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026744-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART'1320230116551. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230116551.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.189)** Processo n. F2025/026746-7 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026746-7, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART'1320230090918. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230090918.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.190)** Processo n. F2025/026748-3 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026748-3, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART'1320230102056. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230102056.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da

Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.191)** Processo n. F2025/026751-3 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026751-3, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART'1320240068558. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240068558.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.192)** Processo n. F2025/026755-6 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026755-6, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART'1320240109830. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240109830.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.193)** Processo n. F2025/026756-4 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026756-4, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART'1320240110805. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240110805.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.194)** Processo n. F2025/026775-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026775-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART'1320240118084. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela

homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240118084.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.195)** Processo n. F2025/026776-9 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026776-9, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART'1320230124859. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230124859,". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.196)** Processo n. F2025/026782-3 Interessado: Mariana Mazarim da Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026782-3, Considerando a solicitação do A Profissional MARIANA MAZARIM DA COSTA, requer a baixa das ART's: 1320220074583, 1320230021514 e 1320230137963. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220074583, 1320230021514 e 1320230137963.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.197)** Processo n. F2025/026780-7 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026780-7, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART'1320230113872. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230113872.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.198)** Processo n. F2025/026781-5 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar

o processo nº F2025/026781-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.199)** Processo n. F2025/026783-1 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026783-1, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART'1320240083881.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240083881,". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.200)** Processo n. F2025/026785-8 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026785-8, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART'1320240068734. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240068734,". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.201)** Processo n. F2025/026788-2 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026788-2, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART'1320240105247. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240105247.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.202)** Processo n. F2025/026789-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026789-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART'1320230078891. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':'1320230078891.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.203)** Processo n. F2025/026792-0 Interessado: LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026792-0, Considerando a solicitação do Profissional LUCAS HENRIQUE DA SILVA DINIZ, requer a baixa da ART: 1320240149424. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240149424.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.204)** Processo n. F2025/026821-8 Interessado: João Marcelo Martins Hidalgo Cerzósimo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026821-8, Considerando a solicitação do Profissional JOÃO MARCELO MARTINS HIDALGO CERZÓSIMO, requer a baixa das ART's:1320230031884, 1320240023221, 1320230013850, 1320220116542, 1320220047184 e 1320220003103. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230031884, 1320240023221, 1320230013850, 1320220116542, 1320220047184 e 1320220003103.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.205)** Processo n. F2025/026870-6 Interessado: João Marcelo Martins Hidalgo Cerzósimo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026870-6, Considerando a solicitação do Profissional JOÃO MARCELO MARTINS HIDALGO CERZÓSIMO, requer a baixa das ART's: 1320230058570, 1320240013517, 1320210120126, 1320220025134 e 1320220051809. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230058570, 1320240013517, 1320210120126, 1320220025134 e 1320220051809.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da

Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.206)** Processo n. F2025/026955-9 Interessado: LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT´ANNA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026955-9, Considerando a solicitação do Profissional LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT´ANNA, requer a baixa da ART': 1320250069011. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250069011.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.207)** Processo n. F2025/026970-2 Interessado: LAÍS DE LUNA RIBEIRO GARABINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026970-2, Considerando a solicitação da Profissional LAÍS DE LUNA RIBEIRO, requer a baixa das ART's: 1320240073652 e 1320230006324. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: ART's: 1320240073652 e 1320230006324.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.208)** Processo n. F2025/027121-9 Interessado: Nágila Beatriz Borges da Silva Santos Gallis. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027121-9, Considerando a solicitação da Profissional NÁGILA BEATRIZ BORGES DA SILVA SANTOS GALLIS, requer a baixa das ART's: 1320240157249, 1320240157280, 1320240157295 e 1320240157300. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240157249, 1320240157280, 1320240157295 e 1320240157300.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.209)** Processo n. F2025/027558-3 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027558-3, Considerando a solicitação do Profissional FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA, requer a baixa das ART's:004673002000001, 004673002000007, 11003695, 11003791, 11004572, 11025488, 11026934, 11031910, 11039875 e 11040741.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:004673002000001, 004673002000007, 11003695, 11003791, 11004572, 11025488, 11026934, 11031910, 11039875 e 11040741.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.210)** Processo n. F2025/027483-8 Interessado: HIGOR ALVES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027483-8, Considerando a solicitação do Profissional HIGOR ALVES PEREIRA, requer a baixa da ART': 1320250070496. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250070496.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.211)** Processo n. F2025/027529-0 Interessado: MARCELO RAMALHO MATTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027529-0, Considerando a solicitação do Profissional MARCELO RAMALHO MATTA, requer a baixa da ART': 1320170065016. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320170065016.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.212)** Processo n. F2025/027552-4 Interessado: Kathleen Faria dos Santos Trevisan. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027552-4, Considerando a solicitação da Profissional KATHLEEN FARIA DOS SANTOS TREVISAN, requer a baixa das ART's: 1320240008517, 1320240022607 e 1320240072308. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240008517, 1320240022607 e 1320240072308.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do

Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.213)** Processo n. F2025/027565-6 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027565-6, Considerando a solicitação do Profissional FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA, requer a baixa das ART's:11545735, 11545740,400057, 5, e 6. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:11545735, 11545740,400057, 5, e 6.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.214)** Processo n. F2025/027566-4 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027566-4, Considerando a solicitação do Profissional FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA, requer a baixa das ART's: 11154720, 11199285, 11208806, 11270683, 11281474, 11302215, 11304321, 11351595, 11351840 e 11375737. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11154720, 11199285, 11208806, 11270683, 11281474, 11302215, 11304321, 11351595, 11351840 e 11375737.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.215)** Processo n. F2025/027568-0 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027568-0, Considerando a solicitação do Profissional FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA, requer a baixa das ART's: 11040748, 11040758, 11040935, 11064579, 11084134, 11097531, 11097537,11104441, 11118344 e 11130758. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11040748, 11040758, 11040935, 11064579, 11084134, 11097531, 11097537,11104441, 11118344 e 11130758.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.216)**

Processo n. F2025/027572-9 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027572-9, **Considerando a solicitação do** Profissional FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA, requer a baixa das ART's:004673002000001, 004673002000007, 11003695, 11003791, 11004572, 11025488, 11026934, 11031910 , 11039875 e 11040741. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 004673002000001, 004673002000007, 11003695, 11003791, 11004572, 11025488, 11026934, 11031910, 1103 9875 e 11040741.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.217)** Processo n. F2025/027591-5 Interessado: Rafaela Luchini Donha. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027591-5, Considerando a solicitação da Profissional RAFAELA LUCHINI DONHA, requer a baixa da ART': 1320250067672. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250067672.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.218)** Processo n. F2025/027614-8 Interessado: Gabriel Sousa da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027614-8, Considerando a solicitação do Profissional GABRIEL SOUSA DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320220007535. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220007535.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.219)** Processo n. F2025/027637-7 Interessado: Mariana Mazarim da Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027637-7, Considerando a solicitação da Profissional MARIANA MAZARIM DA COSTA, requer a baixa da ART':1320240103833. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram

cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240103833.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.220)** Processo n. F2025/027641-5 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027641-5, **Considerando a solicitação do** Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: 1320250040847 e 1320250040848. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250040847 e 1320250040848.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.221)** Processo n. F2025/027668-7 Interessado: SAMIR HADID RODRIGUES DO PRADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027668-7, Considerando a solicitação do Profissional SAMIR HADID RODRIGUES DO PRADO, requer a baixa da ART': 1320250068007. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250068007.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.222)** Processo n. F2025/027675-0 Interessado: SAMIR HADID RODRIGUES DO PRADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027675-0, Considerando a solicitação do Profissional SAMIR HADID RODRIGUES DO PRADO, requer a baixa da ART': 1320190018993. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190018993.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.223)** Processo n. F2025/027677-6 Interessado: SAMIR HADID RODRIGUES DO PRADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027677-6, Considerando a solicitação do Profissional SAMIR HADID RODRIGUES DO PRADO, requer a baixa da ART': 1320220114929. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220114929.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.224)** Processo n. F2025/027678-4 Interessado: SAMIR HADID RODRIGUES DO PRADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027678-4, Considerando a solicitação do Profissional SAMIR HADID RODRIGUES DO PRADO, requer a baixa da ART': 1320240055645. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240055645.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.225)** Processo n. F2025/027680-6 Interessado: SAMIR HADID RODRIGUES DO PRADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027680-6, Considerando a solicitação do Profissional SAMIR HADID RODRIGUES DO PRADO, requer a baixa da ART': 1320240164179. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240164179.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.226)** Processo n. F2025/027753-5 Interessado: Marco Auréllio Coene de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027753-5,Considerando a solicitação do Profissional MARCO AURÉLLIO COENE DE SOUZA, requer a baixa das ART's: 1320240086200, 1320240086192, 1320240086178, 1320240086163, 1320250059910 e 1320250059914. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320240086200, 1320240086192, 1320240086178, 1320240086163, 1320250059910 e 1320250059914.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.227)** Processo n. F2025/027944-9 Interessado: LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT´ANNA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027944-9, Considerando a solicitação do Profissional LUIZ GUSTAVO DE QUEVEDO SANT´ANNA, requer a baixa da ART':1320250071576. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenadorpelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250071576.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.228)** Processo n. F2025/027945-7 Interessado: ROBERTO GARCIA RAMOS FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027945-7, Considerando a solicitação do Profissional ROBERTO GARCIA RAMOS FILHO, requer a baixa das ART's: 1320200045254, 1320220033427, 1320220079135, 1320220088988, 1320220108206, 1320220137654, 1320220137677, 1320220157196, 1320230067891 e 1320230113232.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200045254, 1320220033427, 1320220079135, 1320220088988, 1320220108206, 1320220137654, 1320220137677, 1320220157196, 1320230067891 e 1320230113232.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.229)** Processo n. F2025/027974-0 Interessado: ROBERTO GARCIA RAMOS FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027974-0, Considerando a solicitação do Profissional ROBERTO GARCIA RAMOS FILHO, requer a baixa das ART's: 1320230113248, 1320230113254, 1320230113262, 1320230120534, 1320230130493, 1320230141545, 1320240019142, 1320240019142, 1320240071045, Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230113248, 1320230113254, 1320230113262, 1320230120534, 1320230130493, 1320230141545, 1320240019142, 1320240019142, 1320240071045,". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto

Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.230)** Processo n. F2025/027976-7 Interessado: ROBERTO GARCIA RAMOS FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027976-7, Considerando a solicitação do Profissional ROBERTO GARCIA RAMOS FILHO, requer a baixa das ART's: 1320240109782, 1320240118206, 1320250018917 e 1320250023765. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240109782, 1320240118206, 1320250018917 e 1320250023765.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.231)** Processo n. F2025/028260-1 Interessado: Valdivino Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028260-1, Considerando a solicitação do Senhor Valdivino Rodrigues, baixa diversas ARTs de projeto para o município de Campo Grande. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas requeridas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.232)** Processo n. F2025/028311-0 Interessado: João Marcelo Stanieski de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028311-0, Considerando a solicitação do Profissional JOÃO MARCELO STANIESKI DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320240010319. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240010319.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.233)** Processo n. F2025/028350-0 Interessado: Eduarda Coene de Medeiros. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028350-0, Considerando a solicitação da Profissional EDUARDA COENE DE MEDEIROS, requer a baixa da ART': 1320250068478. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do

exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250068478.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.234)** Processo n. F2025/028499-0 Interessado: FERNANDO PEREIRA CARDOSO JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028499-0, Considerando a solicitação do Eng. Civil FERNANDO PEREIRA CARDOSO JUNIOR requer as baixas das ARTs n. 1320240052322, 1320240063132, 1320240068045, 1320240129434 e 1320250021872. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320240063132, 1320240068045, 1320240129434 e 1320250021872. A ART n. 1320240052322 deve ser substituída para retirada das atividades na área de agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.235)** Processo n. F2025/028896-0 Interessado: Ana Carolina Gonçalves Godoi. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028896-0, Considerando a solicitação da Profissional ANA CAROLINA GONÇALVES GODOI, requer a baixa da ART': 1320240014998. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240014998.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.236)** Processo n. F2025/028917-7 Interessado: João Marcelo Stanieski de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028917-7, Considerando a solicitação do Profissional JOÃO MARCELO STANIESKI DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320250074240. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250074240.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.237)** Processo n. F2025/028941-0 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,

após apreciar o processo nº F2025/028941-0, Considerando a solicitação do Profissional FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA, requer a baixa das ART's: 1320210119544, 1320210060662, 1320200078481, 1320200072367, 1320200062781, 1320200044073, 1320190105324 e 1320190047308. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210119544, 1320210060662, 1320200078481, 1320200072367, 1320200062781, 1320200044073, 1320190105324 e 1320190047308..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.238)** Processo n. F2025/028945-2 Interessado: FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028945-2, Considerando a solicitação do Profissional FRANCISCO DE ASSIS CASSUNDE FERREIRA, requer a baixa das ART's:1320190047292,.1320180091782, 1320180040664, 1320180000893, 1320170093945, 1320170033080, 1320170024028 e 1320160051756.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190047292,.1320180091782, 1320180040664, 1320180000893, 1320170093945, 1320170033080, 1320170024028 e 1320160051756.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.239)** Processo n. F2025/028946-0 Interessado: JAMERSON CUPEHINSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028946-0, Considerando a solicitação do Profissional JAMERSON CUPEHINSKI, requer a baixa das ART's: 1320220010348, 1320220020865, 1320220022886, 1320220030601, 1320220032015, 1320220033336, 1320220042797, 1320220051763, 1320220052037 e 1320220052936. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado do Governo do Estado, conforme cópia do Diário Oficial anexada ao processo. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220010348, 1320220020865, 1320220022886, 1320220030601, 1320220032015, 1320220033336, 1320220042797, 1320220051763, 1320220052037 e 1320220052936. 2) A Coordenadoria de Registro e Cadastro - CRC deverá notificar o profissional para recolher a ART. de Cargo e Função pelo Governo do Estado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.240)** Processo n. F2025/028947-9

Interessado: JAMERSON CUPEHINSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028947-9, Considerando a solicitação do Profissional JAMERSON CUPEHINSKI, requer a baixa das ART's: 1320210095534, 1320210106419, 1320210106437, 1320210124838, 1320220006238, 1320220015711, 1320220024256, 1320220044651, 1320220064420 e 1320220064436. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado do Governo do Estado, conforme cópia do Diário Oficial anexada ao processo. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador: 1) pelo deferimento da Baixa das ART's: 1320210095534, 1320210106419, 1320210106437, 1320210124838, 1320220006238, 1320220015711, 1320220024256, 1320220044651, 1320220064420 e 1320220064436. ??????? ????????2) CRT deverá notificar o profissional para recolher a ART. de Cargo e Função pelo Governo do Estado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.241)** Processo n. F2025/028948-7 Interessado: JAMERSON CUPEHINSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028948-7, Considerando a solicitação do Profissional JAMERSON CUPEHINSKI, requer a baixa das ART's: 1320210117150, 1320210117802, 1320210118127, 1320210126928, 1320210137576, 1320220036589, 1320220036927, 1320220047431, 1320220066611 e 1320220077817. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado do Governo do Estado, conforme cópia do Diário Oficial anexada ao processo. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador 1) pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210117150, 1320210117802, 1320210118127, 1320210126928, 1320210137576, 1320220036589, 1320220036927, 1320220047431, 1320220066611 e 1320220077817. 2) A Coordenadoria de Registro e Cadastro - CRC deverá notificar o profissional para recolher a ART. de Cargo e Função pelo Governo do Estado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.242)** Processo n. F2025/028950-9 Interessado: JAMERSON CUPEHINSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028950-9, Considerando a solicitação do Profissional JAMERSON CUPEHINSKI, requer a baixa das ART's:1320210098819, 1320210108760, 1320210109312, 1320210109585, 1320220029673, 1320220029959, 1320220038709 e 1320220058795. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado do Governo do Estado, conforme cópia do Diário Oficial anexada ao processo. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador 1) pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320210098819, 1320210108760, 1320210109312, 1320210109585, 1320220029673, 1320220029959, 1320220038709 e 1320220058795.. e 1320220052936. 2) A Coordenadora de Registro e Cadatro - CRC deverá

notificar o profissional para recolher a ART. de Cargo e Função pelo Governo do Estado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.243)** Processo n. F2025/029003-5 Interessado: JAMERSON CUPEHINSKI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029003-5, Considerando a solicitação do Profissional JAMERSON CUPEHINSKI, requer a baixa das ART's: 1320220066701, 1320220070149, 1320220076177, 1320220077812, 1320220079646, 1320220081516 e 1320220083529. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que o profissional e contratado do Governo do Estado, conforme cópia do Diário Oficial anexada ao processo. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador 1) pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220066701, 1320220070149, 1320220076177, 1320220077812, 1320220079646, 1320220081516 e 1320220083529. 2) A Coordenadoria de Registro e Cadastro - CRT deverá notificar o profissional para recolher a ART. de Cargo e Função pelo Governo do Estado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.244)** Processo n. F2025/029727-7 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029727-7, Considerando a solicitação do Profissional ANDRE PEDRO CRISTIANINI, requer a baixa das ART's: 1320250027845, 1320250028707, 1320250034053, 1320250035233, 1320250036419, 1320250037863, 1320250040116, 1320250042123, 1320250045271 e 1320250061698. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250027845, 1320250028707, 1320250034053, 1320250035233, 1320250036419, 1320250037863, 1320250040116, 1320250042123, 1320250045271 e 1320250061698.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.245)** Processo n. F2025/029728-5 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029728-5, Considerando a solicitação do Profissional ANDRE PEDRO CRISTIANINI, requer a baixa das ART's: 1320240135073, 1320240137715, 1320240140185, 1320240151803, 1320240153798, 1320250016220, 1320250024609, 1320250025083, 1320250062048 e 1320250062051.Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,

considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320240135073, 1320240137715, 1320240140185, 1320240151803, 1320240153798, 1320250016220, 132025 0024609, 1320250025083, 1320250062048 e 1320250062051.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.246)** Processo n. F2025/029729-3 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029729-3, Considerando a solicitação do Profissional ANDRE PEDRO CRISTIANINI, requer a baixa das ART's: 11475344, 11486496, 11496476, 11497835, 11509518, 11510275, 11516005, 11516053, 11519056 e 11523319. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11475344, 11486496, 11496476, 11497835, 11509518, 11510275, 11516005, 11516053, 11519056 e 11523319.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.247)** Processo n. F2025/029730-7 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029730-7, Considerando a solicitação do Profissional ANDRE PEDRO CRISTIANINI, requer a baixa das ART's:11524859, 11527228, 11527234, 11531826, 11531835, 11532856, 11533321, 11534238, 11534798, 11535048. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11524859, 11527228, 11527234, 11531826, 11531835, 11532856, 11533321, 11534238, 11534798, 11535048.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.248)** Processo n. F2025/029741-2 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029741-2, Considerando a solicitação do Profissional ANDRE PEDRO CRISTIANINI, requer a baixa das ART's:11532864, 11537201, 11550084, 11556160, 11589128, 11589849, 11601160, 11606054, 11610361 e 11612642. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do

Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1532864, 11537201, 11550084, 11556160, 11589128, 11589849, 11601160, 11606054, 11610361 e 11612642.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.249)** Processo n. F2025/029746-3 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029746-3, Considerando a solicitação do Profissional ANDRE PEDRO CRISTIANINI, requer a baixa das ART's: 11612775, 11614901, 11619689, 11619695,11621466, 11621477, 11621478, 11621911, 11622066 e 11622073. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11612775, 11614901, 11619689, 11619695,11621466, 11621477, 11621478, 11621911, 11622066 e 11622073.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.250)** Processo n. F2025/029747-1 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029747-1, **Considerando a solicitação do** Profissional ANDRE PEDRO CRISTIANINI, requer a baixa das ART's: 1320240021081, 1320240072083, 1320240072087, 1320250076148, 1320250076149, 1320250076150, 1320250076151, 1320250076152, 1320250076153 e 1320250076154. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240021081, 1320240072083, 1320240072087, 1320250076148, 1320250076149, 1320250076150, 1320250076151, 1320250076152, 1320250076153 e 1320250076154.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.251)** Processo n. F2025/030149-5 Interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030149-5, Considerando a solicitação do Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das ART's: 1320230093411, 1320230093401. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230093411, 1320230093401.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab.

Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.252)** Processo n. F2025/030150-9 Interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030150-9, Considerando a solicitação do Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das ART's:1320240075459 e 1320240056149. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240075459 e 1320240056149.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.253)** Processo n. F2025/030151-7 Interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030151-7, Considerando a solicitação do Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa da ART':1320240085035. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240085035.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.254)** Processo n. F2025/031223-3 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031223-3, Considerando a solicitação do Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: 1320250070675 e 1320250070676. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250070675 e 1320250070676.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.255)** Processo n. F2025/031725-1 Interessado: SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031725-1, Considerando a solicitação do Profissional SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA,

requer a baixa da ART: 1320240167087. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240167087.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.256)** Processo n. F2025/031726-0 Interessado: SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031726-0, Considerando a solicitação do Profissional SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320240124470. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240124470.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.2.257)** Processo n. F2025/032139-9 Interessado: SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032139-9, Considerando a solicitação do Profissional SILVIO BRUNO NUNES DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320240172862. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240172862.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2023/011073-2 Interessado: LUCAS MARQUES NUNES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/011073-2, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Lucas Marques Nunes requereu a este Conselho a baixa da ART n°: 1320210051081, com posterior registro de Atestado Técnico, fornecido pela pessoa jurídica Impact Máquinas e Equipamento Agrícolas Ltda. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o laudo técnico apresentado, para que conste no mesmo, somente o número da ART n° 1320230065538 (substituição). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320230065538, com posterior registro do

atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Marques Nunes, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 10.4 – Lógica e CFTV: - Itens: 1 a 24; 13.0 – Ar - Comprimido: - Item: 17. Manifestamos também por informar a empresa Bálsamo Engenharia e Construção Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2023/078528-4 Interessado: EDUARDO JORGE CAMILO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078528-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil EDUARDO JORGE CAMILO, interessado, solicita a baixa da ART n° 1320230079150, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica EPB PROJETOS E CONSTRUÇÕES - LTDA - ME. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico, o registro do Atestado fica condicionado ao pagamento da Taxa da ART. A POSTERIOREI, pelo motivo de constar no Atestado e na ART. que o periodo da Execução 10/01/2023 a 30/01/2023 - 100% executado , 20 (vinte) dias o prazo da execução. Considerando que ART.1320230079150 foi recolhida em 05/07/2023, posterior a execução da Obra, portanto o profissional deveria ter solicitado a ART. á Posteriori, conforme:" Art. 28 - da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea. “A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2023/116332-5 Interessado: IAGO DA SILVA BAROA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116332-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230079237, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Casa Álvares Pecuária e Participações Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado corrigir a data de emissão do Termo de Vistoria de Obra fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, considerando que o apresentado é datado de 24/01/2024, e informa que ao longo do mês de janeiro de 2025, foram procedidas as vistoriais dos serviços/obra descritos no atestado apresentado para registro. - Em tempo deverá corrigir a data de emissão do atestado apresentado, considerando que em análise a documentação do processo, verificamos que no mesmo e na ART n° 1320230079237 o período de execução dos serviços/obra descrito é de 03/05/2023 a 03/05/2024, sendo a data de sua emissão 22/12/2023. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo

Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320230079237, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2024/003991-7 Interessado: ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003991-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil André Luiz Fernandes Ferreira, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230137442, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Cooperativa Agrícola Mista Adamantina - CAMDA. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico para as seguintes correções: - Número do CNPJ da pessoa jurídica contratante na 1ª página que está descrito erroneamente. - Identificação (CPF, RG, Vínculo Empregatício) do representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados que assina o mesmo. Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra descritos no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320230137442, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil André Luiz Fernandes Ferreira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2024/073679-0 Interessado: RICARDO CALEFFI DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073679-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Ricardo Caleffi de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240140643, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Sementes Pastoforma Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do Contrato n° C-23.08.014, referente aos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320240140643, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Ricardo Caleffi de Souza. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2024/081239-0 Interessado: JOÃO GUSTAVO FALCÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081239-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil João Gustavo Falcão), requer a Baixa da ART nº: 1320230096534

registrada em 17/08/2023 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 07/10/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Trevo Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a Diligência, enviando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que o Profissional interessado é o Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 09/12/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 13/01/2023 à 10/08/2024; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 28 e 29 do Decreto n. 23569/33 com restrições as atividades do item \"a\" referente a geodesia, item \"f\" ref. a máquinas e alta tensão, item \"i\" ref. a urbanismo, itens \"j\" e \"k\" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item \"d\" do art. 29 ref. a urbanismo, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil Lucas Henrique Silva Santos, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o bastante responsável técnico, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230096534 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 07/10/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Trevo Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2025/001583-2 Interessado: JOSE NINA FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001583-2, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer o Eng. Civil Jose Nina Ferreira, baixa de sua ART nº 1320230128077, registrada em 01/11/2023, bem como registro de atestado emitido pela Secretaria de Estado de Educação, da obra de ampliação de blocos de sala de aula na E. E. José Alves Ribeiro, em Rochedo - MS. Os serviços tiveram como empresa contratada Traço Engenharia Eireli, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 30/08/2004. O período de execução da obra foi de 01/11/2023 à 30/10/2024, no valor de R$ 2.092.419,32. Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento das exigências, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ARTs bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2025/001170-5 Interessado: RODRIGO TAMM DO AMARAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,

após apreciar o processo nº F2025/001170-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Rodrigo Tamm do Amaral, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240026824, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o interessado substituir o atestado apresentado, para correção do título do profissional Vandir Ferreira Pedroso citado no mesmo, que está descrito erroneamente, sendo o correto Engenheiro de Produção. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320240026824, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rodrigo Tamm do Amaral, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Cobertura de taludes com grama em placas. Manifestamos também por informar a empresa Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2025/001181-0 Interessado: VINICIUS ANNONI MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001181-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Vinicius Annoni Martins, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240026841, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o interessado substituir o atestado apresentado, para correção do título do profissional Vandir Ferreira Pedroso citado no mesmo, que está descrito erroneamente, sendo o correto Engenheiro de Produção. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320240026821, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Annoni Martins, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Cobertura de taludes com grama em placas. Manifestamos também por informar a empresa Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.10)** Processo n. F2025/001183-7 Interessado: Lucas Ramos Cubas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001183-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucas Ramos Cubas, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240026861, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o interessado substituir o atestado apresentado, para correção do título do profissional Vandir Ferreira Pedroso citado no mesmo, que está descrito erroneamente, sendo o correto Engenheiro de Produção. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras

providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320240026861, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Ramos Cubas, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Cobertura de taludes com grama em placas. Manifestamos também por informar a empresa Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.11)** Processo n. F2025/001210-8 Interessado: PAULO CÉSAR OLIVEIRA SÁ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001210-8, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo César Oliveira Sá, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240026909, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o interessado substituir o atestado apresentado, para correção do título do profissional Vandir Ferreira Pedroso citado no mesmo, que está descrito erroneamente, sendo o correto Engenheiro de Produção. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320240026909, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo César Oliveira Sá, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Cobertura de taludes com grama em placas. Manifestamos também por informar a empresa Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.12)** Processo n. F2025/001225-6 Interessado: RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS GLUCK. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001225-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Rafael Ribeiro dos Santos Gluck, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320210074636 com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o interessado substituir o atestado apresentado, para correção do título do profissional Vandir Ferreira Pedroso citado no mesmo, que está descrito erroneamente, sendo o correto Engenheiro de Produção. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320210074636, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Rafael Ribeiro dos Santos Gluck, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Cobertura de taludes com grama em placas. Manifestamos também por informar a empresa Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei

Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.13)** Processo n. F2025/001933-1 Interessado: Rosana Aparecida Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001933-1, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a interessada, Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320230159243, com posterior registro de Atestado Técnico emitido pelo SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS – SEBRAE/MS. Considerando que o atestado é referente ao Contrato 134/2023, firmado entre a empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e o SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS – SEBRAE/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou construção civil, para a realização de obra no prédio da regional oeste do Sebrae, localizado na Rua Coronel Pílad Rebua, nº 2.480, Jardim Andreia, no município de Bonito/MS, contemplando adequações de acessibilidade nos acessos principais da edificação e demais adequações especificadas nos projetos apresentados. Considerando que a obra foi realizada no período de 26/12/2023 a 26/02/2024. Considerando que a ART nº 1320230159243 foi registrada em 27/12/2023. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS perante o Crea-MS em 18/11/2020. Considerando que o atestado foi assinado pelo Diretor de Operações Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro. Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina. Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que consta no processo declaração da interessada, Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320230159243 com registro do atestado de capacidade técnica em nome da Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias, que terá as seguintes restrições: 1.1.8 – replantio de coqueiros pequenos; 2) notificar a Pessoa Jurídica DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.14)** Processo n. F2025/002484-0 Interessado: Clarinaldo Carvalho Naves. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002484-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil Clarinaldo Carvalho Naves requer a baixa da ART n.1320250079786 que substituiu a ART n. 1320230087518, com registro de Atestado fornecido pela SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, ordem de serviço: OS./SEST/SENAT/ASSER n. 0021/22 – datada de 05/09/2022, objeto do contrato: Fiscalização de obras de construção das Unidades Operacionais de tipologia DN do SEST SENAT de Chapadão do Sul/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da

ART n.1320250079786 com registro de Atestado fornecido pela SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, composto de 35 (trinta e cinco) folhas, observando que não houve a mudança no número da ART no atestado técnico. Com restrição para: Plantio de grama, ervas e palmeira. Sistema de cabeamento estruturado. Instalação de subestação aérea. Instalação de gerador. Instalação da usina solar. Instalação de sistema de ar condicionado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.15)** Processo n. F2025/003033-5 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/003033-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza Da Silva, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250082436 (inicial) e da ART complementar nº 1320250082438, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 243/2022, firmado entre a empresa contratada AGUIA CONSTRUTORA LTDA e a AGESUL, cujo objeto é a construção de 02 pontes em concreto; Considerando que o serviço foi executado de 21/11/2022 a 31/07/2023; Considerando que a ART nº 1320250082436 substituiu a ART nº 1320220136955 (primeira ART), que foi registrada em 18/11/2022; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica AGUIA CONSTRUTORA LTDA perante o Crea-MS em 02/07/2015; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Considerando que os profissionais habilitados que assinam o atestado estão no quadro técnico da contratante AGESUL perante o Crea-MS, conforme determina o art. 59, § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é por: 1) DEFERIR a baixa da ART nº 1320250082436 (inicial) e da ART complementar nº 1320250082438, com registro do atestado de capacidade técnica em nome do interessado, Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza Da Silva, com restrições aos seguintes itens: 03.04.01 - Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m; 03.04.04 – Enleivamento; 04.04.01 - Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m; 04.04.04 – Enleivamento; 2) notificar a Pessoa Jurídica ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.16)** Processo n. F2025/004137-0 Interessado: PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004137-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS requer a baixa da ART n. 1320240095959 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Camapuã - MS, referente ao contrato n. 064/2024/DL/PMC realizado com a empresa NIPHA ENGENHARIA LTDA ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e

Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240095959 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Camapuã - MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.17)** Processo n. F2025/004210-4 Interessado: Bruno Aquino dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004210-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Bruno Aquino dos Santos, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240129129, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Camapuã. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250035696, para correção Campo 04 Atividades Técnicas, devendo no mesmo constar somente atividades para as quais possua atribuições. - Substituir o atestado apresentado para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem como conste o termo correto Processo Administrativo n° 080/2024 e não Contrato Administrativo n° 080/2024. - Em tempo no novo atestado deverá constar somente atividades afetas a área da Engenharia. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320250065248, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Bruno Aquino dos Santos, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica somente para as atividades técnicas ligadas à área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.18)** Processo n. F2025/005333-5 Interessado: JOSE ROBERTO MAURO FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/005333-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer o Eng. Agrimensor Jose Roberto Mauro Filho, baixa de ART e registro de atestado, referente aos serviços de “ELABORAÇÃO DE EVTEA, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO, INCLUSIVE OAES; TRECHO: ENTº MS345 - RIO MIRANDA - LOTEAMENTO JARDIM JATOBÁ, COM EXTENSÃO APROX. DE 5,5KM, NOS MUNICÍPIOS DE ANASTÁCIO E BONITO/MS.”, tendo por contratante Lucra X Imóveis Ltda. Os serviços foram executados pela empresa Polo MS Engenharia e Geotecnologias Ltda - EPP., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 09/04/2015, no período de 10/10/2024 à 04/01/2025 no valor de R$ 300.000,00. Em análise ao presente processo e, considerando que foram atendidas as exigências solicitadas, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART nº 1320250076190, bem como pelo registro do atestado, devendo do atestado contar restrição das atividades referentes a Engenharia Ambiental e ainda a elaboração de projeto de obras de arte especiais, sendo que para tais atividades, deverá ser apresentada pela empresa contratada, ART de profissional devidamente habilitado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.19)** Processo n. F2025/006416-7 Interessado: ADELINO GARCIA JUNQUEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso

do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006416-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer o Eng. Civil e de Seg. Trab. Adelino Garcia Junqueira Filho, baixa de ART e registro de atestado referente a reforma da IAGRO. A obra foi contratada pela AGESUL, e executada pela empresa JR Obras, Serviços e Construções Eireli, pela qual o requerente responde tecnicamente desde 24/07/2019, com valor de R$ 1.507.971,71 no período de 30/11/2022 à 20/10/2023. Em análise ao presente processo e, considerando o atendimento das exigências, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa das ARTs requeridas, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.20)** Processo n. F2025/006911-8 Interessado: LUIZ CARLOS GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006911-8, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer Luiz Carlos Gomes, baixa de ART e registro e atestado referente aos serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos móveis (escavadeira hidráulica, pá carregadeira, rolo compactador, caminhão basculante, trato de esteiras, compactador de solo de percussão, caminhão pipa), com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais necessários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Ladário – MS, conforme contrato 30/2019, firmando entre a citada Secretaria e a empresa André L. dos Santos Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 30/04/2015. Os serviços foram executados no período de 09/08/2019 à 05/09/2024. Em análise ao presente processo e, considerando atendimento das diligências solicitadas, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da baixa das ARTs e pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.21)** Processo n. F2025/010581-5 Interessado: NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010581-5, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Name Antonio Faria de Carvalho, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240128358, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PRIMUS TINTAS LTDA; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 01/2024, firmado entre a empresa PRIMUS TINTAS LTDA e a empresa contratada DE ALENCAR SOLUCOES ELETRICAS E CONSTRUCOES LTDA, cujo objeto é execução de reforma geral prédio - pavimento térreo e superior na sede da empresa; Considerando que o serviço foi executado de 22/08/2024 a 02/11/2024; Considerando que a ART nº 1320240128358 foi registrada em 24/09/2024 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica DE ALENCAR SOLUCOES ELETRICAS E CONSTRUCOES LTDA perante o Crea-MS em 22/07/2024; Considerando que o atestado foi assinado por Monalisa Kowata de Souza, que consta no Quadro de Sócios e Administradores – QSA da empresa contratante PRIMUS TINTAS LTDA, conforme consulta pública realizada no site da Receita Federal em 11/04/2025 (site https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp); Considerando o art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos

qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que consta no processo declaração do interessado, Engenheiro Civil Name Antonio Faria de Carvalho, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, nos termos do art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea. Considerando que o atestado informa que o serviço foi realizado pelo interessado, Engenheiro Civil Name Antonio Faria de Carvalho, e pelo Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Clodoaldo Ferreira Leite; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o profissional Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Clodoaldo Ferreira Leite registrou a ART nº 1320240133984, referente ao mesmo contrato objeto do presente processo; Considerando que o interessado, Engenheiro Civil Name Antonio Faria de Carvalho, possui as seguintes atribuições: artigo 7 da Res. 218/73 do Confea. combinados com os artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33, com restrições as atividades do item \"a\" ref. a geodesia, item \"f\" ref. a maquinas e alta tensao, item \"i\" ref. a urbanismo itens \"j\" e \"k\" (apenas das atividades restritas) do art. 28, e item \"d\" do art. 29 ref. a urbanismo. Possui atribuições para realização das atividades de elaboração e execução de PSCIP (projeto de segurança contra incêndio e pânico), atestado de conformidade das instalações elétricas e SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas); Considerando que o atestado possui os seguintes serviços que não constam nas atribuições do interessado: 01.02 - Projeto de Cabeamento Estruturado; 23.41 - Nobreak 6 KVA - Senoidal - Dupla conversão - com baterias; 24 - Instalação Cabeamento Estruturado (e todo os seus subitens); Considerando que a ART nº 1320240133984, do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Clodoaldo Ferreira Leite, refere-se aos serviços restritos; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240128358 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Civil Name Antonio Faria de Carvalho, que terá as seguintes restrições: 01.02 - Projeto de Cabeamento Estruturado; 23.41 - Nobreak 6 KVA - Senoidal - Dupla conversão - com baterias; 24 - Instalação Cabeamento Estruturado (e todo os seus subitens).". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.22)** Processo n. F2025/011987-5 Interessado: DANILO MENDES SOUZA JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011987-5, Considerando a solicitação do Eng. Civil DANILO MENDES SOUZA JUNIOR requer a baixa da ART n. 1320250039950 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Valdenir Medeiros Junior, referente ao contrato realizado com a empresa ENERGY SAVE ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250039950 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Valdenir Medeiros Junior, composto de 3 (três) folhas, com a declaração do profissional de veracidade das informações.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.23)** Processo n. F2025/012949-8 Interessado: CLAUDIA SIMONE LAMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012949-8, Considerando a solicitação da Engenheira Civil Claudia Simone Lameu, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240132282, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Amambaí. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato n° 4.241/2024, citado no atestado de capacidade técnica, bem como o Termo de Recebimento dos Serviços/Obra executados exigidos nos casos de execução de obra pública. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe

sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240132282, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 4.8.4 – Enleivamento. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, está citado no atestado apresentado, profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.24)** Processo n. F2025/013064-0 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013064-0, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240132696, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Amambaí. A solicitação foi baixada em diligencia para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato n° 4.241/2024, citado no atestado de capacidade técnica, bem como o Termo de Recebimento dos Serviços/Obra executados exigidos nos casos de execução de obra pública. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n° 1320240132696, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 4.8.4 – Enleivamento. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, está citado no atestado apresentado, profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.25)** Processo n. F2025/013066-6 Interessado: LAYENE MARTINS CABELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013066-6, Considerando a solicitação da Engenheira Civil Layene Martins Cabelho, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240132683, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Amambaí. A solicitação foi baixada em diligencia para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato n° 4.241/2024, citado no atestado de capacidade técnica, bem como o Termo de Recebimento dos Serviços/Obra executados exigidos nos casos de execução de obra pública. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240132683, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Layene Martins Cabelho, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Item: 4.8.4 – Enleivamento. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, está citado no atestado apresentado, profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair

Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.26)** Processo n. F2025/013532-3 Interessado: KATIA MARIA MORAES CASTILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013532-3, Considerando a solicitação da Engenheira Civil Katia Maria Moraes Castilho, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240076462, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jardim. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá ao profissional interessada substituir a ART n° 1320250066722, para correção dos seguintes campos, considerando o que se segue: - Campo 02 Dados do Contrato, alterou o Contratante corretamente, sendo no caso o Fundo municipal de Saúde, só que alterou também o número do CNPJ, constando agora no campo citado o número do CNPJ da Prefeitura Municipal de Jardim erroneamente. -- Campo 03 Dados Obra/Serviço, não alterou o número do CPF/CNPJ, devendo no mesmo constar o CNPJ da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, sendo o correto 03.162.047/0001-40. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250078105, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheiro Civil Civil Katia Maria Moraes Castilho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.27)** Processo n. F2025/014917-0 Interessado: Cristian Paula Bertotti da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014917-0, Considerando a solicitação da Engenheira Civil Cristian Paula Bertoti da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240116360, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa física Vergínio Guedes Pereira. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada apresentar documento hábil e legal (Contrato, Nota Fiscal, ou outro) corroborando o valor dos serviços/obra contratado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240116360, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Cristian Paula Bertoti da Silva. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.28)** Processo n. F2025/031585-2 Interessado: CELSO ACUNA SORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031585-2, Considerando a solicitação do Eng. Civil CELSO ACUNA SORIA requer as baixas das ART n. 1320240052918, 1320240139989 e 1320250054327 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. 057/2023 realizado com a empresa VIA PONTE CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ART n. 1320240052918, 1320240139989 e 1320250054327 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 12 (doze) folhas.". Coordenou a votação o(a)

Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.29)** Processo n. F2025/015373-9 Interessado: Antônio Fernando Komorowski. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015373-9, Considerando a solicitação do Eng. Civil Antônio Fernando Komorowski requer a baixa da ART n. 1320250040044 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MPMS, referente ao contrato n. 208/PGJ/2021 realizado com a empresa ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250040044 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MPMS, composto de 6 (seis) folhas. Com restrição para atividades na Engenharia Mecânica e na Engenharia Elétrica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.30)** Processo n. F2025/016342-4 Interessado: JOSE ROBERTO FASCIOLO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016342-4, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil José Roberto Fasciolo, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230033192, com posterior registro de atestado fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado que para registro do atestado apresentado deverá realizar o seguinte procedimento: - Registrar ART parcial vinculada a ART n° 1320230033192 (principal do contrato), com quantitativos parciais condizentes ao atestado parcial de execução de obra/serviços apresentado para registro. - Corrigir na nova ART parcial o erro de preenchimento cometido na ART n° 1320230033192, especificamente número do CNPJ do contratante, que está registrado na mesma divergente do descrito na Declaração de Serviço Executado n° 010/2025 – Contrato em Andamento apresentada. - Abrir um novo processo digital para análise da solicitação requerida. - Solicitar o indeferimento do protocolo F2025/016342-4. Atendida a diligência solicitada, verificamos a apresentação por parte do profissional interessado da seguinte documentação: - ART n° 1320250072353 que substituiu a 1320230033192, corrigindo o erro de preenchimento cometido na ART n° 1320230033192, especificamente número do CNPJ do contratante, que estava registrado na mesma divergente do descrito na Declaração de Serviço Executado n° 010/2025. - Cópia do Contrato n° 118/2023 e Termos Aditivos n°s: 01 e 02. - Ordem de Paralisação/Suspensão do Contrato n° 118/2023, datada de 28/04/2024. - Declaração de Serviço Executado n° 010/2025 Contrato Encerrado, datada de 26/05/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250072353, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil José Roberto Fasciolo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.31)** Processo n. F2025/016424-2 Interessado: PAULO JÚNIOR DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016424-2, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Paulo Júnior

da Silva, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250043459 e 132025004319, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sula S/A. - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado seja citado a ART n° 132025004319, selecionada no processo digital. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320250043459 e 132025004319, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Júnior da Silva, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Montagem de substação de transformação e medição em BT – 30 KVA (AT para B) padrão Energisa - completa. - Fornecimento e plantio de grama Esmeralda. - Fornecimento e plantio muda espécie Eucalipto. Manifestamos também por informar a empresa Sanex Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.32)** Processo n. F2025/016699-7 Interessado: JOÃO ANTONIO LUCARELO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016699-7, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Antônio Lucarelo Gomes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230009495 e 1320230091857, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Para que seja solicitado ao profissional interessado, esclarecimentos quanto ao término ou não do contrato n° 287/2022. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320230009495 e 1320230091857, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Antônio Lucarelo Gomes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.33)** Processo n. F2025/016911-2 Interessado: JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016911-2, Considerando a solicitação Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Jan Vinicius Carcuchinski Olympio, requer a Baixa da ART nº: 1320240145279 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 11 de novembro de 2024 pela Empresa Contratante Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pavisul Locações e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 08/03/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 14/10/2022 à 13/05/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, em consonância com o art. 7º da Lei n. 5.194/66 e art.28 e art. 29 do Decreto 23.569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil Janderson Matricardi de Souza, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o

registro da ART n. 1320180091329 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul; Considerando que a ART supra, está assinada apenas pelo Profissional interessado, porém, fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu:+ 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explicita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240145279 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 11/11/2024 pela Empresa Contratante Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pavisul Locações e Serviços Ltda, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.34)** Processo n. F2025/016982-1 Interessado: JAN VINICIUS CARCUCHINSKI OLYMPIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016982-1, Considerando a solicitação do Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Jan Vinicius Carcuchinski Olympio, requer a Baixa da ART nº: 1320240145243 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07 de novembro de 2024 pela Empresa Contratante Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pavisul Locações e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 08/03/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 08/12/2022 à 14/04/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, em consonância com o art. 7º da Lei n. 5.194/66 e art.28 e art. 29 do Decreto 23.569/33, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil Janderson Matricardi de Souza, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320180091329 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul; Considerando que a ART supra, está assinada apenas pelo Profissional interessado, porém, fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explicita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo

contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240145243 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 07/11/2024 pela Empresa Contratante Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Pavisul Locações e Serviços Ltda, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.35)** Processo n. F2025/017617-8 Interessado: MAGNO REZENDE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017617-8, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Magno Rezende Almeida, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240094730, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Village Parati Campo Grande SPE Ltda. Analisando a documentação apresentada, manifestamos pela baixa da solicitação em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado apresentar o atestado técnico impresso em papel timbrado da pessoa jurídica contratante da obra/serviços executados, para o atendimento ao disposto no Anexo IV da Resolução n° 1.137/2023 do Confea – Dados Mínimos do Atestado para Registro no Crea que dispõe: 3 - Observações gerais para emissão de atestado. (...), - O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ. (...). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240094730, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Magno Rezende Almeida, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 4 – Limpeza e Supressão Vegetal: - Item: 4.02. Manifestamos também por informar a empresa Construtora Lobo Ltda que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.36)** Processo n. F2025/017864-2 Interessado: ADAMARIO DE LANA GERLING JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017864-2, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Adamario de Lana Gerling Júnior, requer a este a baixa da ART n° 1320230107000, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250061022, para correção do Campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente endereço da obra, que está registrado divergente do descrito no atestado técnico apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do

exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250076085, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Adamario de Lana Gerling Júnior, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - 16 – Urbanização: - Itens: 16.2 e 16.3; - 17.5 – Instalações de Comunicações - Cabeamento Estruturado e Telefonia: - Itens: 17.5.5, 17.5.6, 17.5.12.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.37)** Processo n. F2025/018692-0 Interessado: Matheus Gonçalves Ransolin. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018692-0, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Matheus Gonçalves Ransolin, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240053316 e 1320250054179, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Frigmann Frigorífico. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados descritos na documentação apresentada. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o local e data de sua emissão. - Manifestamos ainda por informar ao profissional interessado, que a ART n° 1320250054179 foi registrada em 24/04/2025, sendo que no atestado de capacidade técnica apresentado, o período de execução dos serviços/obra executados descrito é de 15/04/2024 até 31/03/2025. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Referente a data da art e do prazo de realização do serviço é devido a art principal 1320240053316 e a complementar 1320250054179 ter sido emitida somente após a conclusão de todos os serviços, visto o aumento da obra e o prazo de execução previsto ao iniciar. Referente a data e local do atestado foi assinado de forma digital e consta data. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ART's n°s: 1320240053316 e 1320250054179, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Matheus Gonçalves Ransolin.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.38)** Processo n. F2025/019679-9 Interessado: Ruan Fonseca Segura Gabriel. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/019679-9, Considerando a solicitação o profissional Eng. Civil Ruan Fonseca Segura Gabriel requer a baixa da ART n. 13202301224421 com registro de Atestado de Conclusão de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS, referente ao contrato n. 087/2023 realizado com a empresa FSG CONSTRUTORA EIRELI - EPP.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador decidiu pelo parecer favorável a baixa da ART n. 13202301224421 com registro de Atestado de Conclusão de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS, composto de 17 (dezessete) folhas. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.39)** Processo n. F2025/020287-0 Interessado: HUDSON HAYASHI DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Súmula da 563ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020287-0, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Hudson Hayashi do Nascimento, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250055782, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica parcial apresentado, considerando que no mesmo está citado erroneamente a ART n° 1320220088456 principal do Contrato n° 518/2022. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250055782, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Hudson Hayashi do Nascimento, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Atividades das Áreas da Engenharia Civil e Elétrica. Manifestamos também por informar a empresa BS2G Consultoria Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.40)** Processo n. F2025/020291-8 Interessado: MARCIO DE JESUS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020291-8, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Marcio de Jesus Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250055776, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica parcial apresentado, considerando que no mesmo está citado erroneamente a ART n° 1320220084680 principal do Contrato n° 518/2022. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250055776, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcio de Jesus Silva, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 03140101 - Instalações Elétricas: - Itens: 14070201, 14070512, 14080253, 14080284, 14100010, 14290313, 14290316, 14290317 e 14290705. 031402 – Equipamentos: - Item: 35040028. 0315010106 - Serviços especiais: - Itens: 18010001 a 18010030. Manifestamos também por informar a empresa BS2G Consultoria Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.41)** Processo n. F2025/020562-3 Interessado: JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020562-3, DConsiderando a solicitação do profissional Engenheiro Civil José Ribamar da Cruz Pereira, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210018458, 1320250050931 e 1320250050942, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a primeira página do atestado de capacidade técnica apresentado, para correção do seu número do visto no

CREA/MS que está descrito erroneamente, sendo o correto visto MS 36476. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320210018458, 1320250050931 e 1320250050942, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil José Ribamar da Cruz Pereira.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.42)** Processo n. F2025/021164-0 Interessado: JUAN HENRY POMPILIO ANDREUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021164-0, Considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Juan Henry Pompilio Andreus requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250028365, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa física Juarez Kalife Filho. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250028365, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Juan Henry Pompilio Andreus.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.43)** Processo n. F2025/021787-7 Interessado: RENATO SALGUEIRO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021787-7, Considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250033809, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal José Rodrigues Benfica. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá profissional interessado substituir a ART n° 1320250033809, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o local e data de sua emissão. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250083396, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Renato Salgueiro Rodrigues.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.44)** Processo n. F2025/022856-9 Interessado: JOAO SOUSA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022856-9, Considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil João Sousa da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320230112808, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Itaporã. A solicitação foi baixada em

diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320230112808, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na nova ART de substituição, sejam condizentes aos descrito no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250076384, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Sousa da Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.45)** Processo n. F2025/023086-5 Interessado: MARCO MENEGAZO MOREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023086-5, considerando a solicitação que o profissional Engenheiro Civil Marco Menegazo Moreira, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250061659, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestruturas de Transportes. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250061659, para correção do Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Contratante, devendo no mesmo constar os dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ n° 04892707/0001-00, conforme atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250076000, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marco Menegazo Moreira, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Poda de árvores com 5,0 m a 7,5 m de altura.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.46)** Processo n. F2025/023112-8 Interessado: Larissa de Souza Spada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023112-8, considerando a solicitação que a profissional Engenheira Civil Larissa de Souza Spada, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240098143, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Iguatemi. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado de execução de obras apresentado, para que no novo atestado conste a ART n° 1320240098143 (principal) e 1320250075691 (1° Termo Aditivo). - A exigência exarada também cabe as ART's do profissional Fernando Gomes citado no atestado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320240098143 e 1320250075691, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Larissa de Souza Spada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira

Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.47)** Processo n. F2025/024295-2 Interessado: ADEMAR GUIDO BELINATO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024295-2, considerando a solicitação do Profissional interessado (Eng. Civil Ademar Guido Belinato), requer a Baixa da ART nº: 1320250063870(Parcial) e o Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 12/5/2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho.Analisando o presente processo, constatamos que trata-se de pedido de baixa da ART supra Parcial e Registro do supracitado Atestado Parcial, sendo verificado que consta no sistema de informática do Crea-MS, o registro da ART Principal (ART nº: 1320230032487) que encontra-se aberta e ativa. Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 13/09/2004, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 03/03/2023 a 31/03/2025; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições dos artigos 28 e 29 do Decreto Federal n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição das atividades de:02.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m = 1.889.095,450 (m²); 08.01-Enleivamento = 312.216,586 (m²); 08.02-Hidrossemeadura = 100.961,116 (m²); 13.01.07.01-Plantio de grama comercial em placas=12.928,400 (m²). Considerando que, o Engenheiro Civil Franz Leone de Oliveira Chaves, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320210033607 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGESUL; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320250063870(Parcial) e o deferimento do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 12/5/2025, pela Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Eng. Civil Ademar Guido Belinato e da Empresa Contratada Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho, com Restrição das atividades abaixo relacionadas: Item 02.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m = 1.889.095,450 (m²); Item 08.01-Enleivamento = 312.216,586 (m²); Item 08.02-Hidrossemeadura = 100.961,116 (m²); Item 13.01.07.01-Plantio de grama comercial em placas=12.928,400 (m²). Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.48)** Processo n. F2025/024333-9 Interessado: CAIO VINICIUS TRINDADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024333-9, considerando a solicitação do Profissional Interessado(Eng. Civil Caio Vinicius

Trindade), requer a Baixa da ART nº: 1320250064176(parcial) e o Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 14/5/2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Gradual Engenharia e Consultoria EIRELI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que trata-se de ART Parcial e Atestado Parcial, bem como, o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 29/03/2011, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 18/07/2024 a 09/05/2025; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Art. 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições as atividades de: Item-03.05.02-Revestimento vegetal com grama em mudas em superfícies planas=17.552,000 (m²) Considerando que, o Engenheiro Civil Ediney Nery, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320170074817 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante AGESUL. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando a solicitação pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250064176(parcial) e, pelo deferimento do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 14/5/2025 pela Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Eng. Civil Caio Vinicius Trindade e da Empresa Contratada Gradual Engenharia e Consultoria EIRELI, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.49)** Processo n. F2025/024536-6 Interessado: MARCELO VENICIUS ZANON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024536-6, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Marcelo Venicius Zanon, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240008205, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Seara Alimentos Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que na última página do mesmo, o número de registro no CREA do profissional que assina pela contratante, está descrito erroneamente, sendo o correto 5069476490-SP, bem como consta na mesma descrito OBSERVAÇÕES de modelo de registro de atestado. - Em Tempo deverá apresentar documento hábil e legal, autorizando o profissional Marcos Martins, a assinar como representante legal da contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240008205, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcelo Venicius Zanon, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 4.8 – Diversos Omissos: - Item: 4.8.4.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça

Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.50)** Processo n. F2025/024659-1 Interessado: ISAIAS DIAS DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024659-1, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Isaias Dias dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240000088, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Deodápolis. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica, para correção do seu número de registro no CREA que está descrito erroneamente, bem como no mesmo conste a sua data de emissão. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240000088, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Isaias Dias dos Santos. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.51)** Processo n. F2025/025110-2 Interessado: FRANCISCO ROBERTO SANCHES NAVARRO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025110-2, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250064617, com posterior registro de atestado parcial de execução de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rio Brilhante. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado parcial de execução de obra apresentado, considerando que o período de execução dos serviços/obra descrito no mesmo é de 07/03/2024 a 30/07/2025, sendo a sua data de emissão 06/05/2025. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250064617, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Francisco Roberto Sanches Navarro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.52)** Processo n. F2025/025159-5 Interessado: Natalia Gonçalez dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025159-5, considerando a solicitação da profissional Engenheira Civil Natalia Gonçalves dos Santos, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240036641, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Energética Santa Helena. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado de qualificação técnica apresentado, para correção do seu número de registro no CREA, que está descrito erroneamente, sendo o correto CREA SP n° 506900183. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, descritos na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que

dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240036641, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Natalia Gonçalves dos Santos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.53)** Processo n. F2025/025192-7 Interessado: JOEL SANCHES PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025192-7, Considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Joel Sanches Pereira, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320220099862, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320220099862, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados na nova ART de substituição, sejam condizentes aos descritos no atestado de capacidade técnica apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250082807, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Joel Sanches Pereira. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.54)** Processo n. F2025/025256-7 Interessado: LUIZ CARLOS GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025256-7, Considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Gomes requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320280090594, 1320240053944, 1320240053948, 1320240052200, 1320250066056, 1320240052216, 1320250066067, 1320240052223, 1320250066075 e 1320240103596, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320280090594, 1320240053944, 1320240053948, 1320240052200, 1320250066056, 1320240052216, 1320250066067, 1320240052223, 1320250066075 e 1320240103596, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Gomes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.55)** Processo n. F2025/025314-8 Interessado: CARLOS ALEXANDRE UTUARI FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025314-8, Considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 132025006456, com posterior registro de atestado parcial, fornecido pela pessoa jurídica

Prefeitura Municipal de Dourados. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado parcial apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG, Número de Registro no Crea), quem assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato n° 419/2024/DL/PMD, citado na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 132025006456, com posterior registro do atestado parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.56)** Processo n. F2025/025653-8 Interessado: PAOLA GOMES BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025653-8, Considerando a solicitação da profissional Engª Civil PAOLA GOMES BARBOSA requer a baixa da ART n. 1320250066117 com registro de Atestado Técnico Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Cassilândia - MS, referente ao contrato n. 010/2024 realizado com a empresa CLG SERVIÇO DE COLETA E LIMPEZA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320250066117 com registro de Atestado Técnico Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Cassilândia - MS, composto de 2 (duas) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.57)** Processo n. F2025/025756-9 Interessado: GABRIEL BRISTOT PAUROSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025756-9, Considerando a solicitação do profissional Eng. Civil GABRIEL BRISTOT PAUROSI requer as baixas das ARTs n. 1320230099658 e 1320250081118 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SED-MS) - DIRETORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E APOIO ESCOLAR - DGIAPE, referente ao contrato n. 050/2023 realizado com a empresa JP Comércio e Serviços Ltda. - (AMPLIAÇÃO DE BLOCO DE SALAS DE AULA E CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NA EE PROF. JOSÉ PEREIRA LINS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320230099658 e 1320250081118 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SED-MS) - DIRETORIA GERAL DE INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E APOIO ESCOLAR - DGIAPE, composto de 15 (quinze) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.58)** Processo n. F2025/025937-5 Interessado: CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025937-5, Considerando a solicitação da profissional Engª Civil CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320230016320 com registro de Atestado Técnico

emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, referente ao contrato n. 343/2022 realizado com a empresa ARNALDO SANTIAGO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320230016320 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, composto de 2 (duas) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.59)** Processo n. F2025/025936-7 Interessado: WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025936-7,Considerando a solicitação do profissional Eng. Civil WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320240039808 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE – Unidade Administrativa de Mato Grosso do Sul, referente ao contrato n. 0065/2024 realizado com a empresa WC ENGENHARIA, CONSTRUCÕES E REFORMAS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240039808 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE – Unidade Administrativa de Mato Grosso do Sul, composto de 15 (quinze) folhas. Com restrição para: Instalação de Rede Estruturada e Climatização. Deverá a empresa WC ENGENHARIA, CONSTRUCÕES E REFORMAS LTDA. apresentar a ART do profissional da modalidade elétrica referente à instalação de rede estruturada, ART do profissional da modalidade engenharia mecânica referente à climatização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.60)** Processo n. F2025/025940-5 Interessado: CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025940-5, Considerando a solicitação da profissional Engª Civil CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320220039786 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ - MS, referente ao contrato n. 351/2021 realizado com a empresa GS ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320220039786 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ - MS, composto de 4 (quatro) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.61)** Processo n. F2025/025962-6 Interessado: ADEMAR GUIDO BELINATO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025962-6, Considerando a solicitação do profissional Eng. Civil ADEMAR GUIDO BELINATO requer as baixas das ARTs n. 1320210058267, 1320220036804, 1320220072680, 1320220135869, 1320230131516, 1320240003320, 1320240101421 e 1320240161376 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, referente ao contrato n. 044/2021 realizado com a empresa VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs

n. 1320210058267, 1320220036804, 1320220072680, 1320220135869, 1320230131516, 1320240003320, 1320240101421 e 1320240161376 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS – AGESUL, composto de 10 (dez) folhas. Com restrição para: Adubação de cobertura de hidrossemeadura; Hidrossemeadura; Gramagem em placas tipo Batatais; Enleivamento. A empresa deverá apresentar a ART do profissional da modalidade agronomia referente aos itens mencionados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.62)** Processo n. F2025/026222-8 Interessado: RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026222-8, Considerando a solicitação do Profissional Interessado(Eng. Civil Rodrigo Domingues dos Santos), requer a Baixa da ART nº: 1320250071718 em substituição à ART n. 1320220064861 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 21/05/2025, pelo Contratante a Sr. Diogo Machado Teixeira, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Domine Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando o documento solicitado, bem como, comprovou ser sócio proprietário da Empresa Contratada Domine Engenharia Ltda, desde a data de 9/10/2020; Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada Domine Engenharia Ltda à partir da data de 16/01/2023, porém, comprovou ser sócio proprietário da mesma desde 9/10/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 04/07/2022 à 16/01/2023. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: - Instalação de tubulação frigorígena em cobre para sistemas split, com isolação térmica=136,00m; - Instalação de sistema de climatização conforme projeto = 398000,00 Considerando que, foi apresentada a Declaração corroborando a veracidade das informações do atestado; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320250071718 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 21/05/2025, pelo Contratante a Sr. Diogo Machado Teixeira, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Domine Engenharia Ltda, perante este Conselho, com restrição, das atividades abaixo relacionadas: - Instalação de tubulação frigorígena em cobre para sistemas split, com isolação térmica=136,00m; - Instalação de sistema de climatização conforme projeto = 398000,00 Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira

Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.63)** Processo n. F2025/026400-0 Interessado: GERALDO PEREIRA DIAS FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026400-0, Considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Geraldo Pereira dias Ferreira requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250066897, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250066897, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Geraldo Pereira dias Ferreira.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.64)** Processo n. F2025/026615-0 Interessado: RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026615-0, Considerando a solicitação do profissional Eng. Civil RODRIGO DOMINGUES DOS SANTOS requer a baixa da ART n. 1320210031326 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante RENE SIUFI EMPREENDIMENTOS, referente ao contrato realizado com a empresa DOMINE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320210031326 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante RENE SIUFI EMPREENDIMENTOS, composto de 4 (quatro) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.65)** Processo n. F2025/026933-8 Interessado: TAIS TRACZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026933-8, Considerando a solicitação da profissional Engenheira Civil Tais Tracz, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250058668, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Associação de Criadores de MS. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada apresentar esclarecimentos quanto ao contrato de prestação de serviços de engenharia anexado ao processo digital de solicitação, considerando a divergência na assinatura do representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250058668, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Tais Tracz.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.66)** Processo n. F2025/026936-2 Interessado: GUSTAVO SPONTONI DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026936-2,

DECIDIUConsiderando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Gustavo Spontoni de Oliveira requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240095803, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Jateí. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenadors pela baixa da ART n° 1320240095803, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Gustavo Spontoni de Oliveira.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.67)** Processo n. F2025/027937-6 Interessado: GUSTAVO SPONTONI DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027937-6, considerando a solicitação do profissional Eng. Civil GUSTAVO SPONTONI DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320240128586 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI - MS, referente ao contrato n. 086/2023 realizado com a empresa NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320240128586 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI - MS, composto de 2 (duas) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.68)** Processo n. F2025/027049-2 Interessado: Edgar Corrêa dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027049-2, considerando a solicitação do profissional Eng. Civil Edgar Corrêa dos Santos requer a baixa da ART n. 1320250028691 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SENAI - SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, referente ao contrato n. 2024-000206 realizado com a empresa MPS - OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320250028691 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SENAI - SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, composto de 5 (cinco) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.69)** Processo n. F2025/027017-4 Interessado: VALDER SILVA GARCEZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027017-4, considerando a solicitação do profissional Eng. Civil VALDER SILVA GARCEZ requer a baixa da ART n. 1320250069010 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, referente ao contrato n. 011/2022 realizado com a empresa 2R EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320250069010 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, composto de 2 (duas) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.70)** Processo n. F2025/027020-4 Interessado: RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027020-4, considerando a solicitação do profissional Eng. Civil RONNY ANDERSON TAVARES DE ALMEIDA requer a baixa da ART n. 1320200107931 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa GUSSON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320200107931 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa GUSSON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, composto de 9 (nove) folhas. Com restrição para as atividades de Instalação de Rede Lógica e CFTV. A empresa SETTA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. deverá apresentar a ART do profissional da modalidade elétrica das atividades restringidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação do profissional por exorbitância.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.71)** Processo n. F2025/027068-9 Interessado: ANDRE BONATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027068-9, considerando a solicitação do profissional Eng. Civil ANDRE BONATTO requer a baixa da ART n. 1320230029645 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 010/2023 realizado com a empresa ASFALTEC USINA DE ASFALTO E TECNOLOGIA LTDA - ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320230029645 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 8 (oito) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.72)** Processo n. F2025/027090-5 Interessado: ANDRE BONATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027090-5, considerando a solicitação do profissional Eng. Civil ANDRE BONATTO requer a baixa da ART n. 1320220126715 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 232/2022 realizado com a empresa ASFALTEC USINA DE ASFALTO E TECNOLOGIA LTDA - ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320220126715 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 6 (seis) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.73)** Processo n. F2025/027413-7 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027413-7, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230120772 e 1320250069653, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Vicentina. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320230120772 e 1320250069653, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 1.16 – Grama.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.74)** Processo n. F2025/027912-0 Interessado: LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027912-0, considerando a solicitação do profissional Eng. Civil e de Segurança do Trabalho LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA requer a baixa da ART n. 1320250070787 que substituiu a ART n. 1320200015659 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela BELA VISTA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES, referente ao contrato n. 005/2018 realizado com o profissional, para elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura hospitalar e seus complementares de engenharia para planejamento de reforma e ampliação nos setores de Centro Cirúrgico (CC) e Central de Materiais Esterilizados, no HUMAP-UFMS filial EBSERH. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo parecer favorável a baixa da ART n. 1320250070787 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela BELA VISTA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES, composto de 3 (três) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.75)** Processo n. F2025/027589-3 Interessado: ELAINE MARIA DA FONSECA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027589-3, considerando a solicitação da Profissional Interessada Engenheira Civil Elaine Maria da Fonseca , requer a Baixa da ART nº: 1320240150887 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 22/05/2025 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Marco Arquitetura Engenharia Construções e Comércio Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a Profissional interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de 06/12/1982, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 06/06/2023 a 05/02/2025;Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, exceto aeroportos, portos, rios e canais, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a

declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240150887 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 22/05/2025 pela Empresa Contratante Secretaria de Estado de Educação-SED, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Marco Arquitetura Engenharia Construções e Comércio Ltda, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.76)** Processo n. F2025/027671-7 Interessado: TAIS TRACZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027671-7, considerando a solicitação da profissional Engenheira Civil Tais Tracz requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250069479, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Duts Empreendimentos Artísticos Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250069479, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Tais Tracz.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.77)** Processo n. F2025/027810-8 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027810-8, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil PAULO CESAR SOUZA DA SILVA, interessado, solicita a baixa das ARTs: n° 1320240162437, 1320250060363 e 1320250007991com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU. a Empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs: n° 1320240162437, 1320250060363 e 1320250007991, com posterior registro do Atestado Técnico,". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio

Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.78)** Processo n. F2025/027814-0 Interessado: CLAUDIA SIMONE LAMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027814-0, considerando a solicitação da profissional Engenheira CLAUDIA SIMONE LAMEU, interessado, solicita a baixa das ART's: 1320240162454, 1320250008006 e 1320250060407 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU. a Empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's: n° 1320240162454, 1320250008006 e 1320250060407, com posterior registro do Atestado Técnico,". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.79)** Processo n. F2025/027816-7 Interessado: LAYENE MARTINS CABELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027816-7, considerando a solicitação da profissional Engenheira Civil LAYENE MARTINS CABELHO, interessado, solicita a baixa das ART's: 1320240162449, 1320250008027 e 1320250060419 , com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU. a Empresa ÁGUIA CONSTRUTORA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's: 1320240162449, 1320250008027 e 1320250060419, com posterior registro do Atestado Técnico ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.80)** Processo n. F2025/027824-8 Interessado: SAMIR HADID RODRIGUES DO PRADO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027824-8, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Civil Samir Hadid Rodrigues do Prado, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250069965, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Condomínio Edifício Portobello. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado

substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra descritos no mesmo, não estão condizentes aos registrados na ART n° 1320250069965, bem como está confuso os seus dizeres. - Em tempo deverá anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados e documento hábil e legal autorizando a Srª Paula Cristina França de Oliveira a assinar pela contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250069965, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Samir Hadid Rodrigues do Prado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.81)** Processo n. F2025/027852-3 Interessado: Bruno Aquino dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027852-3, Considerando a solicitação do Eng. Civil Bruno Aquino dos Santos, requer a Baixa da ART nº: 1320250068177 e o Registro do Atestado de Atividade Técnica, emitido em 29/5/2025 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Miranda-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Michael Bureman dos Santos, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 03/06/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 12/07/2024 à 15/07/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Atestado supra, foi emitido e assinado pelo Sr. Fernando Henrique de Albuquerque Souza, Secretário de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Miranda-MS, porém, foi apresentada a Declaração datada de 02/06/2025 e assinada pelo Eng. Civil Bruno Aquino dos Santos, na qual corrobora a veracidade das informações do atestado emitido pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Miranda-MS; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250068177 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Atividade Técnica, emitido em 29/5/2025 pela Prefeitura Municipal de Miranda-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Michael Bureman dos Santos, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.82)** Processo n. F2025/027943-0 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027943-0, Considerando a solicitação do Eng. Civil Juliano Farias Galassi, requer a Baixa da ART nº: 1320250072054-Parcial e o Registro do Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços emitido em 28 de maio de 2025, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bonito-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada INFRA+ S/A, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, trata-se de ART nº: 1320250072054-Parcial de equipe vinculada à ART n. 1320240117081 (Principal) registrada em 29/08/2024 ref. Contrato n. 108/2024; Considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explicita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 19/12/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 16/08/2024 à 31/03/2025. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil Madson Rodrigues Cunha, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320250067668 de desempenho de cargo e/ou função técnica ativa, Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bonito-MS. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320250072054-Parcial e pelo deferimento do Registro do Atestado Técnico Parcial de Execução de Serviços emitido em 28 de maio de 2025, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bonito-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada INFRA+ S/A, perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.83)** Processo n. F2025/028034-0 Interessado: Daniel Santos Peres. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028034-0, Considerando a solicitação do Eng. Civil Daniel Santos Peres requer a baixa da ART n. 1320250047947 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, referente a contrato realizado com a empresa HOCH ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.13723 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250047947 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, composto de 8 (oito) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio

Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.84)** Processo n. F2025/028046-3 Interessado: FERNANDO GOMES CAMARGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028046-3, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250069184, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Condomínio Residencial Nelson Mandela. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para correção do número de registo no CREA da empresa FGC Engenharia e Construtora Ltda, que está descrito erroneamente, sendo o correto CREA n° 21843-MS. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal, autorizando Sr° Ezequiel Santos Dias a assinar pela contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250069184, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.85)** Processo n. F2025/028055-2 Interessado: JULIANO FARIAS GALASSI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028055-2, Considerando a solicitação do Eng. Civil Juliano Farias Galassi), requer a Baixa da ART nº: 1320250072346-Parcial e o Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 17 de março de 2025, pela Empresa Contratante Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BTG Empreendimentos Locações e Serviços Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, trata-se de ART nº: 1320250072346 (Parcial), de equipe vinculada à ART n. 1320210099985 (Principal) registrada em 27/09/2021 registrada sob o Contrato n. 238/2020; Considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explicita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 05/07/2017, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 18/12/2020 a 25/12/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do 7º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, o Engenheiro Civil Gilson Marcos da Cruz Filho, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320200095238 de desempenho de cargo e/ou função técnica ativa, bem como é Responsável Técnico pela Empresa Contratante AGESUL. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre

a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320250072346-Parcial e pelo deferimento do Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido em 17 de março de 2025, pela Agencia Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada BTG Empreendimentos Locações e Serviços Ltda, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.86)** Processo n. F2025/028111-7 Interessado: HENRIQUE CENEDESI PORTILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028111-7, Considerando a solicitaçã do Eng. Civil HENRIQUE CENEDESI PORTILHO requer as baixas das ARTs n. 1320250072466 e 1320250072467 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, referente ao contrato n. 050/2024 realizado com a empresa AOG CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320250072466 e 1320250072467 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, composto de 5 (cinco) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.87)** Processo n. F2025/031413-9 Interessado: Daniel Santos Peres. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031413-9, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Daniel Santos Peres requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250022913, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Serviço Social da Industria de MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250022913, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Daniel Santos Peres, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 1 - Equipamentos: - Itens: 1.1 e 1.2.; 6 - Equipamentos: - Itens: 6.1 e 6.2.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.88)** Processo n. F2025/028153-2 Interessado: MAYLA TATIANE GOMES GARCIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028153-2, Considerando a solicitação da Engenheira Civil Mayla Tatiane Gomes Garcia requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250058463, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Museu Histórico Forte Copacabana. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU

pela homologação do ad referendum do Coordenador: 1) pela baixa da ART n° 1320250058463, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Mayla Tatiane Gomes Garcia, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - Projeto de Cabeamento Estruturado. - Projeto de Instalações Elétricas para Subestação de Energia. 2) por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, está citado no atestado apresentado profissional devidamente habilitado, conforme a legislação vigente.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.89)** Processo n. F2025/028186-9 Interessado: GUILHERME HENRIQUE HIPPLER DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028186-9, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Guilherme Henrique Hipller da Silva, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240132482 e 1320250040464, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Secretaria de Estado de Educação. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a primeira página do atestado apresentado, considerando que na mesma consta o CREA da empresa Tecnika Construção e Locação de Equipamentos Ltda, Não definido – MS, bem como erroneamente o Visto do profissional Yves Samir Pereira Batista Visto 31/03/2023. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador: 1) pela baixa das ART's n°s: 1320240132482 e 1320250040464, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Guilherme Henrique Hipller da Silva, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - 03.01.07 – Rede de Lógica: - Itens: 03.01.07.13 a 03.01.07.19; - 03.01.08 - Climatização; - 03.01.09.01.08 – Gerador Fotovoltaico. 2) por informar a empresa Técnika Construção e Locação de equipamentos Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.90)** Processo n. F2025/028200-8 Interessado: ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028200-8, Considerando a solicitação do Eng. Civil ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA requer a baixa da ART n. 1320180003682 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, referente ao contrato n. 0897/2017 realizado com a empresa TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320180003682 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição a hidrossemeadura, devendo a empresa TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA. apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, referente a atividade mencionada na restrição, sob pena de notificação por exorbitância. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.91)** Processo n.

F2025/028202-4 Interessado: ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028202-4, Considerando a solicitação do Eng. Civil ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA requer a baixa da ART n. 1320250072585 que substituiu a ART n. 1320200028536, com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, referente ao contrato n. 1109/2012 realizado com a empresa TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250072585 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, composto de 3 (três) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.92)** Processo n. F2025/028207-5 Interessado: ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028207-5, Considerando a solicitação do Eng. Civil ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA requer a baixa da ART n. 1320250072637 que substituiu a ART n. 1320200028553, com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, referente ao contrato n. UT/19-00190/2015 realizado com a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250072637 com registro de Atestado de Execução de Serviços emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, composto de 3 (três) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.93)** Processo n. F2025/028296-2 Interessado: ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028296-2, Considerando a solicitação do Eng. Civil ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA requer as baixas das ARTs n. 1320200028529 e 1320250072933 com registro de Atestado de Serviços Executados emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, referente ao contrato n. UT/19-00015/2013 realizado com a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320200028529 e 1320250072933 com registro de Atestado de Serviços Executados emitido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, composto de 3 (três) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.94)** Processo n. F2025/028735-2 Interessado: SANDRO BEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028735-2, Considerando a solicitação do Eng. Civil SANDRO BEAL requer a baixa da ART n. 1320250073361 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-SISEP da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, referente ao contrato n. 334/2024 realizado com a empresa DMP CONSTRUÇÕES LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de

Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250073361 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-SISEP da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, composto de 5 (cinco) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.95)** Processo n. F2025/028355-1 Interessado: MARIANA QUEIRÓZ LOPES CÁCERES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028355-1, Considerando a solicitação do Engª. Sanitarista e Ambiental MARIANA QUEIRÓZ LOPES CÁCERES requer a baixa da ART n. 1320250073390 que substituiu a ART n. 1320230000258 com registro de Atestado Técnico emitido pela contratante BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, referente ao contrato realizado com a empresa CONSTRUTORA JLC LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250073390 registro de Atestado Técnico emitido pela contratante BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para as atividades em agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.96)** Processo n. F2025/028360-8 Interessado: MARCELO CLAUDIO GOMES FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028360-8, Considerando a solicitação do Eng. Sanitarista e Ambiental MARCELO CLAUDIO GOMES FILHO requer a baixa da ART n. 1320250073334 que substituiu a ART n. 1320230000212 com registro de Atestado Técnico emitido pela contratante BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, referente ao contrato realizado com a empresa CONSTRUTORA JLC LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250073334 registro de Atestado Técnico emitido pela contratante BRILHANTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para as atividades em agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.97)** Processo n. F2025/028421-3 Interessado: KLEBER MARCELO PATRIZI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028421-3, Considerando a solicitação do Eng. Civil KLEBER MARCELO PATRIZI requer as baixas das ARTs n. 1320220104882 e 1320250080719 com registro de Atestado de Execução de Atividade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL MARACAJU - MS, referente ao contrato n. 208/2022 realizado com a empresa KM ENGENHARIA EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320220104882 e 1320250080719 com registro de Atestado de Execução de Atividade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL MARACAJU - MS, composto de 17 (dezessete) folhas. Com restrição para plantio de grama, devendo a empresa apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do

Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.98)** Processo n. F2025/028507-4 Interessado: MARCOS ANTONIO VAZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028507-4, Considerando a solicitação do profissional Eng. Civil MARCOS ANTONIO VAZ requer a baixa da ART n. 1320240044106 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SERRALHERIA RENASCER LTDA, referente ao contrato n. 001/2024 realizado com a empresa VAZ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240044106 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SERRALHERIA RENASCER LTDA, composto de 6 (seis) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.99)** Processo n. F2025/028491-4 Interessado: JOAO JOSE MAMORE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028491-4, Considerando a solicitação do Eng. Civil JOÃO JOSÉ MAMORÉ requer as baixas das ARTs n. 1320240023020 e 1320250025192 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, referente ao contrato n. 19060/2023 realizado com a empresa MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320240023020 e 1320250025192 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, composto de 18 (dezoito) folhas. Com restrição para plantio de grama e plantas de paisagismo. A empresa deverá apresentar a ART de um profissional da modalidade agronomia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de notificação por exorbitância.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.100)** Processo n. F2025/029427-8 Interessado: PAULO SERGIO DE QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029427-8, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Paulo Sergio de Queiroz requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250072925, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Departamento Estadual de Trânsito. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250072925, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Sergio de Queiroz, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: - 2.6.1 – Padrão de Energia/Transformador: Item: 2.6.1.14. Manifestamos também por informar a empresa Queiroz PS Engenharia Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e

Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.101)** Processo n. F2025/030031-6 Interessado: JOAO WELLINGTON VILELA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030031-6, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Wellington Vilela requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220031247 e 1320230062302, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320220031247 e 1320230062302, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Wellington Vilela.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.102)** Processo n. F2025/029307-7 Interessado: MARCELLA BERNARDO LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029307-7, Considerando a solicitação da Eng. Civil MARCELLA BERNARDO LIMA requer as baixas das ARTs n. 1320250073564, 1320250073590, 1320230087090, 1320240164236, 1320240045689, 1320250047192, 1320250047517, 1320250047524, 1320250047528, 1320250047534, 1320250047537, 1320250047326, 1320250047367, 1320250047363, 1320250047383, 1320250047781, 1320250047425, 1320250047968, 1320250047451 e 1320250047488, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, referente ao contrato n. 006/2023 realizado com a empresa ELEMENTO Engenharia e Arquitetura Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelas baixas das ARTs n. 1320250073564, 1320250073590, 1320230087090, 1320240164236, 1320240045689, 1320250047192, 1320250047517, 1320250047524, 1320250047528, 1320250047534, 1320250047537, 1320250047326, 1320250047367, 1320250047363, 1320250047383, 1320250047781, 1320250047425, 1320250047968, 1320250047451 e 1320250047488, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, composto de 13 (treze) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.103)** Processo n. F2025/029452-9 Interessado: THIAGO SANCHES ALVES CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029452-9, Considerando a solicitaçãodo Engenheiro Civil Thiago Sanches Alves Correa requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240013471 e 1320240107779, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320240013471 e 1320240107779, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago Sanches Alves Correa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.104)** Processo n. F2025/029494-4 Interessado: FERNANDO GOMES CAMARGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029494-4, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240091119, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Caracol. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240091119, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Gomes Camargo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.105)** Processo n. F2025/029505-3 Interessado: ALEXSANDREY MARCELO CECCATTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029505-3, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Alexsandrey Marcelo Ceccatto requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230096345, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ladário. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320230096345, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alexsandrey Marcelo Ceccatto, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 1 – Serviços Preliminares: - Itens: 1.4 e 1.5. Manifestamos também por informar a empresa Eliane Carla Gaidarji Ltda, que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.106)** Processo n. F2025/029525-8 Interessado: Larissa de Souza Spada. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029525-8, Considerando a solicitação da Engenheira Civil Larissa de Souza Spada requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240098214, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Caracol. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240098214, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Larissa de Souza Spada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.107)** Processo n. F2025/029531-2 Interessado: MARILUCIA PEREIRA SANDIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

processo nº F2025/029531-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A profissional Engenheira Civil Marilucia Pereira Sandim, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250028498, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Águas Cuiabá S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART n° 1320250028498, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Marilucia Pereira Sandim. Manifestamos ainda por informar a profissional interessada que o registro do atestado apresentado, fica condicionado ao pagamento da taxa de registro de ART “a posteriori”, conforme a legislação vigente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250028498, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Marilucia Pereira Sandim. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.108)** Processo n. F2025/029537-1 Interessado: JOAO PAULO LUCARELO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029537-1, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Paulo Lucarelo Gomes requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250075571, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250075571, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil João Paulo Lucarelo Gomes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.109)** Processo n. F2025/029655-6 Interessado: WILSON RITA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029655-6, Considerando a solicitação do Eng. Civil Wilson Rita dos Santos, baixa de ART e registro de atestado referente a obra de Readequação de estrada rural no Município de Itaquirai/MS, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com a Planilha Orçamentaria, Cronograma Fisico-Financeiro, Memória de Cálculo e Projeto. A obra foi executada pela empresa GRETA CONSTRUTORA LTDA, pela qual o profissional responde tecnicamente desde 14/06/2022, no período de 16/01/2023 à 16/04/2023, no valor de R$ 741.862,38 (Setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos). Para obra em questão, o profissional registrou em 25/05/2025 a ART nº 1320250028007, em substituição a ART nº 1320230037223, que por sua vez foi registrada em 22/03/2023. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.110)** Processo n. F2025/029693-9 Interessado: FABIO ANDRÉ HOFFMEISTER RAMIRES. A Câmara Especializada

de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029693-9, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Fabio André Hoffmeister Ramires, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240139547, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Figueirão. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240139547, para correção do Campo 04 Atividades Técnicas, especificamente Quantidade, que está registrada erroneamente, sendo o correto 1.616,08. - Anexar ao processo digital de solicitação e selecionar a ART referente ao Termo Aditivo, citado na documentação apresentada. - Substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição e também a do Termo Aditivo. - Em tempo deverá constar ainda no novo atestado, o número de registro no CREA do profissional interessado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320250082840 e 1320250082728, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Fabio André Hoffmeister Ramires, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: 3.3 – Grama: - Item: 3.3.2.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.111)** Processo n. F2025/029732-3 Interessado: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029732-3, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230088434, 1320240057763, 1320240107807 e 1320250006943, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320230088434, 1320240057763, 1320240107807 e 1320250006943, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Cesar Souza da Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.112)** Processo n. F2025/029733-1 Interessado: CLAUDIA SIMONE LAMEU. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029733-1, Considerando a solicitação da Engenheira Civil Claudia Simone Lameu requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240057771, 1320230095048, 1320240109671 e 1320250006935, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320240057771, 1320230095048, 1320240109671 e 1320250006935, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Claudia Simone Lameu.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair

Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.113)** Processo n. F2025/029734-0 Interessado: MAYARA VICENTIM VENZON. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029734-0, Considerando a solicitação da Engenheira Civil Mayara Vicentim Venzon requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230095084, 1320250006939, 1320240109683 e 1320240057782, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320230095084, 1320250006939, 1320240109683 e 1320240057782, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Mayara Vicentim Venzon.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.114)** Processo n. F2025/029752-8 Interessado: FERNANDO GOMES CAMARGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029752-8, Considerando a solicitação do Eng. Civil FERNANDO GOMES CAMARGO requer a baixa da ART n. 1320250084496 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA., referente ao contrato realizado com a empresa FGC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador baixa da ART n. 1320250084496 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA., composto de 5 (cinco) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.115)** Processo n. F2025/030044-8 Interessado: João Marcelo Martins Hidalgo Cerzósimo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030044-8, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Marcelo Martins Hidalgo Cerzósimo requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320200085177, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320200085177, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Marcelo Martins Hidalgo Cerzósimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.116)** Processo n. F2025/030051-0 Interessado: João Marcelo Martins Hidalgo Cerzósimo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030051-0, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Marcelo Martins Hidalgo Cerzósimo requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230112899, com

posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n°: 1320230112899, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil João Marcelo Martins Hidalgo Cerzósimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.117)** Processo n. F2025/030133-9 Interessado: RAMAO MILTES PAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030133-9, Considerando a solicitação do Eng. Civil RAMAO MILTES PAES requer a baixa da ART n. 1320240093441 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS, referente ao contrato n. 047/2024 realizado com a empresa IVAN ADRIANO VERMOHLEN VILHALVA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240093441 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS, composto de 3 (três) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.118)** Processo n. F2025/030159-2 Interessado: EURIPEDES WESLEY DO PRADO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030159-2, Considerando a solicitação do profissional EURIPEDES WESLEY DO PRADO DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320230032965 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela DECAL ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, referente ao contrato n. 003/2023 realizado com a empresa E. W. P. DE OLIVEIRA para elaboração de projetos. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320230032965 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela DECAL ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.119)** Processo n. F2025/030166-5 Interessado: JOAO SOUSA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030166-5, Considerando a solicitação do Eng. Civil JOÃO SOUSA DA SILVA requer a baixa da ART n. 1320240093005 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS, referente ao contrato n. 043/2024 realizado com a empresa A.S CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240093005 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS, composto de 8 (oito) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,

Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.120)** Processo n. F2025/030182-7 Interessado: Thais Vicente de Lima Amorim. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030182-7, Considerando a solicitação da Eng. Civil Thais Vicente de Lima Amorim, baixa de ART e registro de atestado, referente a reforma para Associação de Pais e Mestre da EMEI Dom Antônio Barbosa, em Campo Grande – MS. A obra foi executada pela empresa R&R Construções, Reforma e Serviços Ltda., empresa pela qual a requerente responde tecnicamente desde 18/06/2024, para Associação de Pais e Mestre da EMEI Dom Antônio Barbosa, em Campo Grande – MS, no período de 01/07/2024 à 18/02/2025, no valor de R$149.587,37. Para obra em questão, o profissional registrou a ART nº 1320250026603 em 23/02/2025, em substituição a ART nº 1320250020804, que por sua vez foi registrada em 11/02/2025. Em análise ao presente processo e, considerando o disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, foi solicitada diligência para que fossem apresentados atestado e ART com quantitativos condizentes. Em resposta, a citada profissional apresentou novos documentos atendendo a exigência supracitada. Em face do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.121)** Processo n. F2025/030402-8 Interessado: BRUNO APARECIDO QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030402-8, Considerando a solicitação do profissional Eng. Civil BRUNO APARECIDO QUEIROZ requer a baixa da ART n. 1320250076391 que consta vinculada a ART n. 1320240157395 de 27/11/2024, com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, referente a ATA n. 012/2024 realizado com a empresa ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250076391 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.122)** Processo n. F2025/030636-5 Interessado: RAMAO MILTES PAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030636-5, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Ramão Miltes Paes requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320220015372, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320220015372, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Ramão Miltes Paes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.123)** Processo n. F2025/031418-0 Interessado: ALEXANDRE LUIZ BRAGA DE SOUZA.

Súmula da 563ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031418-0, Considerando a solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexandre Luiz Braga de Souza requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250077521, com posterior registro de atestado parcial de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Município de Santa Rita do Pardo. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250077521, com posterior registro do atestado parcial de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Alexandre Luiz Braga de Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.124)** Processo n. F2025/031377-9 Interessado: NILTON MARIN RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031377-9, Considerando a solicitação do Eng. Civil NILTON MARIN RODRIGUES requer a baixa da ART n. 1320250079303 com registro de Atestado Técnico Parcial de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito - MS, referente ao contrato n. 122/2023 realizado com a empresa Rainha Construtora Ltda. A ART n. 1320250079303 está vinculada a ART n. 1320230107927. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, sa Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250079303 com registro de Atestado Técnico Parcial de Execução de Obra emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito - MS, composto de 3 (três) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.125)** Processo n. F2025/031380-9 Interessado: MATEUSZ SLAWOMIR MUSIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031380-9, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Mateusz Slawomir Musial requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320250079310, com posterior registro de atestado técnico parcial de obra, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Bonito. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250079310, com posterior registro do atestado técnico parcial de obra, em nome do profissional Engenheiro Civil Mateusz Slawomir Musial.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.126)** Processo n. F2025/031479-1 Interessado: MAKIO SHIINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031479-1, Considerando a solicitação do Eng. Civil MAKIO SHIINO requer a baixa da ART n. 1320220143548 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, referente a elaboração de projetos complementares. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do

Coordenador pela baixa da ART n. 1320220143548 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.127)** Processo n. F2025/031481-3 Interessado: MAKIO SHIINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031481-3, Considerando a solicitação do Eng. Civil MAKIO SHIINO requer a baixa da ART n. 1320230042811 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, referente a elaboração de projetos complementares. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320230042811 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.128)** Processo n. F2025/031482-1 Interessado: MAKIO SHIINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031482-1, Considerando a solicitação do Eng. Civil MAKIO SHIINO requer a baixa da ART n. 1320220000803 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, referente a elaboração de projetos complementares. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320220000803 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela HANNAH ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.129)** Processo n. F2025/031489-9 Interessado: CLAUDIA KAROLAINE GOMES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031489-9, Considerando a solicitação da Engenheira Civil Claudia Karoline Gomes de Souza, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240167724, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jardim. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado conste os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na ART n° 1320240167724. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320240167724, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Claudia Karoline Gomes de Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio

Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.130)** Processo n. F2025/031553-4 Interessado: FERNANDO ANTONIO DA FROTA BARRETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031553-4, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Fernando Antonio da Frota Barreto requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250075365 e 1320250075383, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320250075365 e 1320250075383, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Antonio da Frota Barreto.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.131)** Processo n. F2025/031593-3 Interessado: THIAGO BECKER MODESTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031593-3, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Thiago Becker Modesto Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320250016443, com posterior registro de atestado de capacidade técnica fornecido pela pessoa jurídica Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250016443 para correção do Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Contratante, devendo no mesmo constar o dados do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento de Ministério Público conforme atestado de capacidade técnica apresentado. - Substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para correção do número do registro no CREA da empresa Suckow e Becker Arquitetura e Engenharia Ltda, que está descrito erroneamente, sendo o correto CREA-MS 22683, bem como para que conste no mesmo o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250082920, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago Becker Modesto Silva.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.132)** Processo n. F2025/031652-2 Interessado: FERNANDO ANTONIO DA FROTA BARRETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031652-2, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Fernando Antonio da Frota Barreto requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240110418, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n°: 1320240110418, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Fernando Antonio da Frota Barreto.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei

Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.133)** Processo n. F2025/031666-2 Interessado: ANDRE GUSTAVO DE LIMA TOLENTINO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031666-2, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil André Gustavo de Lima Tolentino requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240111082, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n°: 1320240111082, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil André Gustavo de Lima Tolentino.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.134)** Processo n. F2025/031734-0 Interessado: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031734-0, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230126315 e 1320250079797, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sonora. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n°s: 1320230126315 e 1320250079797, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luiz Carlos Pereira de Souza.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.135)** Processo n. F2025/032257-3 Interessado: RAMAO MILTES PAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032257-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Civil Ramão Miltes Paes requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240063998, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240063998, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Ramão Miltes Paes. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.3.136)** Processo n. F2025/033357-5 Interessado: ODIR GARCIA DE FREITAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033357-5, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas, requer a

este Conselho a baixa da ART n° 1320250083596, com posterior registro de atestado de capacidade técnica parcial, fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica parcial apresentado, considerando que no mesmo, está citado erroneamente as ART's n°s: 1320240028894 e 1320240028938, ART's estas principais do Contrato n° 04/2024, dos profissionais Engenheiros Civis Odir Garcia de Freitas e Leandro Garcia de Freitas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n° 1320250083596, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Odir Garcia de Freitas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de ART **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2024/042932-4 Interessado: CLAUDIO DA SILVA COCA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/042932-4, que trata da solicitação de Cancelamento de ART. Considerando que o Interessado (Eng. Civil Claudio da Silva Coca), requer o Cancelamento da ART nº: 1320160031522, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega em síntese que: "O Imóvel foi repassado para terceiros e o profissional não concluiu os serviços". Desta forma, considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que o Profissional interessado, afirma que os serviços que foram objeto da ART supra, não foram concluídos, conforme prova o teor do Formulário para cancelamento de ART devidamente assinado pelo requerente(cópia anexa nos autos). Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320160031522, amparado pelo que dispõe o artigo 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2025/031751-0 Interessado: MURILO ROGGERI DA COSTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031751-0, que trata da solicitação de Cancelamento de ART. Considerando que o Interessado (Eng. Civil Murilo Roggeri da Costa), requer o Cancelamento da ART nº: 1320230041239, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega em síntese que: "Não executamos a obra e também não nos atentamos que a construção seria no Paraná". Desta forma, considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que o Profissional interessado, afirma que os serviços que foram objeto da ART supra, não foram executados, bem como, possui erro preenchimento, uma vez que, a obra é no estado do Parana-PR, devendo ser registrada junto ao Crea-PR, conforme prova o teor do Formulário para cancelamento de ART devidamente assinado pelo requerente(cópia anexa nos autos). Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320230041239, amparado pelo que dispõe o artigo 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes,

Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.4.3)** Processo n. F2025/031754-5 Interessado: Carlos Humberto da Silva Reis. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031754-5, que trata da solicitação de Cancelamento de ART. Cancelamento de ART. Considerando que o Interessado (Eng. Civil Carlos Humberto da Silva Reis), requer o cancelamento da ART nº: 1320250062919, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional interessado, alega em síntese, que a rescisão contratual foi realizada no dia 11/06/2025. As obras não foram iniciadas até a data da rescisão do contrato. A ART nº: 1320250062919, válida até o dia 11/06/2025 (rescisão do contrato). Desta forma, considerando que a ART nº: 1320250062919 foi registrada em 14/05/2025 e a rescisão contratual foi realizada em 11/06/2025, conforme prova a cópia da Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes (cópia anexa nos autos); Considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso em tela, o Profissional interessado afirma que os serviços que foram objeto da ART supra não foram executados, por que, as obras não foram iniciadas até a data da rescisão do seu contrato que ocorreu em 11/06/2025, conforme prova o teor do Formulário para cancelamento de ART devidamente assinado pelo requerente(cópia anexa nos autos). Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320250062919, amparado pelo que dispõe o artigo 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2025/026893-5 Interessado: PEDRO NASCIMENTO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026893-5, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Considerando que o profissional Eng. Civil PEDRO NASCIMENTO NETO requer o cancelamento da ART n. 1320240135754 com ressarcimento do valor pago, em face do contrato não ter sido realizado. O contrato n. 051/2024 foi realizado entre a empresa contratada PATTARO & NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS LTDA e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando o Distrato em anexo, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240135754 com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2025/031760-0 Interessado: FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031760-0, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Considerando que o profissional Eng. Civil FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS requer o cancelamento da ART n. 1320250066710, com ressarcimento do valor pago. O endereço da obra está errado. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250066710, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio

Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2025/031762-6 Interessado: FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031762-6, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Considerando que o profissional Eng. Civil FABRÍCIO JERÔNIMO GONZALEZ DIAS requer o cancelamento da ART n. 1320250068244, com ressarcimento do valor pago. O endereço da obra está errado. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250068244, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2025/030690-0 Interessado: EBENEZER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030690-0, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (Ailson Ocampos Mendes com nome fantasia Ebenezer Construções e Serviços), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2025/030758-2 Interessado: SANTOS EMPREITEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030758-2, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (JGDS Empreiteira Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas

Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2025/030903-8 Interessado: ARTE CONSTRUÇÃO CIVIL E ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030903-8, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (Anderson da Costa de Araujo-ME), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2024/007235-3 Interessado: PAULO CESAR SHINOHARA DE ALMEIDA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007235-3, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 25 de Janeiro de 2024 pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, pelo curso de Engenharia Civil. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições descritas no Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2025/004557-0 Interessado: Amanda Barbosa da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004557-0, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que a Interessada (Amanda Barbosa da Silva) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 30 de Janeiro de 2024, pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Graduação em Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):

Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2025/027626-1 Interessado: Ariadne Yukari Ohashi Vieira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027626-1, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que a interessada Ariadne Yukari Ohashi Vieira requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo como engenheira civil. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 22/02/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigênias legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2025/018275-5 Interessado: ANTONIO VIEIRA DE MELO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018275-5, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o Interessado (Antonio Vieira de Melo Neto) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 14 de março de 2023, pela Universidade de Santo Amaro – UNISA da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o Profissional terá as atribuições provisórias do artigo 28 do Decreto 23.569/33, com restrição à alínea "g", bem como aquelas do artigo 7º da Lei 5.194/66 combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução 1.1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2025/024207-3 Interessado: Aline Mendes de Jesus. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024207-3, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que a interessada (Eng. Civil Aline Mendes de Jesus), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 5/5/2020, pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a profissional terá as atribuições do Artigo 28 do Decreto Federal 23569/33, Artigo 7 da Lei 5194/66 e Artigo 7 combinados ao Artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1048/13 do Confea). Terá o Título: Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho,

Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.6)** Processo n. F2025/025260-5 Interessado: Alex Rodrigues Cavalheiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025260-5, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o interessado Alex Rodrigues Cavalheiro requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 03/10/2023, na cidade de Dourados/MS, pelo curso EAD de TECNOLOGIA DE GESTÃO AMBIENTA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições do artigo 3º da Resolução n. 313/1986 do Confea, com adendo do parágrafo único que explicita que: "- Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada". Terá o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.7)** Processo n. F2025/025564-7 Interessado: Vânia Vilante Peralta. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025564-7, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que a interessada Vânia Vilante Peralta requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo como engenheira civil. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - UNIESP, em 15/04/2024, na cidade de Presidente Prudente/SP, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigênias legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n° 5.194/66 nas competências definidas pelo artigo 7º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, letras a, b, c, d, e, f, h, i, j, k, do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33. Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.8)** Processo n. F2025/027527-3 Interessado: Ana Carolina Oliveira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027527-3, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que a Interessada (Ana Carolina Oliveira da Silva) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do art. 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 21/02/2024, pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – CAMPUS AQUIDADUANA, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse

Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.9)** Processo n. F2025/027928-7 Interessado: Maria Eduarda Campos Belo Xavier. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027928-7, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que a interessada (Maria Eduarda Campos Belo Xavier), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 30/07/2024 pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD da cidade de Dourados - MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.10)** Processo n. F2025/028212-1 Interessado: João Pedro Lubas Silva Antonieto . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028212-1, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o Interessado (João Pedro Lubas Silva Antonieto), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 29/04/2025, pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco, Campus da UCDB - Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.11)** Processo n. F2025/028352-7 Interessado: Pedro de Oliveira Marques. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028352-7, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o Interessado (Pedro de Oliveira Marques) requer Registro a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 23 de julho de 2024, pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho “– UNESP – Campus de Ilha Solteira, da cidade de Ilha Solteira-SP, tendo m vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições provisórias do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.1954, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973, do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.12)** Processo n. F2025/029691-2 Interessado: Guilherme Silva Grilo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029691-2, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o Interessado (Guilherme Silva Grilo) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 09 de junho de 2025, pela Universidade Anhanguera-UNIDERP de Campo Grande-MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável ao deferimento do registro provisório do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá também o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.13)** Processo n. F2025/030494-0 Interessado: Vinícius Medeiros de Faria. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030494-0, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o interessado (Vinicius Medeiros de Faria) requer a este Conselho a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1° do artigo 4° da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 22/01/2025 pelo Centro Universitário Estácio de Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Graduação em Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n° 23.569/33, Artigo 7° da Lei n° 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25° da Resolução n° 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n° 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.14)** Processo n. F2025/031794-4 Interessado: TAMER ABDALLA DOUEIDAR SANDIM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031794-4, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o profissional interessado Tamer Abdalla Doueidar Sandim, requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55° da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do Confea. Diplomado, pela Universidade Católica Dom Bosco, em 03/09/2019, no Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n° 23.569/33, Artigo 7º da Lei n° 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n° 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n° 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça

Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.15)** Processo n. F2025/032398-7 Interessado: Matheus Araujo Betoni. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032398-7, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o profissional interessado Matheus Araújo Betoni, requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55° da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do Confea. Diplomado, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 30/03/2022, no Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n° 23.569/33, Artigo 7º da Lei n° 5.194/66 e Artigo 7º combinado ao Artigo 25º da Resolução n° 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.7.16)** Processo n. F2025/032986-1 Interessado: Paulo Henrique de Oliveira Filho. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032986-1, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o interessado (Paulo Henrique De Oliveira Filho), requer a este Conselho a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 08/04/2022, pela AEMS – Faculdades Integradas de Três Lagoas da cidade de Três Lagoas-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado, modalidade Presencial. Analisando o presente processo e, considerando que embora tenha sido concedido aos egressos do Curso de Engenheira Ambiental e Sanitária o título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental, código 111-09-00 através da Decisão PL/MS n. 702/2018 de 06/09/2018 do Crea-MS, passou-se a ser adotado o título de Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista de acordo com o título conferido pelo Diploma Legal expedido pela AEMS, por que, foi Anulado por decisão judicial o parágrafo único do Art. 4º da Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea, que rezava: Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. (Anulado por decisão judicial). Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições da Resolução nº 310/86 e Resolução nº 447/00 ambas do Confea, com restrição à atividades de projeto, dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.8)** Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino) **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2025/011690-6 Interessado: CYNARA MARIA VIEIRA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011690-6, que trata da solicitação de Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino). Considerando que a Profissional Interessada (Engenheira Civil Cynara Maria Vieira dos Santos) requer desconto de 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a profissional interessada nasceu em 12/01/1974, tem 51 anos de idade(conforme consta no sistema ecrea), bem como, possui registro no Crea-SP desde o dia 04/02/1994, contabilizando 31 anos e 4 meses e 20 dias de registro ininterruptos, conforme prova o extrato Lista

de Período de Registro Profissional da Resposta do Crea-SP(cópia anexa nos autos) e, portanto, com mais de 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, enquadrando-se no critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo n° 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados; Considerando que o que dispõe o inciso IV do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: III – profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea; IV – profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer pelo deferimento da concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS da profissional Engenheira Civil Cynara Maria Vieira dos Santos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.2.1.1.9.1)** Processo n. F2025/029641-6 Interessado: FERNANDO CREMONESI FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029641-6, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Fernando Cremonesi Ferreira, requer este Conselho a baixa da ART n° 925274 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Provias Engenharia Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da baixa da ART n° 925274 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Civil Fernando Cremonesi Ferreira do quadro de responsável técnico da empresa Provias Engenharia Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. F2025/028768-9 Interessado: JORDANA MILENI BERTUZZI SALDANHA MARTINS COUTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028768-9, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil Jordana Mileni Bertuzzi Saldanha Martins Couto), requer a baixa da ART n. 1320230145104 de desempenho de

cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Vidal Empreendimentos Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320230145104 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada (Engenheira Civil Jordana Mileni Bertuzzi Saldanha Martins Couto) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Manifestamos também, para que conste as restrições de atividades na área de Engenharia Civil, considerando o advento da saída da Engenheira Civil Jordana Mileni Bertuzzi Saldanha Martins Couto do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. F2025/029391-3 Interessado: DAIANE FERNANDA SOARES BUZINI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029391-3, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que a profissional Engª Civil DAIANE FERNANDA SOARES BUZINI solicita a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa SENHOR DO AÇO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica da Engª Civil DAIANE FERNANDA SOARES BUZINI pela empresa SENHOR DO AÇO LTDA. e, a baixa da ART n. 1320250008169 de cargo e função. Solicitamos por comunicar a empresa SENHOR DO AÇO LTDA. que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.4)** Processo n. F2025/029435-9 Interessado: CARLOS GUSTAVO DE ALMEIDA BRUM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029435-9, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que o profissional Eng. Civil CARLOS GUSTAVO DE ALMEIDA BRUM requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa BR1 ENGENHARIA, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., a qual era sócio da empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Civil CARLOS GUSTAVO DE ALMEIDA BRUM pela empresa BR1 ENGENHARIA, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA e, a baixa ART n. 1320180102513 de cargo e função. Solicitamos por comunicar a empresa, que em face da saída do profissional Eng. Civil CARLOS GUSTAVO DE ALMEIDA BRUM do quadro societário da pessoa jurídica, não poderá constar a palavra ENGENHARIA na razão social, conforme o artigo 7º da Resolução n. 1.121/19 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira

Súmula da 563ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.5)** Processo n. F2025/029539-8 Interessado: TATIANA MAIROSA FORTES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029539-8, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que a profissional interessada Engenheira Ambiental Tatiana Mairosa Fortes, requer este Conselho a baixa da ART n° 1320240116972 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da baixa da ART n° 1320240116972 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da profissional interessada Engenheira Ambiental Tatiana Mairosa Fortes do quadro de responsável técnico da empresa Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.6)** Processo n. F2025/029943-1 Interessado: PAULO CESAR GONÇALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029943-1, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que o profissional interessado Engenheiro Civil Paulo Cesar Gonçalves, requer a este Conselho, a baixa das ART's n°s: 1320220147985 contratante B & G Construções Ltda e 1320220135713 contratante AMG Construções Ltda, ambas de desempenho de cargo e/ou função técnica. Analisando o presente processo e, considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da baixa das ART's n°s:

1320220147985 contratante B & G Construções Ltda e 1320220135713 contratante AMG Construções Ltda, ambas de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado do quadro de responsável técnico das empresas em epígrafe. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.9.7)** Processo n. F2025/032231-0 Interessado: Mariana Olivo de Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032231-0, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil Mariana Olivo de Lima), requer a baixa da ART n. 1320240045815 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Borba Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações da profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320240045815 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada (Engenheira Civil Mariana Olivo de Lima) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10)** Exclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.10.1)** Processo n. J2025/030931-3 Interessado: MONT SERV. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030931-3, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa interessada Montserv Metalúrgica e Construções Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Eduardo Nantes Grace ART n° 1320240168415 de desempenho de cargo ou função técnica perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo

Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Eduardo Nantes Grace e pela baixa da ART n° 1320240168415 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. J2025/001031-8 Interessado: CONSTRUTORA TRIPOLONI LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/001031-8, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa interessada Construtora Sanches Tripolini, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil João Sanchez Junqueira Junior, ART n° 047620001000001 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil João Sanchez Junqueira Junior e pela baixa da ART n° 047620001000001 de desempenho de cargo ou função técnica, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. J2025/024382-7 Interessado: ONDACOM TELECOM. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/024382-7, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada (Ondacom Serviços de Telecomunicações Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil Nathalia Fabiano Carrascal (ART n. 1320240107132 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável pelo Deferimento da Exclusão da Engenheira Civil Nathalia Fabiano Carrascal e pela baixa da ART n. 1320240107132 de cargo e função, perante os arquivos deste

Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.4)** Processo n. J2025/009809-6 Interessado: MAPESE MÁQUINAS, PEÇAS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009809-6, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada (Mapese Máquinas, Peças, Serviços e Construções Ltda), requer à este Conselho a exclusão do Engenheiro Civil Arthur Torres Rodrigues Navarro e baixa da ART n. 11716895 de desempenho de cargo e/ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a baixa da ART foi requerida inicialmente ao Crea-MS, unilateralmente pela Empresa Contratante. Desta forma, considerando que de acordo com o que dispõe o Art. 16 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, a baixa da ART pode ser requerida ao Crea, pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada apresentando as informações necessárias, conforme Anexo III. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 16 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, no caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 2º do Art. 16 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. Considerando que no caso em tela, este processo foi baixado diligência, para manifestação do Profissional, que respondeu via e-mail em 26/5/2025 da seguinte forma: “Gostaria que desse baixa e retirasse meu nome como Responsável Técnico da empresa Mapese”. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Arthur Torres Rodrigues Navarro e pela baixa da ART n. 11716895 de desempenho de cargo e/ou função técnica, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. J2025/017576-7 Interessado: SANTA ENGENHARIA E INDÚSTRIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017576-7, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada (Santa Engenharia e Indústria Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Kleber Marcelo Patrizi (ART n. 11750139 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável

técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Kleber Marcelo Patrizi e pela baixa da ART n. 11750139 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.6)** Processo n. J2025/025271-0 Interessado: L B R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/025271-0, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada (L B R Engenharia e Consultoria Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Nassif Ballura-ART n. 11081501 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, assinado pelas partes em 13/04/2015(cópia anexa nos autos); Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Nassif Ballura e pela baixa da ART n. 11081501 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. J2025/026712-2 Interessado: M. ALVES BISPO SERVIÇOS . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/026712-2, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa M. ALVES BISPO SERVIÇOS requer a exclusão do profissional Eng. Civil WELINTON DIAS LIMA como responsável técnico da empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil WELINTON DIAS LIMA como responsável técnico e, as baixas das ARTs n. 1320190040116, 1320200038301 e 1320210054174. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.8)** Processo n. J2025/026842-0 Interessado: TIME A ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/026842-0, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa TIME A ENGENHARIA LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil Thiago Cavalcante Oliveira. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil Thiago Cavalcante Oliveira como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320230076650. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.9)** Processo n. J2025/027740-3 Interessado: SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENAHRIA E SISTEMAS LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027740-3, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada (Sener Setepla Tecnometal Engenahria e Sistemas Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fabio Ricardo Viani-ART n. 1320240029966 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, assinado pelas partes em 13/04/2015(cópia anexa nos autos); Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Fabio Ricardo Viani e pela baixa da ART n. 1320240029966 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.10)** Processo n. J2025/027130-8 Interessado: NXS ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027130-8, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada (NXS Engenharia Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil Thaynara Rezende Pereira (ART n. 1320220101147 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137,

de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável pelo deferimento da exclusão da Engenheira Civil Thaynara Rezende Pereira e pela baixa da ART n. 1320220101147 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.11)** Processo n. J2025/029286-0 Interessado: CONSORCIO SERIEMAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029286-0, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa interessada Consórcio Seriemas, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Guilherme Pimenta Lago, ART n° 1320250047835 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Guilherme Pimenta Lago e pela baixa da ART n° 1320250047835 de desempenho de cargo ou função técnica, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.12)** Processo n. J2025/029287-9 Interessado: GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029287-9, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa interessada Goetze Lobato Engenharia S/A, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Guilherme Pimenta Lago, ART n° 1320250029665 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU**

homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Guilherme Pimenta Lago e pela baixa da ART n° 1320250029665 de desempenho de cargo ou função técnica, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.13)** Processo n. J2025/029321-2 Interessado: Roberto Augusto Da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029321-2, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada (Engenharia & CIA com nome fantasia Roberto Augusto da Silva), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alexandre Augusto da Silva-ART n. 1320200065913 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que foi apresentada uma cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, assinado pelas partes em 13/04/2015(cópia anexa nos autos). Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável pelo deferimento da Exclusão do Engenheiro Civil Alexandre Augusto da Silva e pela baixa da ART n. 1320200065913 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, para que conste na Certidão de Registro da Empresa, as restrições de atividades na área de Engenharia Civil, considerando o advento da saída do Engenheiro Civil Alexandre Augusto da Silva do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa Engenharia & CIA com nome fantasia Roberto Augusto da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.14)** Processo n. J2025/029603-3 Interessado: NEOVIA CONSERVAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029603-3, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa interessada Neovia Infraestrutura Rodoviária Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Matheus Avelino Alves Pereira, ART n° 1320180017417 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-

Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Matheus Avelino Alves Pereira e pela baixa da ART n° 1320180017417 de desempenho de cargo ou função técnica, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.15)** Processo n. J2025/029526-6 Interessado: CONSORCIO ENGECORPS - SENER - GPO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029526-6, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que o CONSÓRCIO ENGECORPS - SENER - TYLIN requer a exclusão do profissional Eng. Civil FABIO RICARDO VIANI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil FABIO RICARDO VIANI do quadro técnico do CONSÓRCIO ENGECORPS - SENER - TYLIN, e a baixa da ART n. 1320240076773 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.16)** Processo n. J2025/029608-4 Interessado: TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029608-4, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa interessada TV Técnica Viária Construções Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Matheus Avelino Alves Pereira, ART n° 11482464 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Matheus Avelino Alves Pereira e pela baixa da ART n° 11482464 de desempenho de cargo ou função técnica, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.17)** Processo n. J2025/030521-0 Interessado: ETEL ESTUDOS TECNICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030521-0, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa ETEL ESTUDOS TECNICOS LTDA requer a exclusão da profissional Engª Civil Natalia Gomes de Sousa do quadro técnico. Estando em conformidade com

a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a exclusão da profissional Engª Civil Natalia Gomes de Sousa do quadro técnico da empresa, e a baixa da ART n. 1320240084514 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.18)** Processo n. J2025/031054-0 Interessado: TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031054-0, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Civil ERNESTO SIZUO YANO como responsável técnico pela empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Civil ERNESTO SIZUO YANO como responsável técnico pela empresa TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e a baixa da ART n. 1320180113903 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.19)** Processo n. J2025/031604-2 Interessado: ENGECORPS ENGENHARIA S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031604-2, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa Interessada Engecorps Engenharia S/A, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Carlos Humberto da Silva Reis ART n° 1320250054687 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14° da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Civil Carlos Humberto da Silva Reis e pela baixa da ART n° 1320250054687 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.20)** Processo n. J2025/031860-6 Interessado: ENGPAV CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031860-6, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa Engepav Construções Ltda, requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Civil Adrieli de Lara Sabino ART n° 1320250029003 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade

técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento da Exclusão da Engenheira Civil Adrieli de Lara Sabino e pela baixa da ART n° 1320250029003 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.10.21)** Processo n. J2025/032657-9 Interessado: ENGPAV CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032657-9, Considerando a solicitaçã da Empresa Interessada (ENGPAV Construções Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental Edileuza Ferreira Rodrigues-ART n. 1320240089489 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Exclusão da Engenheira Sanitarista e Ambiental Edileuza Ferreira Rodrigues e pela baixa da ART n. 1320240089489 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11)** Inclusão de Novo Título **5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2024/063130-1 Interessado: ENZO GUIMARÃES DOS SANTOS NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063130-1, que trata da solicitação de Inclusão de Novo Título. Considerando que o Profissional interessado (Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Enzo Guimarães dos Santos Neto), requer a Inclusão de Novo Título de Engenheiro Civil, neste Conselho. Para tanto, requer o seu Registro Provisório nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66, apresentando os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 24/05/2024 pelo Centro Universitário ETEP da cidade de São José dos Campos-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade EAD. Desta forma, considerando que a Instituição de ensino, atestou a veracidade do

certificado do Profissional interessado, conforme prova a resposta via e-mail de 30/08/2024(cópia anexa nos autos); Considerando que, em resposta à nova consulta formulada pelo Crea-MS, o Crea-SP informou via e-mail de 27/06/2025(cópia anexa nos autos que: " Em atenção à vossa solicitação, e com base nos documentos anexados, informamos que a Instituição de Ensino Centro Universitário ETEP (CNPJ 48.545.428/0001-46), sito a Avenida Barão do Rio Branco, 882, Jardim Esplanada, 12242-800, São José dos Campos - SP - Brasil assim como o curso de Engenharia Civil-Modalidade EAD, encontram-se cadastrados neste Crea-SP". "Informamos, ainda, que aos egressos são concedidos o título profissional de Engenheiro(a) Civil e as seguintes atribuições: Provisórias do art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea". Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições Provisórias do art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. F2025/012947-1 Interessado: MUNIR RADI ISAMIL JABER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012947-1, que trata da solicitação de Inclusão de Novo Título. Considerando que o interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar – Unicesumar em 28 de março de 2025 pelo Curso de Engenharia Civil na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições definidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. F2025/013056-9 Interessado: ZOE TULIO PAIXAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013056-9, que trata da solicitação de Inclusão de Novo Título. Considerando que o Interessado (Engenheiro de Operação-Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Zoe Tulio Paixão), requer a Inclusão de Novo Título de Engenheiro Civil. Para tanto, requer o Registro Provisório neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Colou Grau em 10/03/2025, pela Faculdade Católica Paulista-FACAP da cidade de Banzato Marília-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade (EAD). Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o Profissional terá as atribuições do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a - f" e "h - l", bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973 do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. F2025/017340-3 Interessado: Marcelo Marcos Serrano Checon. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,

após apreciar o processo nº F2025/017340-3, que trata da solicitação de Inclusão de Novo Título. Considerando que o Interessado (Engenheiro Cartógrafo Marcelo Marcos Serrano Checon), requer a Inclusão de Novo Título de Engenheiro Civil. Para tanto, requer o seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado em 17 de fevereiro de 2025, pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UNISALESIANO da cidade de Araçatuba-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, modalidade (presencial). Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o Profissional terá as atribuições do Art. 28 do Decreto nº 23.569 de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218 de 1973 do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. F2025/026384-4 Interessado: BRUNO YASSUHIRO KIMURA GUSHIKEN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026384-4, que trata da solicitação de Inclusão de Novo Título. Considerando que o Interessado (Engenheiro Ambiental Bruno Yassuhiro Kimura Gushiken), requer a INCLUSÃO de NOVO Título de Engenheiro Civil. Para tanto, requer o Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 28/4/2025, pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, da cidade de Presidente Prudente-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 28 do Decreto nº 23.569 de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, 1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. F2025/029379-4 Interessado: CAMILA ALBUQUERQUE VIANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029379-4, que trata da solicitação de Inclusão de Novo Título. Considerando que a interessada Camila Albuquerque Viana, requer a este Conselho o Registro Definitivo, amparada pelo que dispõe o artigo 57° da Lei n° 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007/2003 do Confea. Diplomada em 27 de março de 2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Tecnologia em Design de Interiores. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a profissional terá as atribuições dos Art. 3° e 4° da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1° do Art. 5° da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei n° 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o título de Tecnóloga em design de Interiores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa,

Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.12.1)** Processo n. J2025/002592-7 Interessado: AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/002592-7, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer a AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, a inclusão do Eng. Civil Alex Maselli Custódio como responsável técnico, conforme ART nº 1320240167279, referente ao desempenho de Cargo e Função técnica, com jornada de 8 (oito) horas por dia. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável à inclusão Eng. Civil Alex Maselli Custódio como responsável técnico pela AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS – AGESUL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.2)** Processo n. J2025/020182-2 Interessado: G M B ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/020182-2, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada (G M B Engenharia Ltda), requer a inclusão da Engenheira Civil Renata Orenha Matos Brittes-ART n. 1320250063644, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil Renata Orenha Matos Brittes-ART n. 1320250063644, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. J2025/017555-4 Interessado: SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017555-4, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA requer a inclusão da profissional Engª. Civil MAYRA KELEN FERREIRA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a inclusão da profissional Engª. Civil MAYRA KELEN FERREIRA como responsável técnico, ART n. 1320250050177. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.4)** Processo n. J2025/018289-5 Interessado: MUNDI TERRAPLENAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/018289-5, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer a empresa MUNDI TERRAPLENAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., a inclusão do Eng. Civil Rafael Alexandre Faria como responsável técnico, conforme ART nº 1320250072558, referente ao desempenho de função técnica, com jornada de 4 (quatro) horas por dia. Diante

do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à inclusão Eng. Civil Rafael Alexandre Faria como responsável técnico pela empresa MUNDI TERRAPLENAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável à inclusão Eng. Civil Rafael Alexandre Faria como responsável técnico pela empresa MUNDI TERRAPLENAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.5)** Processo n. J2025/024839-0 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/024839-0, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, a inclusão dos seguintes profissionais: Eng. Agrim. Celso Ramão Bernardes do Santos, ART nº 1320250058522, Eng. Civil Luís Fernando Borzi Bazilio, ART nº 1320250059257, Engenheira Civil Juliana Miura, ART nº 1320250067462, Eng. Civil Maylon Mayke Martins Caetano, ART nº 1320250067461, todos com 8 (oito) horas de jornada de trabalho. Em análise ao presente processo, e considerando atendimento à diligência, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela inclusão do supracitados profissionais como responsáveis técnicos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.6)** Processo n. J2025/024979-5 Interessado: JULIO CEZAR RODRIGUES SILVA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/024979-5, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa JULIO CEZAR RODRIGUES SILVA LTDA. requer a inclusão do profissional Eng. Civil MAURIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil MAURIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA como responsável técnico, ART n. 1320250065659. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.7)** Processo n. J2025/028000-5 Interessado: Pentagono Empreendimentos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028000-5, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer a empresa Com Pentágono Empreendimentos, a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL FERNANDO HENRIQUE DE AMORIM CASTOLDI como responsável técnico, conforme ART nº 1320250060550, referente ao desempenho de função técnica, com jornada de 4 (quatro) horas por dia. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica, se aplicando subsidiariamente à inclusão de responsáveis técnicos. Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS. Diante do exposto e, considerando que a documentação está em ordem, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad

Referendum do Coordenador que é favorável à inclusão do ENGENHEIRO CIVIL FERNANDO HENRIQUE DE AMORIM CASTOLDI como responsável técnico pela empresa Pentágono Empreendimentos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.8)** Processo n. J2025/026809-9 Interessado: BELACONSTRU CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/026809-9, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer a empresa PHD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., com nome fantasia de BELACONSTRU CONSTRUTORA, a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ALEXANDRE FONSECA DE LIMA como responsável técnico, conforme ART nº 1320250072356, referente ao desempenho de Cargo e Função técnica, com jornada de 2 (duas) horas por dia. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável à inclusão do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ALEXANDRE FONSECA DE LIMA como responsável técnico pela empresa PHD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.9)** Processo n. J2025/026953-2 Interessado: TIME A ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/026953-2, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer a empresa TIME A ENGENHARIA, a inclusão do Engenheiro Civil RAPHAEL NABHAN LANGENDORFER BARBOSA como responsável técnico, conforme ART nº 1320250070515, referente ao desempenho de função técnica, com jornada de 2 (duas) horas por dia. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável à inclusão do Engenheiro Civil RAPHAEL NABHAN LANGENDORFER BARBOSA como responsável técnico pela empresa TIME A ENGENHARIA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.10)** Processo n. J2025/027758-6 Interessado: GONÇALVES E CORREIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027758-6, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer a empresa GC OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LTDA., a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL ANDERSON APARECIDO TROVO como responsável técnico, conforme ART nº 1320250054781, referente ao desempenho de Cargo e Função, com jornada de 6 (seis) horas por dia. Considerando que, em análise ao presente processo, a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea. A Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável à inclusão do ENGENHEIRO CIVIL ANDERSON APARECIDO TROVO como responsável técnico pela empresa GC OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os

senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.11)** Processo n. J2025/027896-5 Interessado: GUSSO MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027896-5, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer a empresa GUSSO MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, a inclusão do Engenheiro Civil Edvaldo Lopes Lima como responsável técnico, conforme ART nº 1320250071803, referente ao desempenho de cargo e função , com jornada de 4 (quatro) horas por dia. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável à inclusão Engenheiro Civil Edvaldo Lopes Lima como responsável técnica pela empresa GUSSO MARTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.12)** Processo n. J2025/027825-6 Interessado: CONSORCIO SERIEMAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027825-6, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer o CONSORCIO SERIEMAS, a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL GENILSON PEREIRA DE FREITAS como responsável técnico, conforme ART nº 1320250064131, referente ao desempenho de Cargo e Função técnica, com jornada de 6 (seis) horas por dia. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica, se aplicando subsidiariamente à inclusão de responsáveis técnicos. Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica, se aplicando subsidiariamente à inclusão de responsáveis técnicos. Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável à inclusão do ENGENHEIRO CIVIL GENILSON PEREIRA DE FREITAS como responsável técnico pelo CONSORCIO SERIEMAS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.13)** Processo n. J2025/027826-4 Interessado: CONSORCIO SERIEMAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027826-4, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer o CONSORCIO SERIEMAS, a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL NELSO ARY DE LEMOS OLIVEIRA como responsável técnico, conforme ART nº 1320250071790, referente ao desempenho de função técnica, com jornada de 6 (seis) horas por dia. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica, se aplicando subsidiariamente à inclusão de responsáveis técnicos. Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica, se aplicando subsidiariamente à inclusão de responsáveis técnicos. Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad

Referendum do Coordenador que é favorável à inclusão do ENGENHEIRO CIVIL NELSO ARY DE LEMOS OLIVEIRA como responsável técnico pelo CONSORCIO SERIEMAS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.14)** Processo n. J2025/027828-0 Interessado: CONSORCIO SERIEMAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027828-0, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer o CONSORCIO SERIEMAS, a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO MANOEL RICARDO BATISTA CAVALCANTE como responsável técnico, conforme ART nº 1320250064113, referente ao desempenho de função técnica, com jornada de 6 (seis) horas por dia. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica, se aplicando subsidiariamente à inclusão de responsáveis técnicos. Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS. Diante do exposto, manifestamo-nos favoráveis à inclusão do ENGENHEIRO CIVIL – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO MANOEL RICARDO BATISTA CAVALCANTE como responsável técnico pelo CONSORCIO SERIEMAS. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica, se aplicando subsidiariamente à inclusão de responsáveis técnicos. Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável à inclusão do ENGENHEIRO CIVIL – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO MANOEL RICARDO BATISTA CAVALCANTE como responsável técnico pelo CONSORCIO SERIEMAS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.15)** Processo n. J2025/027829-9 Interessado: CONSORCIO SERIEMAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027829-9, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer o CONSORCIO SERIEMAS, a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL GLESDSTON PEIXOTO CAVALCANTE como responsável técnico, conforme ART nº 1320250071789, referente ao desempenho de função técnica, com jornada de 6 (seis) horas por dia. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica, se aplicando subsidiariamente à inclusão de responsáveis técnicos. Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS. Diante do exposto e, considerando que a documentação está em ordem, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável à inclusão do ENGENHEIRO CIVIL GLESDSTON PEIXOTO CAVALCANTE como responsável técnico pelo CONSORCIO SERIEMAS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.16)** Processo n. J2025/027830-2 Interessado: CONSORCIO SERIEMAS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado

de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027830-2, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada (Consorcio - Seriemas), requer a inclusão do Engenheiro Civil Heryson Reis De Oliveira-ART n. 1320250064124, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Heryson Reis De Oliveira-ART n. 1320250064124, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.17)** Processo n. J2025/030086-3 Interessado: COBASE CONSTRUTORA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030086-3, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa COBASE CONSTRUTORA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Civil Lucas Coelho Barbosa Nantes como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Civil Lucas Coelho Barbosa Nantes como responsável técnico, ART n. 1320250072606. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.18)** Processo n. J2025/028298-9 Interessado: ENERGISA SOLUÇÕES S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028298-9, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer a ENERGISA SOLUÇÕES S.A, a inclusão da Eng. Civil CARINA REZENDE BARROS como responsável técnica, conforme ART nº 1320250069443, referente ao desempenho de cargo, com jornada de 8 (oito) horas por dia. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favoráveis à inclusão da Eng. Civil CARINA REZENDE BARROS como responsável técnica pela a ENERGISA SOLUÇÕES S.A. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis à inclusão da Eng. Civil CARINA REZENDE BARROS como responsável técnica pela a ENERGISA SOLUÇÕES S.A. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.19)** Processo n. J2025/028422-1 Interessado: PAVCON CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028422-1, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que requer a empresa PAVCON CONSTRUTORA, a inclusão do Eng. Civil WANDER GUSTAVO MAIA como responsável técnico, conforme ART nº 1320250073576, referente ao desempenho de cargo, com jornada de 8 (oito) horas por dia. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica, se aplicando subsidiariamente à inclusão de responsáveis técnicos. Considerando finalmente que o profissional declara que

torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favorável à inclusão do Eng. Civil WANDER GUSTAVO MAIA como responsável técnico pela empresa PAVCON CONSTRUTORA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.20)** Processo n. J2025/028292-0 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028292-0, Considerando a solicitação da Empresa Interessada (Prefeitura Municipal de Sonora-MS), requer a inclusão do Engenheiro Civil Ericson de Souza Martins - ART n. 1320250065565, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Ericson de Souza Martins - ART n. 1320250065565, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.21)** Processo n. J2025/028293-8 Interessado: ENGEARQ PROJETO E EXECUÇÃO LTDA ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028293-8, Considerando a solicitação da empresa ENGEARQ PROJETO E EXECUÇÃO LTDA ME, a inclusão do Eng. Civil LUCCAS FERNANDO BAZO PEREIRA como responsável técnico, conforme ART nº 1320250069140, referente ao desempenho de cargo e função técnica, com jornada de 4 (quatro) horas por dia. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador deferimento da inclusão do Eng. Civil LUCCAS FERNANDO BAZO PEREIRA como responsável técnico pela empresa ENGEARQ PROJETO E EXECUÇÃO LTDA ME.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.22)** Processo n. J2025/028299-7 Interessado: SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028299-7, Considerando a solicitação da empresa interessada Sisnergy – Soluções e Sistemas Integrados Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Felipe Gustavo Fernandes – ART n° 1320250068503, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil Felipe Gustavo Fernandes – ART n° 1320250068503, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse

Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.23)** Processo n. J2025/028649-6 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028649-6, Considerando a solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, a inclusão da Eng. Amb. LAÍSE ESCOBAR ALVES KALISCH como responsável técnica, conforme ART nº 1320250058636, referente ao desempenho de cargo e função , com jornada de 8 (oito) horas por dia. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão da Eng. Amb. LAÍSE ESCOBAR ALVES KALISCH como responsável técnica pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.24)** Processo n. J2025/028817-0 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028817-0, Considerando a solicitação da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, a inclusão da Eng. Civil Elaine Cristina de Resende como responsável técnica, conforme ART nº 1320250069413, referente ao desempenho de cargo e função, com jornada de 8 (oito) horas por dia., Requer também a inclusão da Eng. Civil Cibele Yumi Braga Nagata, ART nº 1320250059009, referente ao desempenho de cargo e função, com jornada de 8 (oito) horas por dia. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão da Eng. Civil Elaine Cristina de Resende e Eng. Civil Cibele Yumi Braga Nagata, como responsáveis técnicas pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.25)** Processo n. J2025/030170-3 Interessado: STORM & SMOKE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030170-3, Considerando a solicitação da Empresa Interessada (Storm & Smoke Consultoria Ambiental Ltda-ME), requer a inclusão do Engenheiro Ambiental Dyego Alves Fernandes - ART n. 1320250082876, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Ambiental Dyego Alves Fernandes - ART n. 1320250082876, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Ambiental.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.26)** Processo n. J2025/029530-4 Interessado: MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029530-4, Considerando a solicitação da empresa MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul LTDA., a inclusão do Eng. Civil VINICIUS FERRER FEITOZA como responsável técnico, conforme ART nº 1320250067231, referente ao desempenho de cargo e função técnica, com jornada de 3 (três) horas por dia. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do Eng. Civil VINICIUS FERRER FEITOZA como responsável técnico pela empresa MRV Prime Incorporações Mato Grosso do Sul LTDA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.27)** Processo n. J2025/029533-9 Interessado: BRASIL SOLUCOES EM CONSTRUÇAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029533-9, Considerando a solicitação da empresa BRASIL SOLUÇÕES EM CONSTRUÇAO, a inclusão do Eng. Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA como responsável técnico, conforme ART nº 1320250075058, referente ao desempenho de cargo e função , com jornada de 6 (seis) horas por dia. Diante do exposto e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do Eng. Civil FERNANDO LUIZ CAVALCANTI BRAGA como responsável técnico pela empresa BRASIL SOLUÇÕES EM CONSTRUÇAO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.28)** Processo n. J2025/029692-0 Interessado: SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENAHRIA E SISTEMAS LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029692-0, Considerando a solicitação da empresa SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENAHRIA E SISTEMAS LTDA., a inclusão do ENGENHEIRO CIVIL CRISTIANO RODRIGUES FREITAS como responsável técnico, conforme ART nº 1320250063617, referente ao desempenho de cargo e função, com jornada de 8 (oito) horas por dia. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea; Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica, se aplicando subsidiariamente à inclusão de responsáveis técnicos; Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS; Diante do exposto, e considerando que a documentação está em ordem, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do ENGENHEIRO CIVIL CRISTIANO RODRIGUES FREITAS como responsável técnico pela empresa SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENAHRIA E SISTEMAS LTDA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.29)** Processo n. J2025/029756-0 Interessado: ENGECORPS ENGENHARIA S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029756-0, Considerando a solicitação da empresa ENGECORPS ENGENHARIA S/A, a inclusão do Eng. Civil EDUARDO RAMOS BAPTISTA DA SILVA como responsável técnico, conforme ART nº 1320250072149, referente ao desempenho de cargo e função técnica, com jornada de 6 (seis) horas por dia. Em análise ao presente processo e, considerando que a

documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea; Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica, se aplicando subsidiariamente à inclusão de responsáveis técnicos; Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS; Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do Eng. Civil EDUARDO RAMOS BAPTISTA DA SILVA como responsável técnico pela ENGECORPS ENGENHARIA S/A.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.30)** Processo n. J2025/030165-7 Interessado: ENERGY SAVE ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030165-7, Considerando a solicitação da Empresa Interessada (Energy Save Engenharia Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Fellipe Cezar Sanways- ART n. 1320250079643, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Fellipe Cezar Sanways- ART n. 1320250079643, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.31)** Processo n. J2025/030554-7 Interessado: CONSTRUTORA ALCANCE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030554-7, Considerando a solicitação da Empresa Interessada (Alcance Engenharia e Construção Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil Higor Ferraz Santos-ART n. 1320250077187, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Higor Ferraz Santos-ART n. 1320250077187, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.32)** Processo n. J2025/031272-1 Interessado: NCG CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031272-1, Considerando a solicitação da empresa NCG CONSTRUÇÕES EIRELI requer a inclusão do profissional Eng. Civil Gean Da Silva Miranda como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela inclusão do profissional Eng. Civil Gean Da Silva Miranda como responsável técnico, ART n. 1320250078944.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira

De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.33)** Processo n. J2025/031334-5 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031334-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MS requer a inclusão da profissional Engª Civil Monique Morgado de Moraes como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Engª Civil Monique Morgado de Moraes como responsável técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MS, ART n. 1320250013776.. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.34)** Processo n. J2025/031596-8 Interessado: F B S ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031596-8, **Considerando a solicitação da** empresa interessada FBS Engenharia, Comércio, Serviços e Construção Ltda, requer a inclusão da Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa - ART n° 1320250080586, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão da Engenheira Civil Flaviana Barbosa Sousa - ART n° 1320250080586, como responsável técnica, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.35)** Processo n. J2025/032259-0 Interessado: AM2 BRASIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032259-0, Considerando a solicitação da empresa interessada AM2 Brasil Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil André Riiti Pinto Harada - ART n° 1320250075068, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil André Riiti Pinto Harada - ART n° 1320250075068, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.12.36)** Processo n. J2025/033090-8 Interessado: DE ALENCAR SOLUCOES ELÉTRICAS E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033090-8, considerando que a Empresa Interessada (De Alencar Solucões Elétricas e Construções Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Civil José

Ribamar da Cruz Pereira - ART n. 1320250084429, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, e a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Civil José Ribamar da Cruz Pereira - ART n. 1320250084429, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13)** Interrupção de Registro **5.2.1.1.13.1)** Processo n. F2025/030103-7 Interessado: FILIPE JOAO CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030103-7, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o Profissional Interessado (Engenheiro Civil Filipe Joao Carvalho), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. F2025/031467-8 Interessado: MIGUEL ANGELO BORTOLUZZI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031467-8, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o Profissional Interessado (Tecnólogo em Construção Civil – Edificações Miguel Angelo Bortoluzzi), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14)** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.14.1)** Processo n. J2025/032869-5 Interessado: CONCRENIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032869-5, que trata da solicitação de Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que requer a empresa CONCRENIL INDÚSTRIA DE PRE-MOLDADOS ME, registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/1019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil NILTON BARBOSA CALDAS. Em análise ao presente processo e, e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro da empresa CONCRENIL INDÚSTRIA DE PRE-MOLDADOS ME, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil NILTON BARBOSA CALDAS, para atuar estritamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.14.2)** Processo n. J2025/026602-9 Interessado: TRB CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/026602-9, que trata da solicitação de Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (TRB Construções Ltda), requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Jose Nina Ferreira Filho-ART n. 1320250069460, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Jose Nina Ferreira Filho-ART n. 1320250069460, com restrição nas áreas de Geologia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Naval. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.2.1.1.15.1)** Processo n. F2025/026763-7 Interessado: Diogo Fernandes Ramos Gaeta. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026763-7, que trata da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). Considerando que o interessado (Diogo Fernandes Ramos Gaeta), requer a este Conselho a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 28/04/2022, pela UNIVERSIDADE DE FRANCA – UNIFRAN, Campus da UNIVERSIDADE DE FRANCA – UNIFRAN, da cidade de Franca - SP, pela CONCLUSÃO do Curso de ENGENHARIA AMBIENTAL – Bacharelado na Modalidade EAD. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições provisórias da Resolução n° 447/2000 do Confea, conforme instruções do CREA-SP. Terá o Título de Engenheiro Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.2)** Processo n. F2025/026770-0 Interessado: Laís Capuci. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026770-0, que trata da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). Considerando que a interessada (Laís Capuci) requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 08/02/2019, pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a profissional terá as atribuições da Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea nº 310/1986-Público (7); Resolução do Confea n.º 447/2000 - Art. 2º; Resolução do Confea n.º 310/1986, exceto saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e área de lazer, recreação e esporte em geral; e saneamento do alimentos, conforme instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheira Ambiental e Sanitária. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.3)** Processo n. F2025/029301-8 Interessado: Tássio Oliveira Campos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029301-8, que trata da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). Considerando que o interessado (Eng. Civil Tássio Oliveira Campos) requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 17/03/2020, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.4)** Processo n. F2025/030687-0 Interessado: Pedro Vitor Jesus Borges. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030687-0, que trata da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). Considerando que o Interessado (Pedro Vitor Jesus Borges) requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado, em 18 de abril de 2022 pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Civil, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei

Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.5)** Processo n. F2025/030486-9 Interessado: Joadir Ferreira da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030486-9, que trata da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). Considerando que o profissional Eng. Civil Joadir Ferreira da Silva solicita a reabilitação do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável a reativação do registro do interessado Eng. Civil Joadir Ferreira da Silva, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.15.6)** Processo n. F2025/031198-9 Interessado: Hugo Ricardo Maruyama Ribeiro. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031198-9, que trata da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). Considerando que o profissional interessado Hugo Ricardo Maruyama, requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55° da Lei n° 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 05/03/2020, pela Universidade Estadual de Maringá – UEM da cidade de Maringá-PR, pela conclusão do Curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 28°do Decreto Federal n° 23.569/1933 e, do artigo 7° da Resolução n° 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16)** Registro **5.2.1.1.16.1)** Processo n. F2022/088492-1 Interessado: Silas Coelho Carlos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/088492-1, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 30 de agosto de 2020 pela Universidade Anhanguera - Uniderp, pelo curso de Engenharia Civil, em Campo Grande - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.2)** Processo n. F2025/027609-1 Interessado: Fernanda Marques de Araujo. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027609-1, que trata da solicitação de Registro. Considerando que a interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada em 18 de abril de 2022 pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, no curso de ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, em

Campo Grande – MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a profissional terá as seguintes atribuições: Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais Renováveis. Terá o Título de Engenheira Sanitarista e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.3)** Processo n. F2025/030083-9 Interessado: Joilson Goncalves Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030083-9, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 12 de junho de 2024 pelo Centro Universitário Internacional – Uninter, pelo curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental, modalidade EaD, diploma expedido em Curitiba – PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as seguintes atribuições: Resolução do Confea N.º 313/1986, circunscritos a saneamento ambiental. Terá o Título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.4)** Processo n. F2025/030824-4 Interessado: IGOR MONGELOS SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030824-4, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o Interessado (Igor Mongelos Silva), requer o seu Registro Definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 28 de agosto de 2023, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições do Artigo 3º da Resolução 313/86 do Confea, com adendo do parágrafo único que explica que: "Compete ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnicos; 2) fiscalização de obra e serviço técnico e 3) produção técnica especializada". Terá o Título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental - código 112.06-00. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.5)** Processo n. F2025/011745-7 Interessado: MATHEUS FARIAS DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011745-7, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado, Matheus Farias Dos Santos, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 04/03/2024 pela Universidade Paranaense - UNIPAR, por haver concluído o curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, unidade de Guaíra. Considerando que o histórico escolar do interessado consta o código e-MEC 1321264 e que, conforme consulta realizada no portal e-mec (https://emec.mec.gov.br/emec/nova), refere-se ao curso de engenharia civil, modalidade presencial, do município de Guaíra. Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à

instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as caraterísticas dos profissionais diplomados. Considerando que o Crea-PR encaminhou a DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 257/2016 que decidiu por deferir o cadastro provisório do curso de Engenharia Civil (Umuarama Campus I - sede), ofertado pela Universidade Paranaense - UNIPAR, concedendo o título de "Engenheiro(a) Civil", o qual encontra-se inserido no anexo da tabela de títulos da Resolução nº 473/02 do CONFEA, e as atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/73, o Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 e o Art. 7º da Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando que o Crea-PR também encaminhou a DECISÃO CEEC-Crea-PR 3115/2023, que se refere a versão do PPC do curso, do ano 2018, e que decidiu: 1) Revogação da Decisão CEEC-102/2023. 2) Deferimento da atualização de cadastro do curso de Engenharia Civil, ofertado na modalidade de ensino presencial pela Universidade Paranaense, campus Umuarama III. 2) Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) Civil" e atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. 3) Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o PPC sob o qual o requerente efetuou o curso e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. 4) Pelo encaminhamento do processo ao DRI para a atualização cadastral do curso. Considerando que o Crea-PR também encaminhou a DECISÃO CEEC-Crea-PR 3115/2023, que se refere a versão do PPC do ano 2019, e que decidiu: 1) Deferimento da solicitação de atualização de cadastro do curso de Engenharia Civil, ofertado na modalidade de ensino presencial pela Universidade Paranaense, campus Umuarama III. 2) Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00) e atribuições de acordo com o Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. 3) Autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes. 4) Recomendar à instituição de ensino que os conteúdos curriculares profissionalizantes e específicos do curso sejam ministrados por profissionais com graduações compatíveis com os conteúdos ministrados. 5) Retornar o processo ao DRI, tendo em vista tratar-se de atualização cadastral do curso. Considerando que foi realizada nova diligência junto ao Crea-PR para verificar se o curso de Engenharia Civil da Universidade Paranaense – UNIPAR, modalidade presencial, do município de Guaíra (código e-MEC 1321264), está devidamente cadastrado. Considerando que o Crea-PR encaminhou as seguintes informações: 1) Título profissional: Engenheiro Civil. 2) Atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Civil” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.6)** Processo n. F2025/012891-2 Interessado: Sheron Tainara Medina de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012891-2, que trata da solicitação de Registro. Considerando que a Profissional Interessada (Sheron Tainara Medina de Oliveira), requer o seu Registro Provisório, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 23 de janeiro de 2025, pelo Centro Universitário de Presidente Prudente-Uniprudente da cidade de Presidente Prudente-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a Profissional terá as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569 de 1933 alíneas a,b,c,d,e,f,h,i,j,k, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073 de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218

de 1973 do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.7)** Processo n. F2025/017355-1 Interessado: Franciele Cristina Fregulhia Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017355-1, que trata da solicitação de Registro. Considerando que a Profissional interessada (Franciele Cristina Fregulhia Santos), requer o seu Registro Provisório, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do Confea. Colou Grau em 18/1/2019, pela AEMS - Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas, Campus: AEMS - Três Lagoas da cidade de Três Lagoas-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenheira Ambiental e Sanitária – Bacharelado, modalidade presencial. Analisando o presente processo e, considerando que embora tenha sido concedido aos egressos do Curso de Engenheira Ambiental e Sanitária o título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental, código 111-09-00 através da Decisão PL/MS n. 702/2018 de 06/09/2018 do Crea-MS, passou-se a ser adotado o título de Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista de acordo com o título conferido pelo Diploma Legal expedido pela AEMS, por que, foi Anulado por decisão judicial o parágrafo único do Art. 4º da Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016 do Confea, que rezava: Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. (Anulado por decisão judicial). Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resoluções n. 310/1986 e Resolução n. 447/2000, ambas do CONFEA, com restrição à atividades de Projeto, Dimensionamento e execução de estruturas de Concreto Armado. Terá o Título de Engenheira Ambiental e Sanitarista - código 111-01-03. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.8)** Processo n. F2025/024427-0 Interessado: Marcus vinicios Barbosa Martins. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024427-0, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o Profissional Interessado (Marcus vinicios Barbosa Martins), requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 19 de março de 2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados-UNIGRAN, da cidade de Dourados-MS, por haver concluído o Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.9)** Processo n. F2025/032714-1 Interessado: EDIMILSON MOREIRA DE ARRUDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032714-1, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado 20 de outubro de 2023 pela

Universidade de Uberaba - Uniube, no curso de Engenharia Civil, Modalidade EaD, em Uberaba – MG. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.194/66, COMBINADAS COM AS ATIVIDADES RELACIONADAS NO § 1º DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.073/16 DO CONFEA. ATRIBUIÇÃO DE CAMPO DE ATUAÇÃO: ARTIGO 28 DO DECRETO Nº23.569/33 E ARTIGO 7° DA RESOLUÇÃO Nº 218/1973, DO CONFEA. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.10)** Processo n. F2025/031324-8 Interessado: CRISLAINE CAETANO PARREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031324-8, que trata da solicitação de Registro. Considerando que a interessada requer registro provisório nos termos do artigo nº 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Colou grau em 20 de março de 2025 pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, Campus Aquidauana, no curso de Engenharia Civil, em Aquidauana - MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro provisório a interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.11)** Processo n. F2025/021732-0 Interessado: José Roberto Grasiel. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021732-0, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 17/11/2023 pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER, pelo Curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental na modalidade EaD, diploma expedido em Curitiba-PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições estabelecidas pelos CREA-PR, quais sejam: Resolução do Confea N.º 313/1986 (circunscritos a saneamento ambiental). Terá o Título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.12)** Processo n. F2025/023096-2 Interessado: Mauri Vilalba dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/023096-2, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado Mauri Vilalba dos Santos requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, por ter concluído o curso de engenharia ambiental e sanitária pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09/05/2025, na cidade de

Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições das Resoluções n. 447/2000 e n. 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.13)** Processo n. F2025/024251-0 Interessado: Paulo Cezar Rocha. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/024251-0, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 9 de setembro de 2022 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS, em Três Lagoas –MS, no curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.14)** Processo n. F2025/026280-5 Interessado: João Felipe Alves Valim. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026280-5, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o Interessado (João Felipe Alves Valim), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado em 16/09/2020, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP da cidade de Campo Grande/MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.15)** Processo n. F2025/025942-1 Interessado: Luiz Fernando Corniani Dias. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/025942-1, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 28 de agosto de 2019 pela AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, no curso de ENGENHARIA CIVIL, em Três Lagoas – MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro

Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.16)** Processo n. F2025/026499-9 Interessado: Alcibiades Simoes Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026499-9, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o Interessado (Alcibiades Simoes Fernandes), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado em 26 de maio de 2025, pela Anhanguera Educacional Ltda - Faculdade Anhanguera de Anápolis da cidade de Anápolis-GO, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei Federal 5.194/1966, artigo 7º da Resolução 218/1973, do CONFEA e artigos 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/1933, com restrições em Portos e Vias Navegáveis (caso o egresso não tenha cursado o referido conteúdo formativo), mediante análise. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.17)** Processo n. F2025/027429-3 Interessado: JOSE JADER ARAUJO DA CRUZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027429-3, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado JOSÉ JADER ARAUJO DA CRUZ requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Tecnologia em Saneamento Ambiental, na cidade de Indaial - SC. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, em 21/10/2024, na cidade de Indaial-SC, pelo curso de TECNOLOGIA EM SANEAMENTO AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigênias legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o profissional terá as atribuições dos artigos 3° e 4° da Resolução n. 313/86 do CONFEA, na área de conservação dos recursos naturais, minimizando os possíveis impactos ambientais, econômicos, sociais, políticos e culturais das comunidades envolvidas e/ou afetadas, seguindo os eixos: água, solo, recursos sólidos e drenagens; planejar, fiscalizar e executar, sistema de saneamento básico; planejar e implementar campanhas de educação sanitária e ambiental; apropriar-se de práticas de saneamento ambiental de forma a melhorar a interação do homem com os recursos naturais dentro de bases sustentáveis. Ressaltase que para tais atribuições excetuam-se as atividades técnicas de ensaio, laudo, ensino, perícia, experimentação, pesquisa. Terá o título de Tecnólogo em Saneamento Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.18)** Processo n. F2025/027067-0 Interessado: LUIZ EDSON DE CASTRO EZIDIO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027067-0, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o Interessado (Luiz Edson de Castro Ezidio), requer o seu Registro Provisório, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 28/02/2025, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR da cidade Maringá-PR, tendo em vista, a CONCLUSÃO do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual o

Profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, de acordo com instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.19)** Processo n. F2025/027470-6 Interessado: KAREN MARIN. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027470-6, que trata da solicitação de Registro. Considerando que a Profissional Interessada (Karen Marin), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 25 de junho de 2018, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental – Tecnológico, modalidade (presencial). Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador no qual a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 3º da Resolução 313/86, com adendo do parágrafo único que explica que: "Compete ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) Execução de obra e serviço técnicos; 2) fiscalização de obra e serviço técnico, 3) produção técnica especializada". Terá o Título de Tecnóloga em Saneamento Ambiental - cód. 112.06-00. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.20)** Processo n. F2025/030128-2 Interessado: JULIO CEZAR CARRENHO PILLA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030128-2, Considerando a solicitação de registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 14 de fevereiro de 2024 pelo Universidade Santo Amaro - UNISA, no curso de Engenharia Ambiental na modalidade EaD, diploma expedido em São Paulo - SP. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as avidades relacionadas no art. 5º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2º da Resolução Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000 com restrição referente a topografia. Terá o título de Engenheiro Ambiental.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.21)** Processo n. F2025/028690-9 Interessado: Tiago Garcia da Silva . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028690-9, Considerando que o interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 22/12/2017 pela Universidade Anhanguera - Uniderp, pelo Curso de Engenharia Civil, em Campo Grande - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo defereimento do registro e o profissional terá as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o

Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.22)** Processo n. F2025/028842-1 Interessado: WILLIAN DA SILVA OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028842-1, Considerando que o interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 28 de janeiro de 2025, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, pelo Curso de Engenharia Civil, em Campo Grande - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo defereimento do registro e o profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.23)** Processo n. F2025/030561-0 Interessado: Pamela de Melo Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030561-0, Considerando que a Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada em 02 de abril de 2024, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, pelo Curso de ENGENHARIA CIVIL em Campo Grande - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro e a profissional terá as atribuições do Artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheira Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.24)** Processo n. F2025/030595-4 Interessado: Caio Henrique de Matos Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030595-4, Considerando a solicitação do Senhor Caio Henrique de Matos Pereira, requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 17/9/2021, pela AEMS-Associação de Ensino e Cultura de MS, mantenedora das Faculdades Integradas de Três Lagoas-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro e o profissional terá as atribuições do artigo 28° do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e artigo 7° combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).Terá o Título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da

Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.25)** Processo n. F2025/032429-0 Interessado: ANDERSON SOARES DA ROCHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032429-0, Considerando qu o interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 12 de junho de 2025 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, no curso de Engenharia Civil, Campus Aquidauana - MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 28° do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7° da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7° combinado com o Artigo 25º da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.16.26)** Processo n. F2025/032744-3 Interessado: ADOLFO PRADO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032744-3, Considerando que interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado 23 de janeiro de 2021 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, no curso de Engenharia Civil, em Maringá-PR. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º e Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro Civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17)** Registro de ART a Posteriori **5.2.1.1.17.1)** Processo n. F2025/012467-4 Interessado: SANDRA REGINA FERREIRA GONCALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012467-4, que trata da solicitação de Registro de ART a Posteriori. Considerando que a profissional Engª Civil SANDRA REGINA FERREIRA GONCALVES requer o registro da ART n. 1320250064196 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente ao contrato realizado entre a contratante LONGHI PARTICIPAÇÕES LTDA. e a empresa DL Pavimentação Ltda., para a EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DA ESTRADA DA FAZENDA ÁGUA BOA, COM SERVIÇOS DE ENCASCALHAMENTO E LEVANTAMENTO DE GREIDE DA PISTA DE ROLAMENTO, no período de 19/08/2024 a 28/10/2024. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao registro da ART n. 1320250064196 a Posteriori, com registro do atestado técnico emitido pela contratante LONGHI PARTICIPAÇÕES LTDA., composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.17.2)** Processo n. F2025/030555-5 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,

Súmula da 563ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

após apreciar o processo nº F2025/030555-5, que trata da solicitação de Registro de ART a Posteriori. Considerando que o profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART n° 1320250077998, conforme Resolução n° 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 25/01/2017. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Contrato n° 067/2024, datado de 24/06/2024, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando a Resolução n° 1.139/2023, que altera os artigos 2° e 3° da Resolução n° 1.050, de 15 de 2013, e dá outras providências. Considerando o artigo 2° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 2° A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2° A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3° Não serão aceitos pedidos para regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do pedido de regularização. (NR) Considerando o artigo 3° da Resolução n° 1.050/2013 do Confea, alterado pela Resolução n° 1.139/2023, que versa: Art. 3° O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação (NR). Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo registro “a posteriori” da ART n° 1320250077998, em nome do profissional Engenheiro Civil João Pereira Fagundes Martins. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18)** Registro de Atestado **5.2.1.1.18.1)** Processo n. F2024/066838-8 Interessado: PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066838-8, que trata da solicitação de Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Henrique Lima Martos requereu a este Conselho a 2ª via da Certidão de Registro de Atestado, referente à ART n° 1320200064801, emitido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Porto Murtinho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar no processo digital de solicitação o atestado de capacidade técnica, referente aos serviços/obra executados registrados na ART n° 1320200064801, considerando que o apresentado corresponde a ART n° 1320200070670. Atendida a diligência solicitada, verificamos oficio do profissional interessado nos seguintes termos: Eu Paulo Henrique Lima Martos, Engenheiro Civil com registro no CREA/MS nº 10.111-D/MS, venho mui respeitosamente requerer a esse conselho, o CANCELAMENTO do registro de atestado emitido anteriormente conforme processo F2021/182576-4, uma vez que, o documento foi emitido erroneamente na época. Problema esse corrigido nesse novo processo F2024/066838-8, conforme os novos documentos

anexados, fazendo-se necessário a exclusão do documento furtado e emitido anteriormente, para que não se haja intercorrência futuras. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Henrique Lima Martos, referente a ART n° 1320200064801. Manifestamos ainda por determinar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, o cancelamento da CAT COM REGISTRO DE ATESTADO n° 124069, conforme solicitação do profissional interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.2)** Processo n. F2024/066840-0 Interessado: PAULO HENRIQUE LIMA MARTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066840-0, que trata da solicitação de Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo Henrique Lima Martos requer a este Conselho a 2ª via da Certidão de Registro de Atestado, referente à ART n° 1320200070670, emitido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Porto Murtinho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar no processo digital de solicitação o atestado de capacidade técnica, referente aos serviços/obra executados registrados na ART n° 1320200070670, considerando que o apresentado corresponde a ART n° 1320200064801. Atendida a diligência solicitada, verificamos oficio do profissional interessado nos seguintes termos: Eu Paulo Henrique Lima Martos, Engenheiro Civil com registro no CREA/MS nº 10.111-D/MS, venho mui respeitosamente requerer a esse conselho, o CANCELAMENTO do registro de atestado emitido anteriormente conforme processo F2021/182575-6, uma vez que, o documento foi emitido erroneamente na época. Problema esse corrigido nesse novo processo F2024/066840-0, conforme os novos documentos anexados, fazendo-se necessário a exclusão do documento furtado e emitido anteriormente, para que não se haja intercorrência futuras. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo Henrique Lima Martos, referente a ART n° 1320200070670. Manifestamos ainda por determinar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, o cancelamento da CAT COM REGISTRO DE ATESTADO n° 124071, conforme solicitação do profissional interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.3)** Processo n. F2024/075443-8 Interessado: ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075443-8, que trata da solicitação de Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA requer o registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela SUZANO S. A., referente ao contrato realizado com a empresa PLANGEFF ENGENHARIA Ltda. Considerando que atende a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela SUZANO S. A., referente ao contrato realizado com a empresa PLANGEFF ENGENHARIA Ltda., composto de 10 (dez) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.4)** Processo n. F2025/002104-2 Interessado: VINICIUS ANNONI MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002104-2, que trata da solicitação de Registro de Atestado. Considerando

que o profissional Engenheiro Civil Vinicius Annoni Martins, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A, referente a ART n° 1320210091561. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o interessado substituir o atestado apresentado, para correção do título do profissional Vandir Ferreira Pedroso citado no mesmo, que está descrito erroneamente, sendo o correto Engenheiro de Produção. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320210091561, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Vinicius Annoni Martins. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.5)** Processo n. F2025/002110-7 Interessado: Lucas Ramos Cubas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002110-7, que trata da solicitação de Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Lucas Ramos Cubas, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A, referente a ART n° 1320210099352. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o interessado substituir o atestado apresentado, para correção do título do profissional Vandir Ferreira Pedroso citado no mesmo, que está descrito erroneamente, sendo o correto Engenheiro de Produção. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320210099352, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Lucas Ramos Cubas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.6)** Processo n. F2025/002117-4 Interessado: PAULO CÉSAR OLIVEIRA SÁ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002117-4, que trata da solicitação de Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Paulo César Oliveira Sá, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A, referente a ART n° 1320220033733. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o interessado substituir o atestado apresentado, para correção do título do profissional Vandir Ferreira Pedroso citado no mesmo, que está descrito erroneamente, sendo o correto Engenheiro de Produção. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320220033733, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Paulo César Oliveira Sá. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.7)** Processo n. F2025/002119-0 Interessado: FELIPE REIS RIBAS MULLER. A Câmara

Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002119-0, que trata da solicitação de Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Felipe Reis Ribas Muller, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A, referente a ART n° 1320210074711. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o interessado substituir o atestado apresentado, para correção do título do profissional Vandir Ferreira Pedroso citado no mesmo, que está descrito erroneamente, sendo o correto Engenheiro de Produção. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320210074711, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Felipe Reis Ribas Muller. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.8)** Processo n. F2025/002114-0 Interessado: LUCIANO GASPARELO DANDERFER. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002114-0, que trata da solicitação de Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Civil Luciano Gasparelo Danderfer, requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A, referente a ART n° 1320220005048. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o interessado substituir o atestado apresentado, para correção do título do profissional Vandir Ferreira Pedroso citado no mesmo, que está descrito erroneamente, sendo o correto Engenheiro de Produção. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pela baixa da ART n° 1320220005048, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Gasparelo Danderfer. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.18.9)** Processo n. F2025/028249-0 Interessado: BRUNA FEITOSA BELTRÃO NOVAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028249-0, que trata da solicitação de Registro de Atestado. Considerando que a profissional Engenheira Sanitarista e Ambiental Bruna Feitosa Beltrão requer a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, referente a ART n° 320180022885. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro do atestado técnico, referente da ART n° 1320180022885, em nome da profissional Engenheira Civil Sanitarista e Ambiental Bruna Feitosa Beltrão. RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19)** Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.19.1)** Processo n. J2025/023656-1 Interessado: JZA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/023656-1, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada JZA Engenharia Serviços Técnicos e Construções Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Paulo Wesllen Oliveira de Souza - ART n° 1320250063197, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320250063197, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a JZA Engenharia Serviços Técnicos e Construções Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Paulo Wesllen Oliveira de Souza - ART n° 1320250078261, com restrições as seguintes atividades: Serviços de usinagem, tornearia; Serviços de tratamento e revestimento em metais; Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.2)** Processo n. J2025/018641-6 Interessado: CARAJAS - CONSTRUTORA, INDUSTRIA, COMERCIO & TRANSPORTES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/018641-6, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa CARAJÁS - CONSTRUTORA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO & TRANSPORTES LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao registro da empresa CARAJÁS - CONSTRUTORA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO & TRANSPORTES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Flavio Heleno da Silva, ART n. 1320250064523 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.3)** Processo n. J2025/021588-2 Interessado: Trio Construtora. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/021588-2, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada(Van Der Ham e Martins Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Caterine Van Der Ham Rodrigues-ART n. 1320250040927, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Caterine Van Der Ham Rodrigues-ART n. 1320250040927, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação

o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.4)** Processo n. J2025/028342-0 Interessado: CGL FUNDAÇÕES . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028342-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa CGL FUNDAÇÕESLTDA requer o Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA: Art. 8º O registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV – número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. 1) Comprovante de endereço: RIMOS D CAUX, 00300 APT 604 Claro- CENTRO, 35900-026, ITABIRA MG 2) Contrato Social: Alteração Contratual nº 11, tendo como sócios BERNARDO LAGE GUIMARAES SOUZA e o ENGENHEIRO CIVIL VITOR HUGO LAGE GUIMARAES SOUZA e o Engenheiro Civil JOSÉ SILVERIO DE SOUZA, com a denominação social: CGL FUNDAÇÕES Ltda e nome Fantasia: CGL FUNDAÇÕES. 3) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Nº 3220711/2025, expedida pelo Crea-MG, com prazo de validade até 13.03.2-26, tendo como responsáveis técnicos: Eng. Civ. JOSÉ SILVERIO DE SOUZA, Registro nº 1403794324, e Eng. Civ. VITOR HUGO LAGE GUIMARAES SOUZA, Registro nº 1411724348. 4) ART DE CARGO/FUNÇÃO 1320250069065, ENGENHEIRO CIVIL VITOR HUGO LAGE GUIMARAES SOUZA. Considerando o objeto social : prestação de serviços na área de construção civil; terraplenagem ;execução de fundações especiais ;inspeção de obras; elaboração de projetos e cálculos estruturais de obras civis; avaliações , pericia , consultoria e fiscalização de obras ;aluguel de maquinas e equipamentos para construção. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica; Considerando que a empresa indicou o Engenheiro Civil VITOR HUGO LAGE GUIMARÃES SOUZA, ART DE CARGO/FUNÇÃO 1320250069065 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa CGL FUNDAÇÕES Ltda e nome Fantasia: CGL FUNDAÇÕES, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil ,sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil VITOR HUGO LAGE GUIMARÃES SOUZA, ART DE CARGO/FUNÇÃO 1320250069065. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.5)** Processo n. J2025/027603-2 Interessado: VM CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027603-2, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa VM CONSTRUTORA requer o Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA: Art. 8º O registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV – número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para

cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. A empresa apresentou a seguinte documentação e informações: 1) CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA- Com a denominação social : VMJM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e nome fantasia de VM CONSTRUTORA, com sede à Rua Doutor Adeir Avila de Andrade n. 279, Parque Residencial Rita Vieira, Campo Grande, MS, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, em 11.05.2021. 2) OBJETO SOCIAL: ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE UNIDADES IMOBILIARIAS. 3) Sócios: Engenheiro Civil THIAGO BARBOSA DE MENEZES, Reg. 12340/D CREA-MS, domiciliado em Campo Grande, MS, Rua Domingos Marque n. 614, Casa 05, Jardim Bela Vista, e RENATA JUNQUEIRA DE MENEZES. 4) ART DE CARGO/FUNÇÃO 1320250075836, Engenheiro Civil THIAGO BARBOSA DE MENEZES. 5) CNPJ: 41.918.719/0001-93. Considerando o objeto social: ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE UNIDADES IMOBILIARIAS; Considerando que a empresa indicou o Engenheiro Civil THIAGO BARBOSA DE MENEZES, ART DE CARGO/FUNÇÃO 1320250075836 , como Responsável Técnico, perante este Conselho; Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa VMJM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e nome fantasia de VM CONSTRUTORA, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil THIAGO BARBOSA DE MENEZES, ART DE CARGO/FUNÇÃO 1320250075836. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.6)** Processo n. J2025/024037-2 Interessado: Soccer Grass. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/024037-2, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada Soccer Grass Assessoria e Empreendimentos Esportivos Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica os Engenheiros Civis: Marcelo José Gameiro Gonçalves – ART n° 1320250060862 e Edilson Moraes Roballo - ART n° 1320250060899, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Soccer Grass Assessoria e Empreendimentos Esportivos Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis: Marcelo José Gameiro Gonçalves – ART n° 1320250060862 e Edilson Moraes Roballo - ART n° 1320250060899, com restrições as seguintes atividades: Sistemas de sonorização; Atividades Paisagísticas; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.7)** Processo n. J2025/024971-0 Interessado: CARMONA ENGENHARIA RIO PRETO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/024971-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada Carmona Engenharia Rio Preto Ltda, requereu o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Danilo Carmona - ART n° 1320250065655, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a

profissional interessada substituir a ART n° 1320250065655, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Carmona Engenharia Rio Preto Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Danilo Carmona - ART n° 1320250072380. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.8)** Processo n. J2025/025988-0 Interessado: WALLTEC CONSTRUCOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/025988-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada Penteado e Silva Engenharia Construção e Projetos Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir a ART n° 1320250066498, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Penteado e Silva Engenharia Construção e Projetos Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rafael Zafalon Penteado - ART n° 1320250074668. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.9)** Processo n. J2025/026943-5 Interessado: SOMAR SANEAMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/026943-5, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa SOMAR SERVICOS DE SANEAMENTOS LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao registro da empresa SOMAR SERVIÇOS DE SANEAMENTOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LUZIANO DOS SANTOS NETO, ART n. 1320250066983. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.10)** Processo n. J2025/026401-8 Interessado: Lyx Participações e Empreendimentos S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/026401-8, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada Lyx Participações e Empreendimentos S/A, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Carlos Rubiano Martins – ART n° 1320250072199, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o

presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Lyx Participações e Empreendimentos S/A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Carlos Rubiano Martins – ART n° 1320250072199. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.11)** Processo n. J2025/026412-3 Interessado: BM CONSTRUCOES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/026412-3, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa ARON FELIPE FERREIRA DE MORAIS - EPP com nome de fantasia BM CONSTRUÇÕES requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao registro da empresa ARON FELIPE FERREIRA DE MORAIS no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil VALTER BAPTISTA FERREIRA, ART n. 1320250069193. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.12)** Processo n. J2025/029622-0 Interessado: CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029622-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA da cidade de Catanduva/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao registro da empresa CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª. Civil LARISSA CHRISTIANE JACOMO e Eng. Civil MARCO ANTONIO ZULIANI, ART n. 1320250068731 e ART n. 1320250071500, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.13)** Processo n. J2025/027275-4 Interessado: MONTRECON CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027275-4, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Registro de Pessoa Jurídica a empresa MONTRECON CONSTRUÇÕES LTDA da cidade de Londrina/PR requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao registro da empresa MONTRECON CONSTRUÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Eric Kalil Missen Cipriano, ART n. 1320250069477. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio

Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.14)** Processo n. J2025/027016-6 Interessado: APO SOLUÇÕES PARA O AGRONEGÓCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027016-6, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (Apo Soluções para o Agronegócio Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Wellington Menezes Ribas-ART n. 1320250069525, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Wellington Menezes Ribas-ART n. 1320250069525, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.15)** Processo n. J2025/028500-7 Interessado: VINTE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028500-7, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (Vinte Incorporações e Construções Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fabio Luis Takahashi-ART n. 1320250069668, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Fabio Luis Takahashi-ART n. 1320250069668, com restrição nas áreas de Agronomia, Geologia, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, cartografia, e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.16)** Processo n. J2025/027444-7 Interessado: FM CONSULTORIA E GEOTECNIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027444-7, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa interessada (Flerickson do Prado Macedo Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flerickson do Prado Macedo-ART n. 1320250070177, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o

desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flerickson do Prado Macedo-ART n. 1320250070177, com restrição na área de Geologia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.17)** Processo n. J2025/027458-7 Interessado: MAHAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027458-7, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa HADID ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao registro da empresa HADID ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil SAMIR HADID RODRIGUES DO PRADO, ART n. 1320250071004 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.18)** Processo n. J2025/027449-8 Interessado: MCA Auditoria e Gerenciamento LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027449-8, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa MCA Auditoria e Gerenciamento LTDA da cidade de Belo Horizonte - MG requer o registro no CREA-MS para atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao registro da empresa MCA Auditoria e Gerenciamento LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Marcio Borges Castro Alves, ART n. 1320250068326. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.19)** Processo n. J2025/028238-5 Interessado: CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028238-5, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO requer o Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA: Art. 8º O registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV – número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. 1) Comprovante de endereço: Rua Bruno Garcia, Sala 01, Jardim Primaveril, Três Lagoas, MS. 2) Contrato Social Consolidado e Razão social: CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO LTDA e Nome fantasia CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO; LUCAS BAZAN JORGE SALOMÃO, único socio. 3) ART DE CARGO/FUNÇÃO: nº 1320250070514., Engenheiro Civil Matheus Bazan de Souza Santos, como empregado. 4) OBJETO SOCIAL: Construção de edifícios; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Compra e venda de imóveis próprios. 5) CNPJ: 35.735.806/0001-02. Considerando que a empresa indicou o Engenheiro Civil Matheus Bazan de Souza Santos, ART DE CARGO/FUNÇÃO nº 1320250070514, como

Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que o objeto social e as atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica da CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO LTDA e Nome fantasia CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Matheus Bazan De Souza Santos, ART DE CARGO/FUNÇÃO nº 1320250070514. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.20)** Processo n. J2025/027853-1 Interessado: ENGEOHAB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027853-1, Considerando a solicitação da Empresa ENGEOHAB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA requer o Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA: Art. 8º O registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV – número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. 1) Comprovante de endereço: R EMILIO CHIESA, 1180 - - CENTRO PEREIRA BARRETO - SP. 2) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UM? SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - ENGEOHAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, sede social e domicilio fiscal na Rua Emilio Chiesa nº 1180, Sala 02, Bairro Sede, C?? 15.370-492, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, devidamente registrado na JUCESP, São Paulo, em 12.11.2024. 3) ÚNICO SOCIO: Engenheiro Civil Alan dos Santos Silva 4) OBJETO SOCIAL: A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo de Atividades de Fabricação de estruturas metálicas, Fabricação de esquadrias de metal, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras de arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Montagem de estruturas metálicas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Outras obras de engenharia civil, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Serviços de pintura de edifícios em geral, Outras obras de acabamento da construção, Obras de fundações, Administração de obras, Obras de alvenaria, Serviços especializados para construção, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças, Comércio atacadista de material elétrico, Comércio atacadista especializado de materiais de construção, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, Auditoria e consultoria atuarial, Atividades de

consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços de arquitetura, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Atividades de estudos geológicos, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, Testes e análises técnicas, Promoção de vendas, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços, negócios em geral, exceto imobiliários, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Atividades de limpeza, atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, fotocópias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas e Treinamento em desenvolvimento profissional ? gerencial. 4) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA - CI - 3647747/2025, Válida até: 30/06/2025. 5) ART DE CARGO/FUNÇÃO: 1320250072316, na condição de sócio. 6) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – de 03 de junho de 2025. 7) CNPJ: 57.916.921/0001-16. 8) RESTRIÇÕES: Pessoa jurídica habilitada para exercer as atividades na modalidade de engenharia civil. Não está habilitada para executar atividades nas áreas de engenharia elétrica, mecânica e metalúrgica, engenharia química, engenharia de agrimensura, geologia e minas e agronomia. Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para registrar a pessoa jurídica; Considerando que a empresa indicou o Engenheiro Civil Alan Dos Santos Silva, ART DE CARGO/FUNÇÃO: 1320250072316, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando que o objeto social da empresa extrapola as atribuições do Engenheiro Civil Alan Dos Santos Silva; Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa ENGEOHAB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil ,sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Engenheiro Civil Alan Dos Santos Silva, ART DE CARGO/FUNÇÃO: 1320250072316, com restrições para executar atividades nas áreas de engenharia elétrica, mecânica e metalúrgica, engenharia química, engenharia de agrimensura, geologia e minas e agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.21)** Processo n. J2025/028368-3 Interessado: INOVAJU CONSULTORIA E SERVICOS . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028368-3, Considerando a solicitação da Empresa interessada (Inovaju Consultoria e Serviços Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Ajurycaba Cortez de Lucena Junior-ART n. 1320250072462, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Ajurycaba Cortez de Lucena Junior-ART n. 1320250072462, com restrição na área de Engenharia Eletrônica, Engenharia de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.22)** Processo n. J2025/028038-2

Interessado: CONSTRUTORA ALMEIDA ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028038-2, Considerando a solicitação da empresa CONSTRUTORA RAS LTDA da cidade de Chapadão do Sul - MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa CONSTRUTORA RAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RAFAEL ALMEIDA DA SILVA, ART n. 1320250072302.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.23)** Processo n. J2025/028439-6 Interessado: DUAILIBI&DANIEL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028439-6, Considerando a solicitação da empresa PH DA S DANIEL LTDA. de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimendo do registro da empresa PH DA S DANIEL LTDA. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil Isabela Duailibi Siqueira, ART n. 1320250074713, exclusivamente no âmbito da engenharia civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.24)** Processo n. J2025/028758-1 Interessado: GENESYS ENGENHARIA E PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028758-1, Considerando a solicitação da Empresa ENGENDRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, com nome fantasia GENESYS ENGENHARIA E PROJETOS requer o Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA: Art. 8º O registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica. Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com: I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado; II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica; IV – número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo. 1) Comprovante de endereço: RUA JÚLIO PRESTES, CASA 02, Nova Lima, Campo Grande, MS. 2) Contrato Social: Primeira Alteração contratual - Sócio único: Danilo Petilim Esteves Gomes; A empresa gira sob a razão social: ENGENDRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e Nome Fantasia GENESYS ENGENHARIA E PROJETOS. 3) ART DE CARGO/ FUNÇÃO: Nº 1320250074040, Engenheiro Civil ROGERIO XIMENES. 4) OBJETO SOCIAL: Prestação de serviços de: Serviços de engenharia, escritório de engenharia, construção de edifícios, casas e apartamentos, testes e análises técnicas, atividades de estudos geológicos, serviços de arquitetura, administração de obras, educação profissional de nível tecnológico, restauração e conservação de lugares e prédios históricos, instalação e manutenção elétrica, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, construção de rodovias e ferrovias, obras de terraplanagem, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, obras de urbanização, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, gestão de redes de esgoto, perfurações e sondagens, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, pinturas para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, instalação de portas, janelas,

tetos, divisórias e armários embutidos, serviços de pinturas em edificações, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de acabamento na construção civil, obras de fundação, obras de alvenaria, serviços especializados para construção civil, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, atividades paisagísticas, serviços de organizações de feiras, congressos, exposições e festas, educação profissional de nível técnico, serviços de cartografia, topografia e geodésica, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Considerando que a empresa indicou o Engenheiro Civil ROGERIO XIMENES,, ART DE CARGO/FUNÇÃO nº1320250074040, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que o objeto social e as atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro de Pessoa Jurídica Denominação social: ENGENDRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e Nome Fantasia GENESYS ENGENHARIA E PROJETOS, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil ROGERIO XIMENES, ART DE CARGO/FUNÇÃO nº1320250074040.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.25)** Processo n. J2025/029439-1 Interessado: NEOVIA CONSTRUCAO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029439-1, Considerando a solicitação da empresa NEOVIA CONSTRUCAO, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando a documentação exigida pela Resolução nº 1121/20019 e indicando como responsável técnico o Eng. Civil ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea; Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 1176/15, que aprova a desvinculação do pedido de domicilio neste Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de registro de pessoa jurídica. Considerando finalmente que o profissional declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades da empresa na jurisdição do Crea-MS; Diante do exposto e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa NEOVIA CONSTRUCAO, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil ALEXANDRE RAIMUNDO FELIX DA SILVA, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Civil, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico indicado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.26)** Processo n. J2025/029651-3 Interessado: HS Engenharia e Construção . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029651-3, Considerando a solicitação da empresa HS Engenharia e Construção LTDA. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenadorpelo deferimento do registro da empresa HS Engenharia e Construção LTDA. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil HELIO ESBIZARO NETO, ART n. 1320250074958, exclusivamente no âmbito da engenharia civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei

Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.27)** Processo n. J2025/029430-8 Interessado: C.F.C. CONSTRUÇÔES E SERVIÇOS . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029430-8, **Considerando a solicitação da** Empresa Interessada(C.F.C. Construções e Serviços Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Ricardo Emanuel Castro-ART n. 1320250078300 , como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica Engenheiro Civil Ricardo Emanuel Castro-ART n. 1320250078300, com restrição nas áreas de Engenharia de Segurança do trabalho, Cartografia, e geodésia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.28)** Processo n. J2025/029376-0 Interessado: AURA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029376-0, Considerando a solicitação da empresa CLEBERSON MORAES M. FILHO & CIA LTDA da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo registro da empresa CLEBERSON MORAES M. FILHO & CIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Gabriel Ferreira Guimarães, ART n. 1320250074576, de cargo e função.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.29)** Processo n. J2025/029389-1 Interessado: ELITE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029389-1, Considerando a solicitação da empresa ELITE ENGENHARIA, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando a documentação exigida pela Resolução nº 1121/20019 e indicando como responsável técnica a Eng. Civil VERÔNICA LARICE TRIVELATO. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa ELITE ENGENHARIA, sob a responsabilidade técnica da Eng. Civil VERÔNICA LARICE TRIVELATO, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Civil, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico indicado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.30)** Processo n. J2025/029434-0 Interessado: SORDI CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029434-0, Considerando a solicitação da empresa SORDI

CONSTRUTORA, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando a documentação exigida pela Resolução nº 1121/20019 e indicando como responsável técnico o Eng. Civil VAILTON VLADEMIR SORDI. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa SORDI CONSTRUTORA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil VAILTON VLADEMIR SORDI, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Civil, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico indicado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.31)** Processo n. J2025/030488-5 Interessado: DIAGENGE EDIFICACOES E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030488-5, Considerando a solicitação da Empresa Interessada(Guimaraes Reformas e Edificações Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Fernanda Fernandes Tebaldi-ART n. 1320250078249, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Fernanda Fernandes Tebaldi-ART n. 1320250078249.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.32)** Processo n. J2025/029795-1 Interessado: CONSTRUTORA ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029795-1, Considerando a solicitação da empresa CONSTRUTORA ARAUJO requer registro de pessoa jurídica, no termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO MURILO STANLEY CAVALCANTI FERRAZ. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa CONSTRUTORA ARAUJO, sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO MURILO STANLEY CAVALCANTI FERRAZ, para atuar no limite das atribuições de seu responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.33)** Processo n. J2025/030060-0 Interessado: ML CONSTRUÇÃO CIVIL. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030060-0, Considerando a solicitação da empresa ML CONSTRUÇÃO CIVIL, registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando a documentação exigida pela Resolução nº 1121/20019 e indicando como responsável técnico o Eng. Civil NELSON DE MIRANDA FINAMORE. Diante do exposto e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa ML CONSTRUÇÃO CIVIL, sob a

responsabilidade técnica do Eng. Civil Eng. Civil NELSON DE MIRANDA FINAMORE, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Civil, dentro dos limites das atribuições do responsável técnico indicado.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.34)** Processo n. J2025/030050-2 Interessado: AST CONTRUTORA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030050-2, Considerando a solicitação da empresa AST CONSTRUTORA requer registro de pessoa jurídica, no termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO MURILO STANLEY CAVALCANTI FERRAZ. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa AST CONSTRUTORA, sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO CIVIL - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO MURILO STANLEY CAVALCANTI FERRAZ, para atuar no limite das atribuições de seu responsável técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.35)** Processo n. J2025/030726-4 Interessado: COMTERRA CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030726-4, Considerando a solicitação da Empresa Interessada(Comterra Construção e Terraplenagem Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Roberto Antônio de Araujo Silva-ART n. 1320250078726, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Roberto Antônio de Araujo Silva-ART n. 1320250078726, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Serviços de cartografia e geodesia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.36)** Processo n. J2025/031061-3 Interessado: JORDANA BERTUZZI ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031061-3, Considerando a solicitação da Empresa interessada(Base B Engenharia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.Para tanto, indica a Engenheira Civil Jordana Mileni Bertuzzi Saldanha Martins Couto-ART n. 1320250078370, como Responsável Técnica, perante este Conselho.Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o

desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Jordana Mileni Bertuzzi Saldanha Martins Couto-ART n. 1320250078370, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.37)** Processo n. J2025/031258-6 Interessado: BATISTOTI ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031258-6, Considerando a solicitação da Empresa interessada(Rafael Batistoti Garcia Engenharia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rafael Batistoti Garcia-ART-1320250070560, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rafael Batistoti Garcia-ART-1320250070560, com restrição na área de Geologia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.38)** Processo n. J2025/031453-8 Interessado: RAFAEL A OBRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031453-8, considerando a solicitação a empresa RAO IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo parecer favorável ao registro da empresa RAO IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RAFAEL NUNES PINTO, ART n. 1320250080927, exclusivamente no âmbito da engenharia civil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.39)** Processo n. J2025/031480-5 Interessado: GRSUL LOCAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031480-5, considerando a solicitação que a empresa GRSUL - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia sanitária e ambiental. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo parecer favorável ao registro da empresa GRSUL - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Sanitarista e Ambiental e de Seg. do Trabalho KEICIANE SOARES BRASIL, ART n. 1320250078331. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.40)** Processo n. J2025/031554-2

Interessado: ALPHA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031554-2, Considerando a solicitação da empresa Alpha Construtora Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fernando Fontes de Oliveira - ART n° 1320250080085, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem da documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Alpha Construtora Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Fernando Fontes de Oliveira - ART n° 1320250080085.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.41)** Processo n. J2025/031558-5 Interessado: ARANTES CONSTRUTORA ACABAMENTOS E REVESTIMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031558-5, Considerando a solicitação da Empresa Interessada(Emerson Arantes), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Caroline Ribeiro Ferreira-ART n. 1320250080959, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Caroline Ribeiro Ferreira-ART n. 1320250080959, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.42)** Processo n. J2025/031563-1 Interessado: PRE-MS . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031563-1, Considerando a solicitação da empresa PRE-MS INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO LTDA da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo parecer favorável ao registro da empresa PRE-MS INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Civil Carine Lima de Jesus Sena, ART n. 1320250080350.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.43)** Processo n. J2025/031598-4 Interessado: ENGETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031598-4, Considerando a solicitação da empresa interessada Engetal Engenharia e Construções Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A

solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Substituição pelo profissionais interessados das ART's abaixo relacionadas, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante: Carlos Habib Georges - ART n° 1320250078567, Carlos Alves Habib – ART n° 1320250078487, Jorge Feres – ART n° 1320250078594 e Watson Uliana Travassos – ART n° 1320250078579. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Engetal Engenharia e Construções Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica dos Engenheiros Civis: Carlos Habib Georges - ART n° 1320250085416, Carlos Alves Habib – ART n° 1320250085691, Jorge Feres – ART n° 1320250085695 e Watson Uliana Travassos – ART n° 1320250085423. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.44)** Processo n. J2025/032475-4 Interessado: RSB CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032475-4, Considerando a solicitação da empresa interessada RSBP Construções e Serviços Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Murilo Stanley Cavalcanti Ferraz - ART n° 1320250076827, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a RSBP Construções e Serviços Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Murilo Stanley Cavalcanti Ferraz - ART n° 132025007682.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.45)** Processo n. J2025/032692-7 Interessado: EMPTECH. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032692-7, considerando a solicitação que a empresa EMPTECH MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA., registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/1019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Pablo Franco. Em análise ao presente processo e, considerando que que apesar do responsável técnico indicado residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara que torna praticável sua efetiva participação nas atividades perante a empresa neste Estado, e estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa EMPTECH MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Pablo Franco, para atuar estritamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição das atividades inerentes a Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.46)** Processo n. J2025/032875-0 Interessado: WAGNER DA SILVA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o

processo nº J2025/032875-0 considerando a solicitação da empresa interessada Wagner da Silva Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Julliene Regazolli Martins - ART n° 1320250081172, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento o registro normal de pessoa jurídica a Wagner da Silva Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Julliene Regazolli Martins - ART n° 1320250081172.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.19.47)** Processo n. J2025/033010-0 Interessado: TRIUNFO . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033010-0, considerando a solicitação da empresa interessada Triunfo Construtora Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Paulo Mario Amorim Barbosa - ART n° 1320250083121, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Triunfo Construtora Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Paulo Mario Amorim Barbosa - ART n° 1320250083121. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.20.1)** Processo n. J2024/064652-0 Interessado: OCE YELLOW CONSTRUCTION LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/064652-0, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa OCE YELLOW CONSTRUCTION LTDA da cidade de São Paulo/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao visto da empresa OCE YELLOW CONSTRUCTION LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil DANIEL SANTOS MOTA, exclusivamente na área de engenharia civil. Com restrição para: instalação e manutenção elétrica em média e alta tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.2)** Processo n. J2025/009591-7 Interessado: FLX CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009591-7, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa FLX CONSTRUTORA LTDA da cidade de Toledo/PR requer o visto no

CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao visto da empresa FLX CONSTRUTORA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LUAN FELIPE BRANDAO COLAÇA. O visto da empresa poderá ser prorrogado até 10/12/2025, desde que apresente nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-PR, com validade para o exercício. Com restrição para as atividades de: Serviços de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica e de obras de instalação e manutenção elétrica residencial, comercial e industrial; Instalação e montagem de máquinas e equipamentos industriais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.3)** Processo n. J2025/021539-4 Interessado: ÁPICE . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/021539-4, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa ÁPICE REVESTIMENTOS TÉCNICOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA da cidade de Cotia/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao visto da empresa ÁPICE REVESTIMENTOS TÉCNICOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil SERGIO DE ANDRADE COUTINHO, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.4)** Processo n. J2025/023521-2 Interessado: NEXTRACKER BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/023521-2, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa NEXTRACKER BRASIL LTDA de Sorocaba/SP requer o visto no CREA-MS para Execução de Obras ou Serviços na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao visto da empresa NEXTRACKER BRASIL LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil LUCAS VIANA KAUER, para o serviço de elaboração de projeto de estruturas metálicas (superestrutura) e fundações em estacas metálicas para rastreador (tracker) fotovoltaico. Projeto 1 – Usina de Geração Solar Fotovoltaica, localizada no município de Paranaíba – MS. Projeto 2 – Usina de Geração Solar Fotovoltaica, localizada no município de Campo Grande – MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.5)** Processo n. J2025/027585-0 Interessado: METALELETRO PO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/027585-0, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa interessada Tomczak Indústria de Estruturas Metálicas Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Rafael Mazzutti – ART n° 1320250073112, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e

Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do visto da empresa Tomczak Indústria de Estruturas Metálicas Ltda, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rafael Mazzutti – ART n° 1320250073112, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 30/06/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.6)** Processo n. J2025/029398-0 Interessado: BRUQUE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029398-0, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa BRUQUE COMPANY LTDA da cidade de Votuporanga/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao visto da empresa BRUQUE COMPANY LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil MILTON BRUNO DE SOUZA CRISTIANO, exclusivamente no âmbito da engenharia civil. Poderá prorrogar o visto até 12/12/2025 desde que apresente a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP, com validade para o exercício de 2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.7)** Processo n. J2025/028118-4 Interessado: A. LOPES . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/028118-4, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa R. LOPES EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA da cidade de Mogi Mirim/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao visto da empresa R. LOPES EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Vagner Aparecido da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.8)** Processo n. J2025/030509-1 Interessado: RBT ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030509-1, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a Empresa Interessada (RBT Rammbautechnik Tecnologia Em Fundacoes Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Civil Dostoievski Gabriel do Nascimento-ART n. 1320250077434, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na

área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Dostoievski Gabriel do Nascimento-ART n. 1320250077434, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.9)** Processo n. J2025/029455-3 Interessado: CTM CONCRETO E SOLOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029455-3, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a Empresa Interessada (CTM Concreto e Solos Serviços e Locações Ltda-ME), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnica a Engenheira Sanitarista e Ambiental Priscila Ferreira da Silva Carmo, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Sanitária e Ambiental, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental Priscila Ferreira da Silva Carmo, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.10)** Processo n. J2025/030102-9 Interessado: IMPERTHANE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030102-9, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a Empresa Interessada (Imperthane Engenharia Serviços Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnica o Engenheiro Civil Arthur Abdon Batista Pinto Fernandes, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Arthur Abdon Batista Pinto Fernandes, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 11/09/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.11)** Processo n. J2025/031606-9 Interessado: CONSTRUCERTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031606-9, que trata da solicitação de Visto para

Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa CONSTRUTORA CONSTRUCERTO LTDA da cidade de Fernandópolis/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RENAN CARLOS ARAUJO SANTOS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.12)** Processo n. J2025/032245-0 Interessado: EMPREITEIRA CASAGRANDA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032245-0, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa EMPREITEIRA CASAGRANDA LTDA da cidade de Nova Trento/SC requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer favorável ao visto da empresa EMPREITEIRA CASAGRANDA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Rodrigo da SIlva, ART n. 1320250079567. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.20.13)** Processo n. J2025/032902-0 Interessado: E F VIEL CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032902-0, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa interessada E F Viel Construtora, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil Vitor Gato Cardoso, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo deferimento do visto da empresa E F Viel Construtora, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Vitor Gato Cardoso, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/12/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução n° 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.21)** Processo n. F2025/017524-4 Interessado: RHAIFRAN ROBERTH QUEIROZ DE LEMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017524-4, Considerando a solicitação de solicitação de extensão de atribuições formulada pelo Engenheiro Rhaifran Roberth Queiroz de Lemos, regularmente registrado no Crea-TO, com formação em Engenharia Ambiental e pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O profissional requer a inclusão das seguintes atividades específicas, atualmente não atribuídas ao seu registro: Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; Controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); Instalações prediais hidrossanitárias; Saneamento de edificações e locais públicos (piscinas, parques e áreas de lazer); Saneamento

dos alimentos. II. FORMAÇÃO ACADÊMICA a) Graduação em Engenharia Ambiental Conforme a Resolução nº 447/2000 do Confea, Art. 2º, confirmada pela Decisão CEECG/CREA-TO nº 255/2024, o profissional possui, entre outras, as seguintes atribuições: Projetos e execução de drenagem urbana; Sistemas de esgoto sanitário e pluvial, incluindo tratamento; Abastecimento de água (captação, adução, reservação, tratamento e distribuição). b) Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho Conforme a Resolução nº 359/1991 do Confea, Art. 4º: Estudo, planejamento e controle de riscos físicos, químicos e biológicos nos ambientes de trabalho; Avaliação de condições sanitárias e ambientais, incluindo saneamento básico e conforto ambiental. c) Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental O profissional concluiu disciplinas relacionadas às áreas de interesse, com carga horária relevante: Disciplinas Obrigatórias – Total: 330h Estatística Aplicada à Engenharia Ambiental (45h) Metodologia da Pesquisa Científica (45h) Poluição Ambiental (60h) Recursos Hídricos (60h) Seminário de Qualificação (60h) Seminário de Defesa (60h) Disciplinas Optativas – Total: 195h 7. Geoprocessamento Aplicado (45h)8. Técnicas de Tratamento de Água (60h)9. Técnicas de Tratamento de Efluentes (45h) 10. Mudanças Climáticas e Poluição do Ar (45h) III. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA 1. Resolução nº 1073/2016 – Confea Dispõe sobre critérios para atribuição e extensão de atribuições profissionais. Art. 5º: “A extensão de atribuições poderá ser concedida quando identificada, de forma inequívoca, a existência de conhecimento compatível com a atividade pretendida (...).” 2. Resolução nº 447/2000 – Confea Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. 3. Resolução nº 359/1991 – Confea Define as competências dos engenheiros de segurança do trabalho: Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: ... 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;V. CONCLUSÃO Com base na análise do processo F2025/017524-4, da documentação apresentada e dos normativos vigentes do Sistema Confea/Crea, conclui-se que: São tecnicamente compatíveis e passíveis de extensão: Controle sanitário do ambiente; Controle de poluição ambiental; Saneamento de locais públicos; Não são passíveis de extensão: Instalações prediais hidrossanitárias; Controle de vetores biológicos; Saneamento dos alimentos. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão da extensão de atribuições profissionais em favor do Engenheiro Ambiental Rhaifran Roberth Queiroz de Lemos apenas para as seguintes atividades: controle sanitário do ambiente, controle de poluião ambiental e saneamento de locais públicos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.1.22)** Processo n. F2025/027252-5 Interessado: JOAO PEREIRA FAGUNDES MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027252-5, Considerando a solicitação do Eng. Civil João Pereira Fagundes Martins, baixa de ART e registro de atestado referente a obra de reforma geral e ampliação na E. E. Adilson Alves da Silva em Brasilândia – MS, objeto do contrato nº 012/2022. A obra foi executada pela empresa Técnika Construção e Locação de Equipamento Ltda., pela qual o requerente responde tecnicamente desde 26/07/2021 para Secretaria de Estado de Educação SED, no período de 01/06/2022 à 31/01/2023 no valor de R$ 5.131.867,77. Para obra em questão, o profissional registrou as ARTs n.s 1320220078600 registrada em 04/07/2022, 1320220131239, complementar a primeira, registrada em 07/11/2022, 1320220060215 registrada em 19/05/2022. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com os preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das supracitadas ARTs, bem como pelo registro do atestado, devendo conter restrição a atividade Plantio de árvore ornamental, sendo que para tal atividade, a empresa deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter

Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.2)** Indeferido(s) **5.2.1.2.1)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.2.1.1)** Processo n. F2025/000660-4 Interessado: DENIZE ASSIS ARGUELHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000660-4, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a interessada, Engenheira Civil Denize Assis Arguelho, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que a interessada solicitou a baixa da ART nº 1320240110618, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Condomínio Torres De España – Edifício Ibiza/Bilbao; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 007/2024, firmado entre a empresa contratada SXA CONSTRUTORA LTDA e a pessoa jurídica contratante CONDOMÍNIO TORRES DE ESPAÑA – EDIFÍCIO IBIZA/BILBAO, cujo objeto é demolição, limpeza e retirada de entulhos gerados pela remoção dos 20 m muro, reconstrução do muro nas mesmas dimensões; adequações na área comum, conforme solicitado; correções de fissuras e pintura, nos hall internos dos elevadores na torre 1 e 2; remoção, compactação solo e recolocação de paver em áreas pontuais no estacionamento, no município de Campo Grande MS; Considerando que o serviço foi executado de 08/08/2024 a 21/11/2024; Considerando que a ART nº 1320240110618 foi registrada em 14/08/2024; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica SXA CONSTRUTORA LTDA perante o Crea-MS em 23/01/2023; Considerando que foram solicitas as seguintes diligências: 1) considerando que o atestado apresentado está junto com o Termo de Recebimento Definitivo, solicitamos que a interessada apresente atestado de capacidade técnica em arquivo separado. 2) solicitamos que a interessada apresente atestado de capacidade técnica em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ, conforme determina o item 3 do Anexo IV da Resolução nº 1.137, de 2023, do Confea. 3) solicitamos que a apresente comprovante de vínculo empregatício entre o profissional Engenheiro Civil Fabio Tokio Kunimoto e a contratante CONDOMÍNIO TORRES DE ESPAÑA – EDIFÍCIO IBIZA/BILBAO, para fins de comprovação de que o profissional pertence ao quadro técnico da contratante, conforme determina o art. 59, caput e § 1º, da Resolução n° 1.137/2023, do Confea, que determina: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Caso o profissional Engenheiro Civil Fabio Tokio Kunimoto não faça parte do quadro técnico da contratante, deverá ser apresentada declaração da profissional interessada, conforme modelo disponibilizado no site do Crea-MS, pelo link https://creams.org.br/baixa-de-art-com-registro-de-atestado/ Considerando que a interessada encaminhou solicitação informando que gostaria de baixar a ART sem o registro de atestado, pois teve dificuldade em ter retorno referente aos documentos solicitados; Ante o exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é por: 1) INDEFERIR o presente processo, tendo em vista a própria solicitação da interessada; 2) informar a interessada que a mesma deverá solicitar a “Baixa de ART” no Portal de Serviços do Crea-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.2.1.2)** Processo n. F2025/010798-2 Interessado: Tayná Santos da Silva Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010798-2, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a interessada, Engenheira Civil Tayná Santos Da Silva Lima, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que, posteriormente, a interessada solicitou o cancelamento do processo. Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo INDEFERIMENTO do presente processo, a pedido da interessada Engenheira Civil Tayná Santos Da Silva Lima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.2.1.3)** Processo n. F2025/011618-3 Interessado: RAFAEL MENDES SIEMIONKO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011618-3, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o Profissional interessado (Eng. Civil Rafael Mendes Siemionko), requer a Baixa da ART nº: 1320230132536 e o Registro do Atestado, emitido em 24/03/2025, pela Empresa Contratante Condomínio Passarela Park Prime, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada RMS Engenharia e Manutenções Prediais Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, NÃO cumpriu a DILIGÊNCIA. Por outro lado, solicitou o CANCELAMENTO do seu pedido, sob a alegação de que irá pedir somente a baixa ART sem o registro do referido Atestado supra, conforme prova o teor de sua mensagem eletrônica enviada via e-mail em 1º/6/2025(cópia anexa nos autos). Desta forma, considerando que persistem as seguintes inconformidades: a)O Atestado supra, não possui o título: Atestado de Responsabilidade Técnica Profissional, contrariando o que dispõe o inciso I do Art. 67 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021(nova lei de licitações) que reza: Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; Grifo nosso! b)O Atestado supra, não está impresso em papel timbrado da Empresa emitente (Condomínio Passarela Park Prime) e não contêm o carimbo de CNPJ, contrariando o que dispõe o item 3 do Anexo IV da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: 3 - Observações gerais para emissão de atestado: • O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ. c) No Atestado supra, não consta o valor da execução das obras e/ou serviços que foram de R$ 1.300.000,00 conforme prova o Contrato celebrado em 20/12/2023 entre as partes (cópia anexa nos autos); d) Consta erro na descrição do Atestado supra, no item 1 – Pintura – Fachadas, subitem 1.1 à 1.3 – Torra A, Torra B e Torra C, quando o correto é Torre A, Torre B e Torre C; e)O Valor de R$ 1.050.000,00 descrito na ART nº: 1320230132536 é divergente do valor de R$ 1.300.000,00 descrito no Contrato celebrado em 20/12/2023 entre as partes (cópia anexa). f) Não foi apresentada uma cópia da Nota Fiscal ou Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo, para comprovação dos serviços executados; g)Não consta o nome completo do Sr. Rafael Mendes Siemionko, na Declaração emitida e assinada pelo Profissional interessado, corroborando a veracidade das informações consignadas no Atestado supra, apenas Rafael Mendes, devendo ser substituída para correção; Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 13/02/2019, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/12/2023 à 24/03/2025; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. § 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa fundamentada, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas. Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada não atende as exigências da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo INDEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320230132536 e o INDEFERIMENTO do Registro do Atestado emitido em 24/03/2025 pela Empresa Contratante Condomínio Passarela Park Prime, perante este Conselho, à pedido do Profissional interessado (Eng. Civil Rafael Mendes Siemionko). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De

Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.2.1.4)** Processo n. F2025/015862-5 Interessado: MARCELLA BERNARDO LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015862-5, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissional Engenheira Civil Marcella Bernardo Lima, requereu a este Conselho a baixa da ART's n°s: 1320230122050, 1320250047635, 1320250047604, 1320250047623 e 1320250047798, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Rio Brilhante. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato 082/2021, bem como os termos aditivos ao contrato se houver. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica da profissional interessada nos seguintes termos: Venho através deste solicitar uma urgência no indeferimento dos seguintes processos: F2025/015862-5, F2024/078920-7, F2024/078853-7. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo indeferimento do protocolo F2025/015862-5, conforme solicitação da profissional interessada Engenheira Civil Marcella Bernardo Lima. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.2.2)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.2.1.2.2.1)** Processo n. F2025/027633-4 Interessado: Juliano André De Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027633-4, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o profissional Eng. Civil Juliano André De Freitas já possui registro no CREA-PR, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é de parecer pelo indeferimento do registro no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.2.1.2.3)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.2.1.2.3.1)** Processo n. F2025/032258-1 Interessado: FLAVIANA BARBOSA SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032258-1, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que a profissional Engª Civil FLAVIANA BARBOSA SOUSA encaminha a exclusão de responsabilidade técnica pelas empresas Everton Luiz de Souza Luscero Eireli e R & C COMERCIO, SERVIÇO E MANUTENÇAO LTDA-ME. Considerando que a profissional Engª Civil FLAVIANA BARBOSA SOUSA solicitou a exclusão de responsabilidade técnica por duas empresas no mesmo protocolo, a Câmara Especializada de Civil e Agrimensura **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador que é pelo indeferimento da solicitação para que a interessada faça o requerimento individual para cada uma das pessoas jurídicas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.3)** Relatos de Processos Éticos **5.3.1)** Conselheiro Sidiclei Formagini **5.3.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regeional Sidicley Formagini, que trata de denúncia

protocolada em 12 de maio de 2025, apresentada pelo denunciante [redacted]. [redacted], [redacted] tendo a referida obra invadido parcialmente o lote determinado pelo nº 18 de propriedade do denunciante". Considerando que a denúncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denúncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, DECIDIU com o voto de qualidade do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho, não aprovar o relato e voto do Conselheiro Regional Sidicley Formagini, que concluiu: ***pela admissibilidade da denúncia em desfavor [redacted]. e remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei n° 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003;*** e por dar ciência às partes*.* Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Ilse Elizabet Dubiela Junges, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Armenio Ferreira e Eduardo Eudociak. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as) : Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Isadora Mendonça Do Nascimento, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Nelison Ferreira Correa e Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Absteve-se de votar o senhor conselheiro Mario Basso Dias Filho. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.3.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini, que trata da denúncia protocolada em 12 de maio de 2025, apresentada pela denunciante W. V. P., [redacted] em desfavor do Engenheiro Agrimensor P. B, na qual alega que: "houve erro na área georreferenciada da fazenda de sua propriedade, com diferença de 18 hectares a menos, considerando uma área total de 1.520,4509 hectares". Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, DECIDIU por não aprovar o relatório e voto do Conselheiro Sidiclei Formagini que concluiu: ***pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Agrimensor Paulo Bruschi, remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei n° 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003;*** e por dar ciências às partes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Armenio Ferreira e Eduardo Eudociak. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes e Nelison Ferreira Correa. Absteve de votar o senhor conselheiro Mario Basso Dias Filho. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane, Osmair Jorge De Freitas Simoes e Valter Almeida Da Silva. **5.3.1.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini que trata o presente processo de denúncia protocolada em 8 de maio de 2025, apresentada pelo denunciante T. M. P., [redacted] em desfavor da Engenheira Civil R. V. dos S., na qual alega que: "a denunciada elaborou um laudo

em total contrariedade as normas e em claro intuito de favorecer/prevalecer o seu cliente, pois, conforme e-mail anexo, o próprio condomínio onde está localizado o imóvel a qual teria sido "vistoriado", afirmou que a denunciada nunca adentrou no imóvel, objeto de seu laudo." Considerando que a denúncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denúncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denúncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denúncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea MS, DECIDIU por não aprovar o relatório e voto do Conselheiro Sidiclei Formagini que concluiu ***pela admissibilidade da denúncia em desfavor da Engenheira [redacted], remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei n° 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003***; e por dar ciências às partes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. ***Votou favoravelmente o senhor conselheiro: Sidiclei Formagini.*** Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.3.1.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini que trata o o presente processo de denúncia protocolada em 11 de junho de 2025, apresentada pela denunciante [redacted] CPF 051.XXX.XXX-40, Carteira de Identidade 1.xxx.269, Nº do Registro CAU:[redacted] endereço[redacted], [redacted] em desfavor do Engenheiro Civil D. S. S., na qual alega que: "O referido engenheiro se apropriou indevidamente da autoria de um projeto de arquitetura desenvolvido integralmente por mim (denunciante Arquiteta e Urbanista A. V.). O referido engenheiro foi contratado exclusivamente para atuar como responsável técnico pela execução da obra, enquanto toda a concepção, desenvolvimento técnico e representação gráfica do projeto foram de minha autoria. Contudo, ao protocolar o processo junto ao órgão municipal, o referido profissional o fez em nome próprio, como se fosse o autor do projeto." Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa jurídica de interesse coletivo, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS DECIDIU por acatar a admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil D. S. S., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei n° 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.3.1.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini que trata o presente processo de denúncia protocolada em 25 de março de 2025, apresentada pela denunciante C. K. R. , [redacted], Carteira de Identidade

Súmula da 563ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

[redacted], [redacted] desfavor do Engenheiro Civil A. F. de A., Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, DECIDIU por acatar a admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil A. F. de A., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei n° 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.3.1.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini, que trata o presente processo de denúncia protocolada em 29 de abril de 2025, apresentada pela denunciante M. N. S. H., [redacted], Carteira de Identidade [redacted], endereço [redacted] em desfavor do [redacted], Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa física, portanto atendendo ao inciso II, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, DECIDIU acatar a admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil H. B. G., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei n° 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.3.1.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Sidiclei Formagini, que trata o presente processo de denúncia protocolada em 16 de maio de 2025, apresentada pela denunciante [redacted] em desfavor do Engenheiro Civil W. C. L. de S. Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa jurídica de interesse coletivo, portanto atendendo ao inciso IV, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, DECIDIU por acatar a admissibilidade da denúncia em desfavor do Engenheiro Civil W. C. L. de S., remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei n° 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do

processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Riverton Barbosa Nantes. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.3.1.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Sidiclei Formagini, que trata o presente processo de denúncia protocolada em 03 de julho de 2025, apresentada pelo denunciante IDS – Instituto de Desenvolvimento Sustentável, [redacted] endereço [redacted], em desfavor do Engenheiro Civil M. A. P. M., Considerando que a denuncia foi efetuada por pessoa jurídica de interesse coletivo, portanto atendendo ao inciso IV, do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003, ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando que existem indícios da veracidade dos fatos nos elementos apresentados na denuncia, os quais podem se enquadrar como uma das infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, uma vez que a denuncia apresenta a assinatura do denunciante; Considerando, portanto, que foram cumpridos os critérios de admissibilidade da denuncia nos termos do art. 7º da Resolução 1004/2003, DECIDIU por acatar a adminissibilidade da denuncia em em desfavor do Engenheiro Civil [redacted] remetendo o processo à Comissão de Ética Profissional – CEP, deste Regional, para que determine se ocorreu infração ao art. 75 da Lei n° 5.194/66 ou Código Ética Profissional, solicitando o encaminhamento de cópia da denúncia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional, conforme art. 8º da Resolução 1004/2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.3.1.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/022446-6, que trata o presente processo de denúncia protocolada em 09 de maio de 2025, apresentada pela denunciante L. H. L. O., endereço R. quatorze de julho, 4721, Bloco 6, Apto 301, Campo Grande, MS, 79010-470, em desfavor de [redacted] M. no exercício da engenharia civil da empresa denunciada." Considerando que a denúncia apresentada é em desfavor de[redacted], estagiário da [redacted]. e acadêmico de engenharia civil da Universidade UCDB, envolvendo um estudante regularmente matriculado em um curso de Engenharia Civil, que realiza atividades práticas relacionadas à sua área de formação, com o objetivo de complementar sua formação acadêmica e profissional, sendo subordinado ao Engenheiro Civil responsável pela prestação de serviço contratado; Considerando que a denúncia apresentada é em desfavor também de [redacted] sócio da [redacted] porém não é profissional do Sistema Confea/Crea. Considerando que a denuncia foi efetuada por proponente relacionado nos incisos I a IV do art. 7º da Resolução 1004/2003; Considerando que a denúncia atende os requisitos do §2º do art. 7º, da Resolução 1004/2003 ou seja, foram apresentados todos os dados do denunciante; Considerando no entanto que a denúcia foi apresentada em desfavor de pessoas fisicas leigas, sem vinculo com o sistema Confea/Crea, portanto não passivel de apuração de falta ética, pois as infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional, as quais são aplicadas aos profissionais do sistema; Considerando, portanto, que não foram atendidos os requisitos para a admissibilidade; DECIDIU por não acatar a admissibilidade da denúncia em desfavor do estagiário de [redacted] bem como da denuncia em desfavor de[redacted] sócio da [redacted]., por não serem profisisonais do Sistema Confea /Crea, e não estarem sujeitos às infrações constantes do art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou do Código Ética Profissional e, portanto, não atender aos requisitos para a admissibilidade, e pelo arquivamento dos autos, dando ciencia às partes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto

Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.4)** Relatos de Processos Administrativos **5.4.1)** Conselheiro Armênio Ferreira **5.4.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Armênio Ferreira, que trata da solicitação da Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320200004976. Considerando que a Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, possui a atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Considerando a Deliberação n. 015/2025 da 109ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP de 5 de junho de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do CREA-MS, após análise do Processo nº: F2024-078238-5, que trata da solicitação da baixa da ART nº: 1320200004976 perante os arquivos deste Conselho, em nome da Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi e, considerando que o objeto da ART refere-se à elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADE), em atendimento à notificação do Imasul (NT002842/2019), para contenção de processo erosivo identificado em área rural do imóvel denominado Fazenda Ouro Preto, no município de Dourados/MS; Considerando que as atividades executadas estão descritas de forma clara no documento de protocolo do Imasul e se enquadram na competência técnica do engenheiro ambiental, conforme estabelecido pela Resolução CONFEA nº 447/2000, especialmente no que se refere à administração, gestão e ordenamento ambientais e à mitigação de impactos ambientais, e consistiram em: Avaliação da área afetada; Aterramento do trecho com início de erosão; Isolamento com cerca para evitar trânsito de gado e maquinário; Proposição de medidas preventivas e corretivas de conservação do solo; Considerando que a execução do projeto contou também com o apoio técnico da Bióloga Marichel Canazza de Macêdo, conforme registrado na ART nº 2024/13092, o que evidencia abordagem multidisciplinar e respeito aos limites legais de atuação; Considerando que de acordo com os documentos apresentados não houve prescrição de espécies vegetais, implantação de reflorestamento ou atividades de recuperação florestal stricto sensu, as quais exigiriam a atuação conjunta de engenheiro agrônomo ou florestal, conforme previsto na Decisão PL-0450/2022 do CONFEA; Considerando a similaridade ao Processo F2023/077643-9, do profissional interessado Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima, que após a instrução da Comissão de Educação e Exercício Profissional-CEAP, foi submetido a apreciação da CEECA/MS - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS, que através da Decisão CEECA/MS n.1885/2025 de 8/5/2025, DECIDIRAM em síntese por CONCEDER ao Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima as atribuições para atuar individualmente no manejo e monitoramento da recuperação ambiental das áreas mencionadas, uma vez que tais atividades não configuram a elaboração integral de um PRADA, mas sim um acompanhamento técnico ambiental compatível com sua formação; Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Eng. Sanitarista e Ambiental OSMAIR JORGE DE FREITAS SIMÕES (id: 921397), DELIBEROU, por unanimidade: DECIDIU pelo o DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº 1320200004976, registrada em nome da Engenheira Ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, pois a mesma demonstrou que possui formação e atribuições para desenvolver a atividade de elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada-PRADE e drenagem em área rural, que foi objeto da ART nº: 1320200004976.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane, Ilse Elizabet Dubiela Junges e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.4.2)** Conselheiro Mario Basso Dias Filho **5.4.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Mario Basso Dias Filho, que trata da solicitação feita pelo Profissional Engenheiro Civil DIOGO MURO GOMES, requerendo a Baixa de inúmeras ART com a finalidade de suspender seu registro junto ao Crea-MS, sendo elas: 1320160004308 de 08/08/2016; 1320170086339 de 04/09/2017; 1320200017032 de 22/02/2020; 1320210073250 de 19/07/2021; 1320220091882 de 03/08/2022; 1320220113082 de 23/09/2022; 1320230040086 de 29/03/2023 e 1320230043786 de 06/04/2023. Considerando que as Atividades Técnicas descritas no campo 4. Atividades Técnicas na ART 1320210073250 de 19/07/2021 destacada acima, são para elaboração de Laudos, inerentes da área de Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como, no campo 5.

Observações consta: Elaboração e apoio técnico aos procedimentos de segurança do trabalho: PAE, PCMAT e PPRA, ambos os campos (4 e 5) preenchidos pelo próprio profissional durante o registro da referida ART. Informações constantes no quadro 4 – Atividades Técnicas da ART 1320210073250 de 19/07/2021, de acordo com a Tabela TOS vigente à época: Considerando a Resolução CONFEA Nº 1.137, de 31 de março de 2023, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Tem-se na Seção IV - Da Nulidade da ART, Inciso II, Artigo 24º desta Resolução: " Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: II - for verificado incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART N°.1320210073250 de 19/07/2021. E, considerando o estabelecido na Alínea “b” do Artigo 6º da Lei 5.194/1966. " Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas ás atribuições discriminadas em seu registro:" Considerando que, ao analisar as demais ART´s, 1320160004308 de 08/08/2016, 1320170086339 de 04/09/2017, 1320200017032 de 22/02/2020, 1320220091882 de 03/08/2022, 1320220113082 de 23/09/2022, 1320230040086 de 29/03/2023, 1320230043786 de 06/04/2023, constatei que o profissional Engenheiro Civil Diogo Muro Gomes, efetuou o registro dessas ART´s com atividades compatíveis com à área da Engenharia Civil, sendo consideradas aptas, portanto passiveis das referidas baixas. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU: 1)** pela anulação da ART n.1320210073250, emitida em 10/07/2021 e pela notificação do profissional por exorbitância, conforme estabelecido na Alínea (b) do Artigo 6º da Lei 5.194/1966. **2)** pela baixa das demais ART's: n. 1320160004308 de 08/08/2016, n. 1320170086339 de 04/09/2017, n. 1320200017032 de 22/02/2020, n. 1320220091882 de 03/08/2022, n. 1320220113082 de 23/09/2022, n. 1320230040086 de 29/03/2023 e n. 1320230043786 de 06/04/2023, estão compatíveis com as atribuições do profissional Engenheiro Civil Diogo Muro Gomes, bem como, as atividades descritas nessas ART´s são pertinentes aos Engenheiros Civis.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane, Ilse Elizabet Dubiela Junges e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.4.3)** Conselheiro João Victor Maciel de Andrade Silva **5.4.3.1)** Interessado: Ana Paula Lazarin de Goehr Assunto: Solicitação de Revisão de Atribuição **(Removido da reunião) 5.4.3.2)** Interessado: Eng. LUAN AUGUSTO DE FREITAS Assunto: Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.4.3.3) Interessado:** Leide Mariana Lopes De França **Assunto:** Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião) 5.4.4)** Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões **5.4.4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata da solicitação da Engenheira Ambiental Natalia Mendonça Geretti Timpurim que requer a baixa das ART's: 1320220096719 e 1320220129507.Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando que no trabalho foi feita caracterização do meio biótico (fauna e flora), atividades estranhas a atribuição do engenheiro ambiental e que demandam a participação de profissionais de outras formações, devidamente habilitados. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU: 1) pelo deferimento da baixa da ART 1320220129507. 2) pelo indeferimento da baixa da ART: 1320220096719 e a nulidade desta ART com base no inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, bem como encaminhamento para o DFI para autuação por exorbitância da atuação.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.4.4.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata o presente de solicitação de Baixa da ART 1320220146230 com registro de Atestado, efetuada pelo Engenheiro Civil JORGE JUSTI JÚNIOR. Considerando que o Consorcio Pantanal foi registrado no Crea-MS em 06 de março de 2024, tendo como Responsável Técnico Engenheiro Civil JORGE

JUSTI JÚNIOR. Considerando que na ART 1320220146230 deverá constar como empresa contratada o CONSORCIO PANTANAL, existindo, portanto, um erro insanável e que deve ser corrigido; Considerando que, conforme Decisão Nº: PL-2483/2024, cabe primeiramente à Câmara decidir acerca do processo administrativo de anulação da ART, nos termos do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023; Considerando que “No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação (§1º art. 25 Res. 1137/2023) o que não foi observado no presente caso; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: **1)** Revogar a Decisão CEECA/MS nº 2101/2023, visto que não foi observado o disposto no §1º do art. 25 da Resolução 1137/2023 e notificar a parte interessada para proceder as correções necessárias, em atendimento ao referido dispositivo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da notificação; **2)** Notificar a Empresa DEMETER para efetuar a correção da ART 1320220146230 para constar como Empresa contratada o Consorcio Pantanal, fazendo menção das empresas consorciadas no CAMPO: Observação, apensando ao processo o instrumento de notificação; **3)** Substituir a ART 1320220146230 vinculando à ART PRINCIPAL do Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu; **4)** Informar à empresa DEMETER que no Crea-MS é efetuado o REGISTRO do Consorcio, com a apresentação dos seguintes documentos: 3.1) Termo de consorcio registrado na junta Comercial; 3.2) Certidão de Registro e Quitação das empresas consorciadas e pertencentes ao sistema Confea/Crea; 3.3) Quando do registro da ART indicar como empresa contratada o CONSORCIO e, no Campo: Observações informar as empresas consorciadas que executarão as atividades, objeto da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.4.4.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro smair Jorge de Freitas Simões que trata o presente de solicitação de Baixa da ART 1320220145829 com registro de Atestado, efetuada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU. Considerando que o Consorcio Pantanal foi registrado no Crea-MS em 06 de março de 2024, tendo como responsável técnico o Engenheiro Sanitarista e Ambiental LUCAS MENEGHETTI CARROMEU; Considerando que na ART 1320220145829 deverá constar como empresa contratada o CONSORCIO PANTANAL, existindo, portanto, um erro insanável e que deve ser corrigido; Considerando que, conforme Decisão Nº: PL-2483/2024, cabe primeiramente à Câmara decidir acerca do processo administrativo de anulação da ART, nos termos do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023; Considerando que “No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação (§1º art. 25 Res. 1137/2023) o que não foi observado no presente caso; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS **DECIDIU** por: **1)** Revogar a Decisão CEECA/MS nº 2099/2023, visto que não foi observado o disposto no §1º do art. 25 da Resolução 1137/2023 e notificar a parte interessada para proceder as correções necessárias, em atendimento ao referido dispositivo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da notificação; 2) Notificar a Empresa DEMETER para efetuar a correção da ART 1320220145829 para constar como Empresa contratada o Consorcio Pantanal, fazendo menção das empresas consorciadas no CAMPO: Observação, apensando ao processo o instrumento de notificação; 3) Informar à empresa DEMETER que no Crea-MS é efetuado o REGISTRO do Consorcio, com a apresentação dos seguintes documentos: 3.1) Termo de consorcio registrado na junta Comercial; 3.2) Certidão de Registro e Quitação das empresas consorciadas e pertencentes ao sistema Confea/Crea; 3.3) Quando do registro da ART indicar como empresa contratada o CONSORCIO e, no Campo: Observações informar as empresas consorciadas que executarão as atividades, objeto da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.4.4.4)** A Câmara Especializada de Engenharia

Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata o presente de solicitação de Baixa da ART 1320220146090 com registro de Atestado, efetuada pela Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Olivo. Considerando que o Consorcio Pantanal foi registrado no Crea-MS em 06 de março de 2024, tendo como Responsável Técnica a Engenheira Sanitarista e Ambiental FERNANDA OLIVO; Considerando que na ART 1320220146090 deverá constar como empresa contratada o CONSORCIO PANTANAL, existindo, portanto, um erro insanável e que deve ser corrigido; Considerando que, conforme Decisão Nº: PL-2483/2024, cabe primeiramente à Câmara decidir acerca do processo administrativo de anulação da ART, nos termos do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023; Considerando que “No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação (§1º art. 25 res. 1137/2023) o que não foi observado no presente caso; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS **DECIDIU** por: 1) Revogar a Decisão CEECA/MS nº 2100/2023, visto que não foi observado o disposto no §1º do art. 25 da Resolução 1137/2023 e notificar a parte interessada para proceder as correções necessárias, em atendimento ao referido dispositivo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da notificação; **2)** Notificar a Empresa DEMETER para efetuar a correção da ART 1320220146090 para constar como Empresa contratada o Consorcio Pantanal, fazendo menção das empresas consorciadas no CAMPO: Observação, apensando ao processo o instrumento de notificação; **3)** Substituir a ART 1320220146090 vinculando à ART PRINCIPAL do Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu; **4)** Informar à empresa DEMETER que no Crea-MS é efetuado o REGISTRO do Consorcio, com a apresentação dos seguintes documentos: 3.1) Termo de consorcio registrado na junta Comercial; 3.2) Certidão de Registro e Quitação das empresas consorciadas e pertencentes ao sistema Confea/Crea; 3.3) Quando do registro da ART indicar como empresa contratada o CONSORCIO e, no Campo: Observações informar as empresas consorciadas que executarão as atividades, objeto da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.4.4.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata o presente de solicitação de Baixa da ART 1320220147562 com registro de Atestado, efetuada pelo Engenheiro Ambiental TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS. Considerando que o Consorcio Pantanal foi registrado no Crea-MS em 06 de março de 2024, tendo como Responsável Técnico Engenheiro Ambiental TIAGO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS; Considerando que na ART 320220147562 deverá constar como empresa contratada o CONSORCIO PANTANAL, existindo, um erro insanável e que deve ser corrigido; Considerando que, conforme Decisão Nº: PL-2483/2024, cabe primeiramente à Câmara decidir acerca do processo administrativo de anulação da ART, nos termos do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023; Considerando que “No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação (§1º art. 25 Res. 1137/2023) o que não foi observado no presente caso; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS **DECIDIU** por: **1)** Revogar a Decisão CEECA/MS nº 2102/2023, visto que não foi observado o disposto no §1º do art. 25 da Resolução 1137/2023 e notificar a parte interessada para proceder as correções necessárias, em atendimento ao referido dispositivo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da notificação; **2)** Notificar a Empresa DEMETER para efetuar a correção da ART 320220147562 para constar como Empresa contratada o Consorcio Pantanal, fazendo menção das empresas consorciadas no CAMPO: Observação, apensando ao processo o instrumento de notificação; **3)** Substituir a ART 320220147562 vinculando à ART PRINCIPAL do Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu; 4) Informar à empresa DEMETER que no Crea-MS é efetuado o REGISTRO do Consorcio, com a apresentação dos seguintes documentos: 3.1) Termo de consorcio registrado na junta Comercial; 3.2) Certidão de Registro e Quitação das empresas consorciadas e pertencentes ao sistema Confea/Crea; 3.3) Quando do registro da ART indicar como empresa contratada o CONSORCIO e, no Campo: Observações informar as empresas consorciadas que executarão as atividades,

objeto da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.4.4.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões que trata o presente de solicitação de Baixa da ART 1320220146195 com registro de Atestado, efetuada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental NEIF SALIM NETO. Considerando que o Consorcio Pantanal foi registrado no Crea-MS em 06 de março de 2024, tendo como Engenheiro Sanitarista e Ambiental NEIF SALIM NETO; Considerando que na ART 1320220146195 deverá constar como empresa contratada o CONSORCIO PANTANAL, existindo, portanto, um erro insanável e que deve ser corrigido; Considerando que, conforme Decisão Nº: PL-2483/2024, cabe primeiramente à Câmara decidir acerca do processo administrativo de anulação da ART, nos termos do art. 25 da Resolução nº 1.137/2023; Considerando que “No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação (§1º art. 25 Res. 1137/2023)”, o que não foi observado no presente caso; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS DECIDIU por: 1) Revogar a Decisão CEECA/MS nº 2467/2023, visto que não foi observado o disposto no §1º do art. 25 da Resolução 1137/2023 e notificar a parte interessada para proceder as correções necessárias, em atendimento ao referido dispositivo, concedendo o prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento da notificação; 2) Notificar a Empresa DEMETER para efetuar a correção da ART 1320220146195 para constar como Empresa contratada o Consorcio Pantanal, fazendo menção das empresas consorciadas no CAMPO: Observação, apensando ao processo o instrumento de notificação; 3) Substituir a ART 1320220146195 vinculando à ART PRINCIPAL do Eng. Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu; 4) Informar à empresa DEMETER que no Crea-MS é efetuado o REGISTRO do Consorcio, com a apresentação dos seguintes documentos: 3.1) Termo de consorcio registrado na junta Comercial; 3.2) Certidão de Registro e Quitação das empresas consorciadas e pertencentes ao sistema Confea/Crea; 3.3) Quando do registro da ART indicar como empresa contratada o CONSORCIO e, no Campo: Observações informar as empresas consorciadas que executarão as atividades, objeto da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva e Ricardo Haddad Lane. **5.4.5)** Conselheiro Valter Almeida da Silva **5.4.5.1)** Processo: F2024/077372-6 Interessado: Eng. Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado EM DILIGÊNCIA **(Removido da reunião) 5.4.5.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Engenheiro Civil BRUNO MARIANO FERRARIN, que requer a Baixa da ART 1320240163333, registrada em 06.12.2024, englobando as seguintes atividades técnicas: Condução de equipe de Instalação Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de sistema de geração de energia solar. Elaboração – Projeto - Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de sistema de geração de energia solar. Execução de ínstalação Eletrotécnica -> Sistemas de Energía Elétrica -> de sistema de geração de energia. Os autos foram submetidos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM) que, após analisar as atribuições do Engenheiro Civil BRUNO MARIANO FERRARIN, o conselheiro relator na CEEEM, assim se expressou:: Considerando o artigo 25° da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência,

encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Considerando que as atividades de projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, tratam-se de atividades de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da Decisão Plenária n° PL-1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8° da Resolução n° 218/73. Diante do exposto, e em atendimento aos dispositivos legais citados, considerando que o profissional está exorbitando suas atribuições, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica", Com base nesses argumentos, a CEEEM, DECIDIU pela nulidade da ART n°: 1320240163333, comunicando ao profissional, à pessoa jurídica contratada, ao contratante, bem como a concessionária local. Considerando que as atividades técnicas referentes à ART 1320240163333 não estão de acordo com as suas atribuições profissionais; Considerando a Decisão: CEEEM/MS n.1060/2025, com a qual estamos de acordo. Diante do exposto. DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da Baixa da ART 1320240163333, bem como a sua nulidade, nos termos do Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, ratificando a Decisão: CEEEM/MS n.1060/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.4.5.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Valter Almeida da Silva, que trata da solicitação da Empresa M.C. de Oliveira EIRELI, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Luciano Brittes Lucena (ART n. 1320230016535 de desempenho de cargo ou função técnica) pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a ART n. 1320230016535 de desempenho de cargo ou função técnica, já se encontra baixada nos arquivos deste Conselho e o Engenheiro Civil Luciano Brittes Lucena já foi excluído do quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante M.C. de Oliveira EIRELI, conforme prova o teor do Processo nº: F2025/006909-6 deferido em 29/5/2025, motivo pelo qual é improcedente o referido pedido.DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da responsabilidade técnica do Profissional, tendo em vista que o Engenheiro Civil Luciano Brittes Lucena já foi excluído do quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa Contratante M.C. de Oliveira EIRELI, em 29/5/2025, com a ART n. 1320230016535 de desempenho de cargo ou função técnica, devidamente baixada, conforme Processo F2025/006909-6.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.4.5.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Valter Almeida da Silva que trata da solicitação do Sr. Anderson Borges Dutra, requer o Registro Definitivo perante este Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Conforme descrição constante de diploma anexo, consta que foi Diplomado em 20/12/2024 pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE, Campus: Centro Universitário Nove de Julho - Unidade Memorial da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil. Analisando o presente processo, foram constatadas as seguintes inconformidades pela área técnica: a) Em resposta à Consulta do Crea-MS, a Srª Vanessa M. B. Neill - Agente Administrava do Crea-SP, informou que não localizou registro em nome de Anderson Borges Dutra - CPF 057.849.069-25 naquele Regional. Quanto ao diploma apresentado, afirma que existem indícios de não ser autêntico. Esclarece, que tem recebido diversas consultas com esse mesmo modelo de diploma, e não são autênticos, sugerindo preliminarmente consultar à Intuição de ensino, quanto a veracidade do diploma. Caso a IE confirme a formação do interessado, deverá ainda informar qual campus se refere, conforme e-mail de 29/5/2025(cópia anexa nos autos); b) Em resposta a consulta feita pelo Crea-MS à Instituição de Ensino, o Profº Aparecido Lucimar Munson – Secretário de Registro de Diplomas da UNINOVE, informou em síntese, que a Associação Educacional Nove de Julho, mantenedora da Universidade Nove de Julho, CNPJ n. 43.374.768/0001-38, esclarece que o Diploma do Curso de Engenharia Civil – Bacharelado, encaminhado em

nome de Anderson Borges Dutra, NÃO FOI EXPEDIDO pela referida INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme prova a correspondência datada de 4/6/2025 (cópia anexa nos autos); Desta forma, considerando indícios de suspeita da prática do crime de falsificação de documento (Diploma), não é possível o DEFERIMENTO do pedido de registro, apresentado pelo Interessado. DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro Definitivo apresentado pelo Sr. Anderson Borges Dutra, tendo em vista que Diploma apresentado não foi expedido pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE, Campus: Centro Universitário Nove de Julho - Unidade Memorial da Cidade de São Paulo-SP, CNPJ n. 43.374.768/0001-38 , 2) encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-MS para apuração de indícios de suposta prática do crime de falsificação de documento (Diploma) e demais providencias que o caso requer.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.4.6)** Conselheiro Eduardo Eudociack **5.4.6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Eduardo Eudociak, que trata da solicitação da Eng. Civ. Evellyn Liliana Dias Campos de Jesus Pinto, requer a Baixa das ARTs nº:s 1320240020692 e 1320210087118 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica sem data de assinatura, pela Empresa Contratante Projetando Engenharia e Arquitetura Eirelli, em favor da Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Considerando o art. 64 da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1° que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. DECIDIU pelo INDEFERIMENTO Baixa das ARTs n. 1320240020692 e 1320210087118 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, por não atender ao disposto no §1º do art. 64 da res. 1137/2023, tendo em vista que não foi apresentado um documento que comprovasse a execução das obras pela Eng. Civ. Evellyn Liliana Dias Campos de Jesus Pinto, tendo a mesma informado que não foi feito contrato entre a Projetando Construtora & Incorporadora Eireli, empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS (contratante original) para a execução das obras e a referida profissional, portanto não havendo vinculo entre as partes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane, Osmair Jorge De Freitas Simoes e Valter Almeida Da Silva. **5.4.7)** Conselheiro Salvador Epifanio Peralta de Barros **5.4.7.1)** Processo: F2024/076238-4 Interessado: Fernando De Mattos Menezes Assunto: Baixa de ART EM DILIGÊNCIA **(Removido da reunião) 5.4.7.2)** Processo: F2024/076239-2 Interessado: Fernando de Mattos Menezes Assunto: Baixa de ART. EM DILIGÊNCIA **(Removido da reunião) 5.4.8)** Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges **5.4.8.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Regional Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata da solicitação da Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240021640 e 1320250005542, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Câmara Municipal de Rio Brilhante. Considerando que o Atestado apresenta incorreções, logo não existindo exatidão nas informações e que o requerimento não está compatível com o disposto na Resolução 1137/2023, conforme determinado no §1º do art. 64 da referida resolução, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da baixa das ART's n°s: 1320240021640 e 1320250005542, com posterior registro de atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Rosana Aparecida Dias, pelo fato da documentação não estar compatível com o disposto no arts. 64 e 65 da Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.4.8.2)** A

Súmula da 563ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Regional Ilse Elizabet Dubiela Junges que trata da solicitação do Eng. Civil Euripedes Wesley do Prado de Oliveira requer a baixa da ART n. 1320240148579 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa PONTO ALTO ENGENHARIA LTDA, referente ao contrato assinado em 15/07/2024 com a empresa EPROJETA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., para elaboração de projetos na área de engenharia civil. Período de execução da obra/serviço: 07/11/2024 à 07/12/2024. Verificamos que a empresa se registrou no Crea-MS, sob o nº 23567, em 01/07/2024, tendo como responsável técnico o Eng. Civil Euripedes Wesley Do Prado De Oliveira. . Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea que estabelece em seu art. 64: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que o atestado técnico não é parcial e está com data de assinatura do contratante em 18/11/2024, anterior ao término do serviço, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da Baixa de ART n. 1320240148579 com Registro de Atestado em nome do Eng. Civil Euripedes Wesley do Prado de Oliveira, por não estar compatível com o art. 64 da Res. 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.4.9)** Conselheiro Riverton Barbosa Nanes **5.4.9.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Riverton Barbosa Nantes que trata da solicitação do Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240093119, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica MRL Serviços Ltda, tendo como empresa contratada a Empresa M.V.A FERREIRA (TTREMARKO ENGENHARIA), Considerando que no atestado apresentado, consta o objeto de: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL e REVITALIZAÇÃO E REFORMA DE 2 PRAÇAS DE CONVÍVIO COMUNITÁRIO, PAVIMENTOS E EDIFICAÇÕES, diferente da ART n° 1320240093119; Considerando que a Resolução 1137/2023, estabelece: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que as obras de edificação de 2977,00m2, foram executadas pela empresa Empresa MRL Serviços LTDA., tendo como responsável técnico o Engenheiro civil Murilo Piroli Machado, tendo sido concedido a Baixa da ART n° 1320240107790, conforme Decisão: CEECA/MS n.5789/2024. DECIDIU pelo indeferimento da solicitação de baixa da ART n° 1320240093119, com posterior registro de atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Civil Marcos Vinicius Abílio Ferreira, por não atendimento ao §1º do art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.4.9.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Riverton Barbosa Nantes que trata da solicitação do Engenheiro Civil Róger Camargo Brites, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, emitido pela Prefeitura Municipal de Bela Vista, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que, conforme Oficio n° 22/2025/CJBV da Prefeitura Municipal de Bela Vista, em resposta à diligencia efetuada pelo Crea-MS , a atual gestão, por ser recém-empossada, informou que não dispõe de elementos técnicos e administrativos suficientes para afirmar, com segurança, que os serviços foram integralmente executados conforme a planilha orçamentária. Considerando que a prefeitura informa também no ofício que não foram localizados termos de recebimento provisório ou definitivo relativos ao Contrato nº 028/2023; Considerando o disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face

daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que o próprio órgão contratante, a Prefeitura Municipal de Bela Vista não dirimiu as dúvidas existente neste Regional, quanto à execução das obras, inclusive não tendo localizado o termo de recebimento provisório ou definitivo relativos ao Contrato nº 028/2023, DECIDIU pelo indeferimento da Baixa da ART nº 1320230060768 com posterior registro de Atestado, pelo fato da documentação não estar compatível com a Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.4.9.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Riverton Barbosa Nantes que trata da solicitação da Empresa CONSTRUTORA MOSAICO requer alteração contratual. A empresa apresenta sua décima quinta alteração contratual para análise. Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que a empresa também apresentou sua décima quinta alteração contratual por meio do protocolo J2025/001205-1, que foi deferido ad referendum em 29/01/2025. DECDIU pelo indeferimento do presente processo (J2025/002361- 4) tendo em vista que foi aberto em duplicidade e trata do mesmo teor do Processo J2025/001205-1, já concedido por esta CEECA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.4.10)** Conselheiro Sidiclei Formagini **5.4.10.1)** Processo: J2024/076877-3 Interessado: CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS BURITI S.A Assunto: Alteração Contratual Incluido equivocadamente e será julgado pelo Plenário **(Removido da reunião) 5.4.10.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Regional Sidiclei Formagini que trata o presente processo da solicitação do Deputado Estadual João Henrique que solicitou ao Crea-MS a confecção de NOTA TECNICA do PL. 132/2025 que dispõe sobre o Programa de Segurança para Pontes, Viadutos e Passarelas em Rodovias Estaduais no Estado de Mato Grosso do Sul. Para isso, o Deputado Estadual João Henrique enviou uma minuta do PL. 132/2025, para apreciação do Crea-MS. Como contribuição, emite-se a Nota Técnica anexa a este relato, e sugere-se a propositura da minuta como segue: **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SEGURANÇA PARA PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS EM RODOVIAS ESTADUAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**: Art. 1° Fica instituído o Programa de Segurança de Obras de Artes Especiais (OAE) em Rodovias Estaduais no Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de garantir a segurança, integridade e funcionalidade da superestrutura, mesoestrutura e infraestrutura de Pontes, Viadutos e Passarelas, promovendo condições adequadas para vistorias, inspeção, análise, controle, monitoramento e publicidade dos relatórios de vistoria em portais oficiais do estado. Art. 2º Priorizar pelo Poder Executivo a substituição de pontes de madeira por soluções alternativas duráveis como de concreto, mistas de madeira, mistas de aço e novas tecnologias viáveis para estradas de baixo fluxo. Parágrafo único. A priorização prevista no caput aplica-se as obras executadas diretamente pelo Estado, bem como aquelas realizadas por meio de convênios, parcerias ou transferências de recursos públicos. Art. 3° O Programa de Segurança em OAE será composta pelos seguintes componentes: I - criação de um sistema integrado para o monitoramento e controle continuo das condições de funcionalidade, durabilidade e segurança das OAE nas rodovias estaduais; II – identificação da classe de carregamento máximo de projeto, da extensão e outras informações relevantes da OAE; III – implantação de pontos de controle de carga nas rodovias estaduais, com o objetivo de monitorar e estimar o fluxo real de tráfego. Os dados coletados serão utilizados para avaliar o nível de confiabilidade das estruturas viárias existentes. IV – realização de inspeção cadastral em OAE a ser efetuada após a conclusão de sua implantação, após a alteração da configuração original e naquelas que ainda não foram cadastradas; V – realização de inspeção rotineira da OAE, com periodicidade não superior a 1 ano em relação à inspeção anterior; VI – realização de inspeção especial, com periodicidade de 5 anos em relação à inspeção anterior, contemplando mapeamento gráfico e quantitativo das anomalias de todos os elementos aparentes e/ou

acessíveis da OAE; VII – realização de inspeção extraordinária, sempre que a OAE sofrer avarias (impactos, sinistros, eventos da natureza, etc.) que possam comprometer sua funcionalidade, durabilidade e segurança; VIII – realização de ensaios de carga estática (prova de carga) em pontes novas e existentes, com o objetivo de avaliar o comportamento estrutural e monitorar o desempenho ao longo dos anos. IX – realização de inspeção subaquáticas em pontes para a identificação de danos causados pela correnteza, corrosão, impactos e outros fatores naturais. X - classificação da condição da OAE segundo os parâmetros estrutural, funcional e de durabilidade (componentes III a IX) e determinar a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva; XI - elaboração de planos de manutenção e reparo com base nas análises das inspeções realizadas (componentes III a IX) e métodos de tomada de decisão (ex: TOPISIS - Technique for Order of Preference by Similarity to Ideal Solution); Nota: Sabe-se que os recursos são limitados e a tomada de decisão deve ser ajustada conforme o fator risco e outras variáveis do problema. Desta forma, existem métodos de tomada de decisão quantitativos, que podem ajudar na decisão política das secretarias. XII - priorização de intervenções emergenciais conforme o nível de risco identificado, com a utilização de monitoramento contínuo dos principais parâmetros: deslocamentos, aceleração, inclinação, tensões, aberturas de fissuras e corrosão de armaduras; XIII - publicação dos relatórios de vistoria e inspeção em portais oficiais do estado, garantindo transparência e acesso público as informações sobre a segurança das infraestruturas; Art. 4° Será criada uma Coordenação Estadual de Segurança de Infraestruturas Rodoviárias, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG, com as seguintes atribuições: I - coordenar a implementação do Programa de Segurança em OAE. II – desenvolver, manter, supervisionar e avaliar o sistema de inspeção em OAE; III – promover melhorias e atualização normativa para OAE; IV - elaborar e publicar relatórios periódicos sobre o estado das OAE. Art. 5° As vistorias deverão conter dados como identificação e local da OAE, período de realização das inspeções, validade das inspeções, profissional responsável técnico pelo ato, além de informações sobre funcionalidade, durabilidade e segurança estrutural. Art. 6° Os relatórios das vistorias técnicas realizadas em rodovias e OAE deverão ser publicizadas no sitio eletrônico oficial do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para garantir acessibilidade e facilitar a consulta pública as informações disponibilizadas. Art. 7° O Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul (FUNDERSUL) deverá financiar os projetos e ações relacionadas a implementação e manutenção da Programa de Segurança, com a alocação de recursos para as atividades de capacitação, inspeção, análise, controle e monitoramento das OAE. Art. 8° A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEILOG, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul CREA-MS, Universidades Federais e Estaduais e entidades civis representativas formarão um conselho estadual e, poderão, conjuntamente, promover capacitação das equipes envolvidas nas atividades de inspeção, análise, controle e monitoramento das OAE. Art. 9° O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul CREA-MS terá as seguintes responsabilidades: I - Fiscalizar o exercício profissional do responsável técnico, para a devida pela elaboração do projeto e execução da obra ou serviços de engenharia e habilitação da empresa responsável pela execução das obras e serviços de engenharia, que deverão estar devidamente habilitados junto ao Crea-MS. Art. 10 Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação. **JUSTIFICATIVA RESUMIDA**: A vida útil de uma OAS (ponte, viaduto ou passarela) é uma questão complexa, influenciada por diversos fatores. Não há um número único que se aplique a todas as pontes, viadutos e passarelas, mas pode-se considerar alguns pontos importante como condições ambientais, cargas de tráfego, qualidade dos materiais, projeto e construção e manutenção. Em resumo, a vida útil de uma OAE é variável e depende de uma série de fatores. A manutenção preventiva e a atenção às condições ambientais são importantes para garantir a longevidade dessas OAE. Como exemplo, uma ponte de concreto armado, em condições ideais e com manutenção adequada, pode ter uma vida útil de 50 a 100 anos, ou mais. A capacidade máxima de carga dos veículos automotivos evoluiu ao longo do tempo, sendo, o Peso Bruto Total (PBT) máximo de: 11 toneladas para veículos produzidos até 1960; 13 toneladas para veículos produzidos entre 1960 e 1975; 22 toneladas para veículos produzidos entre 1975 e 1987; mais de 50 toneladas para veículos produzidos a partir de 1987; o Contran (Conselho Nacional de Trânsito) publicou a resolução nº 872 de 13/09/2021, que autoriza a circulação dos veículos de até 91 toneladas por todo o território brasileiro, portando uma licença AET (Autorização Especial de Trânsito). Com isso, a capacidade portante das OAE foi incrementada ao longo dos anos em função da adequação do peso bruto total dos veículos de carga, sendo projetadas ao longo dos anos considerando os carregamentos: Trem-tipo de 24 tf e multidão de 0,5 tf/m² para OAE projetadas e construídas até 1960; Trem-tipo de 36 tf e multidão de 0,3 tf/m² e 0,5 tf/m² para OAE projetadas e construídas entre 1960 e 1985; Trem-tipo de 45 tf e multidão de 0,3 tf/m² e 0,5 tf/m² para OAE construídas entre 1985 e 2024; e Trem-tipo de 45 tf e multidão de 0,5 tf/m² para OAE construídas depois de 2024. Diante disso, percebe-se que a maior parte das OAE não foram projetadas para os veículos de carga permitidos pela atual resolução do CONTRAN,

sobrecarregando-as a tal ponto de criar riscos a sua funcionalidade, durabilidade e segurança estrutural. A nível nacional, existe uma normativa da Associação Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT), a norma NBR 9452:2023, que trata da inspeção de OAE (pontes, viadutos e passarelas), cujo objetivo é garantir a segurança e a durabilidade dessas estruturas. Isso é feito através da detecção precoce de danos ou defeitos que possam comprometer a segurança do tráfego de veículos e pedestres. A norma estabelece procedimentos e critérios para a realização de inspeções regulares, permitindo a avaliação do estado da estrutura e a definição de medidas corretivas necessárias. O projeto de lei vai ao encontro do que estabelece a NBR 9253:2023, em garantir procedimentos avaliativos na infraestrutura viária para a logística de transporte de Mato Grosso do Sul buscando funcionalidade, durabilidade e segurança estrutural de OAE, garantindo, assim, o direito de ir e vir dos cidadãos. Além disso, contribui para reduzir o risco de acidentes nas rodovias estaduais, bem como minimizar o risco de colapso estrutural das OAEs, servindo, assim, de instrumento da sociedade para o controle e a fiscalização do sistema rodoviário estadual. As informações servirão como base para a fiscalização do Poder Legislativo. Desta forma, o interesse público na presente proposição e inegável, uma vez que a população precisa saber das vistorias realizadas e, principalmente, se estão atentos aos princípios constitucionais da sociedade. **DECIDIU** pelo: **1)** deferimento da NOTA TECNICA n. 01/2025 - CEECA de 10 de julho de 2025 (anexa) da PL. 132/2025 que dispõe sobre o Programa de Segurança para Pontes, Viadutos e Passarelas em Rodovias Estaduais no Estado de Mato Grosso do Sul, de autoria do Deputado Estadual João Henrique. **2)** e encaminhar à presidencia do Crea-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5)** Relatos de Processos de Auto de Infração **5.5.1)** Com Defesa **5.5.1.1)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.1.1)** Processo n. I2024/064397-0 Interessado: Valdir Monteiro Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 29 de agosto de 2024 sob o nº I2024/064397-0 em desfavor de Valdir Monteiro Junior, considerando ter praticado PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS, SITO Rua Dom Aquino, 363 Amambai, Lote 14 79.008-070 - Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 6 de setembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso tempestivo protocolado sob o nº R2024/066726-8, argumentando o que segue: “Eu, Valdir Monteiro Júnior, venho apresentar defesa em face do auto de infração de n. 2024/064397-0 (em anexo), no qual se imputa a prática de atos privativos de profissionais de engenharia no imóvel de matrícula n. 67.331, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS, sito na Rua Dom Aquino, n. 363 (ou 355), Centro, Campo Grande/MS, pelos seguintes fundamentos: 1. a matrícula n. 67.331 é uma copropriedade entre Valdir Monteiro Júnior, Felipe Alexandre Monteiro e Marcelo Monteiro, como consta de registro n. 05 da matrícula em anexo; 2. a obra conta com engenheiro e ART emitida (n. 1320220120900, substituída pela n. 1320220130124 - ativas e quitadas), seguem o contrato de prestação de serviços do engenheiro Mauro Carlos Rosa Júnior (CREA 65953/D) e a ART, retirada do site do CREA-MS, ambos em anexo; 3. a construção em andamento conta com engenheiro e ART emitida (n. 1320240046467), seguem, em anexo, o contrato de prestação de serviços com a MATPAR (CNPJ n. 33.251.845/0001-09) e a ART, retirada do site do CREA-MS (ativa e quitada); 4. há alvará municipal de construção, sendo que já foi protocolado pedido de elastecimento do prazo para continuidade das obras. Ressalta-se que houve a fixação de placa sobre a execução da obra, porém, ante a localização cercada por usuários de drogas, não se sabe qual fim levou. De fato, verifica-se que as ART’s saíram em nome de um coproprietário contratante (Marcelo Monteiro), porém, a multa em nome de outro (Valdir Monteiro Júnior), sendo que a obra pertence aos três proprietários (o que resta elucidado pela matrícula e pelos contratos jutnados), assim, comprovado que a obra conta com profissionais habilitados junto ao CREA, solicita-se a reforma do auto

de infração e a exclusão da multa, ou qualquer tipo de penalidade, por inexistir irregularidade.” Anexou ao recurso, cópia do Alvará de Construção 458/2023 expedido em 15/06/2023 referente ao imóvel fiscalizado, cópia de matrícula do imóvel, contrato firmado entre o autuado e o Eng. Civil Mauro Carlos Rosa Júnior em 12 de agosto de 2022, tendo por objeto elaboração de projetos e execução de obras, mas com endereço na Rua General Osório, no entanto de acordo com a matrícula o terreno faz lado com tal rua, ART nº 1320220120900, registrada em 14/10/2022 pelo citado profissional referente a obra fiscalizada, cópia de contrato firmado entre o autuado e a empresa MATPARCG – Indústria e Comércio de Estruturas Pré-Fabricadas Ltda., referente a Fabricação e montagem de uma estrutura em concreto armado pré-fabricado, com cobertura em uma água na obra em questão, e ainda, ART nº 1320240046467, registrada em 01/04/2024 pelo Eng. Civil MARCELO LUIZ LEITE DA SILVA, responsável técnico pela empresa Matpar, referente a mesma obra. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro das ARTs da obra se deram em data anterior a lavratura do auto de infração, DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2024/064397-0.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.1.2)** Processo n. I2024/071075-9 Interessado: SUZANE SGUISSARDI CORREA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata do processo de auto de infração lavrado em 9 de outubro de 2024 sob o nº I2024/071075-9, em desfavor de SUZANE SGUISSARDI CORREA DE OLIVEIRA, considerando ter praticado ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME EXECUÇÃO E PROJETO ARQUITETÔNICO OBRAS CIVIS, SITO Rua João Pessoa, 914 Setor 79.210-000 - Anastácio/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 18 de outubro de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao que estabelece o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/072801-1 argumentando o que segue: “1 Estando em vias de realizar obra de regularização, reforma e ampliação de minha residência, fui notificada pelo Auto de Infração nº I2024/071075-9, após procedimento fiscalizatório ocorrido em 26/09/2024. Na oportunidade me foi exigida a apresentação da competente ART da obra. 2 Ocorre que o Auto em referência data de 09/10/2024, sendo que no dia 01/10/2024 foi emitida a RRT 14812485, sob a responsabilidade técnica do profissional VANDERLEY CAMPOSANO DA ROCHA, sendo assim sanada a pendência e atendida a exigência da dita fiscalização. 3 Diante do exposto, solicito o CANCELAMENTO do referido auto de infração nº I2024/071075-9, uma vez encontra-se atendida a exigência, deixando sem razão de ser o referido auto, sendo certo que estou a inteira disposição de V. Sas. para outros esclarecimentos e/ou providências.” Anexou ao recurso, RRT nº 14812485, registrado pelo Arquiteto e Urbanista Vanderley Camposano da Rocha em 01/10/2024, referente ao serviço que ensejou na lavratura do auto de infração. Em análise ao presente processo e considerando que o RRT foi registrado em data anterior a lavratura do auto, à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do auto de infração nº I2024/071075-9.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.2)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.2.1)** Processo n. I2024/070403-1 Interessado: Jdk açougue e mercearia eireli. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/070403-1, lavrado em 4 de outubro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica Jdk açougue e mercearia eireli, por infração à

alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços de edificação em Campo Grande/MS, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 09/10/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada por Auri Borges Vilela, na qual alegou que: “2 – A Notificada MERAMENTE exerce sua atividade ao lado do local, Rua das Joias Nº 70 (lote 18), onde estava sendo executada uma obra de reforma em um imóvel de propriedade de Dayane Gessika dos Santos Cherbakian, com objetivos de ceder em aluguel para a Notificada. 3 – A proprietária do imóvel onde estava sendo executada a obra de reforma, conforme se vê do BIC da Prefeitura em anexo, já existia no local 89,38 m2 de área construída, tão logo teve conhecimento de que havia sido visitada no dia 29/07/2024 por um funcionário do CREA, que há época, havia solicitado de seus pedreiros, os documentos referentes aos serviços que estavam sendo executados, tomou as devidas providências para sanear a irregularidade, conforme se vê da ART Nº 1320240104756 emitida e registrada no dia 31/07/2024. 4 - Por se tratar de uma reforma simples, a proprietária Dayane, não julgou necessidade de contratação de um engenheiro para acompanhamento dos serviços. E, ao ser notificada de estar irregular, tomou as devidas providencias em 48 horas. Pelos fatos expostos acima e por ser da mais lidima justiça, solicito que seja acatado este Recurso, pondo fim ao Auto de Infração, cancelando eventual multa que a proprietária tenha se sujeitada.” Considerando que consta da defesa a matrícula do imóvel localizado na Rua das Joias, sendo que no item R.10-M.30.354 consta como adquirente Dayane Gessika Dos Santos Cherbakian; Considerando que consta da defesa a ART Nº 1320240104756, que foi registrada em 31/07/2024 pelo Engenheiro Civil Auri Borges Vilela e que se refere à elaboração de projeto arquitetônico para regularização da construção existente para Dayane Gessika Dos Santos Cherbakian, em imóvel localizado na Rua das Joias; Considerando que foi anexada na defesa a Licença Sanitária nº 73835 do Mercado JDK, localizado na Rua das Joias e consta como representante legal da empresa Dayane Gessika Dos Santos Cherbakian; Considerando que no local da obra/serviço no auto de infração consta “Avenida Prefeito Heráclito Diniz de Figueiredo”; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” da pessoa jurídica Mercado JDK (anexado na ficha de visita), ART Nº 1320240104756, matrícula, Licença Sanitária nº 73835, o local da obra é na Rua das Joias; Considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração; Considerando que o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, determina que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que há falhas na descrição do local da obra/serviço, bem como o Legitimo Proprietario da Obra não ser o autuado, e considerando que a Legitima Proprietaria da Obra não ser apontada no auto de infração, e que no prazo de 48 horas tomou as providencias, contratanto um profissional para assumir o andamento da obra, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/070403-1 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.3)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.3.1)** Processo n. I2024/076984-2 Interessado: MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata o processo de Auto de Infração nº I2024/076984-2, lavrado em 22 de novembro de 2024, em desfavor da pessoa jurídica MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / montagem de estruturas pré-moldadas para Gilson Freitas de Souza, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 27/11/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240046447; Considerando que a ART nº 1320240046447 foi registrada em 01/04/2024 pelo Eng. Civ. e

Eng. Seg. Trab. João Vitor Antonio e se refere ao contrato firmado entre a empresa contratada MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA e a contratante L.A SERRALHERIA E METALURGICA LTDA, cuja finalidade é fabricação de estrutura pré-fabricada de concreto, sendo que o proprietário é Gilson Freitas De Souza e o endereço da obra/serviço é compatível com o local da obra/serviço indicado no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320240046447 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração nº I2024/076984-2, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/076984-2 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.4)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.4.1)** Processo n. I2024/075717-8 Interessado: STORM INCORPORADORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, referetnte ao processo nº I2024/075717-8, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/075717-8, lavrado em 11 de novembro de 2024, em desfavor de STORM INCORPORADORA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção em Campo Grande/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 18/11/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: 1) “A STORM INCORPORADORA não é responsável pela execução das obras mencionadas na notificação, tão somente proprietária da obra como costa no alvará. A responsabilidade técnica e execução são de competência da STORM CONSTRUTORA, que está devidamente registrada no CAU”. 2) “Anexamos a esta defesa cópias dos registros da STORM CONSTRUTORA no CAU, bem como contratos e documentos que comprovam que a execução das obras é de responsabilidade desta empresa”. Considerando que consta da defesa o RRT 14674150, que foi registrado em 27/08/2024 pelo Arquiteto e Urbanista Rafael dos Santos do Nascimento (empresa contratada Rodrigues & Barbosa Ltda) e que se refere à execução de obra para Storm Incorporadora Ltda. Considerando que consta da defesa o RRT 12730957, que foi registrado em 22/01/2024 pelo Arquiteto e Urbanista Rafael dos Santos do Nascimento e que se refere ao desempenho de cargo/função para Storm Construtora Ltda; Considerando que consta da Ficha de Visita o Alvará de Construção AI0660/2024 da obra em tela, que consta como responsável pela execução a empresa Rodrigues & Barbosa Ltda, com número de registro no CAU; Considerando que a própria documentação anexada na Ficha de Visita e a documentação anexada na defesa comprova que a responsável pela execução da obra é a empresa Rodrigues & Barbosa Ltda, conforme Alvará de Construção, RRT 14674150 e imagens anexadas; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e

eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa documentação que comprova que não é a responsável pela execução da obra objeto do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pela a nulidade do Auto de Infração nº I2024/075717-8, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.5)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.5.1)** Processo n. I2024/064042-4 Interessado: Laura Ferreira Corte. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, referente ao processo nº I2024/064042-4, que trata do processo de auto de infração lavrado em 27 de agosto de 2024 sob o nº I2024/064042-4 em desfavor de Laura Ferreira Corte, considerando ter praticado PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME PROJETOS E EXECUÇÃO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, SITO Rua Dom Pedro Segundo, 1350 CENTRO 79.690-000 - Ribas do Rio Pardo/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 3 de setembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso tempestivo protocolado sob o nº R2024/066359-9, argumentando o que segue: “EU LAURA FERREIRA CORTE VENHO ATRAVES DESTA DEFESA JUSTIFICAR O AUTO DE IFRAÇÃO DA SEGUINTE FORMA, OCORRE QUE NO DIA 19/04/2024 A ENGENHEIRA RESPONSÁVEL ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS, CREA 64661/MS, EMITIU O BOLETO PARA EMISÃO DA ART DA OBRA E ME ENVIOU, POREM POR UM LAPSO ACABEI ESQUECENDO DE PAGAR O MESMO, POREM NA DATA DE HOJE DIA 10/09/2024 O MESMO FOI ATUALIZADO A QUITADO PARA REGULARIZAÇÃO DA OBRA EM QUESTÃO, POR ISSO SOLICITO A VOSSA SENHORIA O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.” Anexou ao recurso, ART nº 1320240121795, registrada em 10/09/2024 pela Eng. Civil ALYNE GRAZIELE DA SILVA SANTOS em 10/09/2024, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada após a lavratura do auto, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/064042-4, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.5.2)** Processo n. I2024/064574-4 Interessado: DENISE NASCIMENTO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS que trrata-do processo de auto de infração lavrado em 30 de agosto de 2024 sob o nº I2024/064574-4 em desfavor de DENISE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, considerando ter praticado ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, SITO Rua Izolino Alves Pereira, 632 Los Angeles 79.073-263 - Campo Grande/MS,

caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 5 de setembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada interpôs recurso tempestivo protocolado sob o nº R2024/066806-0, argumentando o que segue: “Logo que nos mudamos para Los Angeles, eu e minha família decidimos que queríamos aumentar nosso espaço na casa por ser uma casa pequena, tenho duas filhas e nessa casa tem apenas dois quartos, tendendo em vista que todos os vizinhos estavam em obra no momento decidimos também começar uma obra para melhor conforto da minha família então meu marido pediu ajuda para colegas de trabalho, pois o mesmo trabalha com obras e pinturas a mais de 10 anos então iniciamos a obra com todos os cuidados e informações necessárias contratamos um pedreiro mas o mesmo foi impedido de realizar a obra por conta de uma vizinha que se incomodava com o barulho então minha obra ficou parada até para evitar desconforto e brigas mas assim como início de um sonho queremos terminar nossa obra e poder viver no conforto da nossa casa com a minha família, a maior parte da obra já está concluída e alguns materiais comprados prontos para finalizar logo gostaríamos de regularizar definitivamente para que a gente consiga finalizar nossa obra em segurança, e nossa obra não faz contato com o muro da vizinha, já de início pensamos nisso para que não ocorresse nenhuma reclamação e para que a gente consiga trabalhar em paz mas o mais importante de tudo é regularizar e poder finalizar em segurança, com a ajuda de nosso engenheiro e nosso mestre de obras. Agradeço a compreensão de Denise e família.” Anexou ao recurso, ART nº 1320240121221, registrada em 09/09/2024 pelo Eng. Civil EDINILSSO DOS SANTOS FELEX. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/064574-4, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.5.3)** Processo n. I2024/066383-1 Interessado: PAULO DEL COLLE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata do processo de Auto de Infração nº I2024/066383-1, lavrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), em 11 de setembro de 2024, contra o senhor Paulo Del Colle, em razão da constatação de exercício ilegal da profissão de engenheiro civil. A fiscalização ocorreu no dia 5 de setembro de 2024, no prolongamento da Avenida Amélia Fukuda, zona suburbana de Naviraí/MS, onde foi verificada a execução de uma edificação comercial com área aproximada de 250 m², sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada junto ao Crea e sem a presença de profissional habilitado no local da obra. A atividade técnica em questão, classificada como projeto e execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, é privativa de profissional legalmente habilitado, nos termos da Lei nº 5.194/66. Em resposta à autuação, o autuado apresentou defesa em 24 de setembro de 2024. Na manifestação, relatou que desconhecia a exigência de regularização da obra perante o Crea, especialmente por se tratar de área classificada como rural. Informou ainda que, assim que foi notificado, contratou o engenheiro civil Renato Severo da Silva Souza (CREA-MS 63128/D), o qual elaborou o projeto da edificação e procedeu ao registro da ART correspondente. A defesa destaca que o projeto encontra-se em trâmite na prefeitura municipal e que todas as medidas corretivas foram tomadas para garantir a legalidade da obra, incluindo adequações técnicas e documentais. Contudo, a análise técnica e jurídica à luz da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que estabelece os critérios para o registro e validade das Anotações de Responsabilidade Técnica, confirma que a ART foi registrada após a constatação da irregularidade. De acordo com o artigo 8º da referida resolução, o registro da ART deve ser efetuado antes do início da execução da atividade técnica, sendo considerado exercício ilegal da profissão toda atividade realizada anteriormente sem o competente registro. Ainda que o objeto da ART apresentada seja compatível com a atividade fiscalizada — projeto e execução de obra de edificação comercial — sua apresentação tardia não anula

a infração original. O argumento de desconhecimento da legislação não é suficiente para afastar a responsabilidade administrativa, conforme previsto no artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), segundo o qual “ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece”. A conduta caracterizou, portanto, infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, sujeita à penalidade prevista na alínea “d” do artigo 73 da mesma norma. Diante do exposto, conclui-se que a autuação está devidamente fundamentada e amparada no arcabouço legal do Sistema Confea/Crea, sendo assim, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/066383-1, por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea “d” do artigo 73 da mesma norma, em grau mínimo em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.5.4)** Processo n. I2024/067174-5 Interessado: Valdisson Wanderley e silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata do processo de auto de infração lavrado em 16 de setembro de 2024, sob o nº I2024/067174-5, em desfavor de Valdisson Wanderley e Silva, considerando ter praticado ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EDIFICAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA, SITO VIRGINIA FERREIRA, 1195 CENTRO, OBRA EM ESTRUTURA METÁLICA 79.400-000 - Coxim/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.” Devidamente notificado em 30 de setembro de 2024, conforme se verifica no Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea que versa: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/069725-6, argumentando o que segue: “Empresa de arquitetura é responsável por elaboração de projeto e execução. Segue em anexo RRT's da obra.” Anexou ao recurso, o RRT nº 14813166, registrado em 01/10/2024 pelo Arquiteto e Urbanista JOSE MOACIR BEZERRA FILHO, referente a CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE BARRACÃO METÁLICO DE OBRA COMERCIAL MEDINDO 270,00M2, e o RRT 14813072, registrado na mesma data pelo mesmo profissional referente a CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE SALÃO COMERCIAL MEDINDO 270,00 METROS QUADRADOS, SITO A AV. VIRGINIA FERREIRA, S/Nº, AO LADO DA CERES AGROPECUARIA. Em análise ao presente processo e, considerando que os RRTs foram registrados em data posterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/067174-5, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.5.5)** Processo n. I2024/073435-6 Interessado: JOÃO ANTONIO MACHADO DUTRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata do processo de auto de infração lavrado em 25 de outubro de 2024 sob o nº I2024/073435-6 em desfavor de JOÃO ANTONIO MACHADO DUTRA, considerando ter praticado ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME PROJETOS E EXECUÇÃO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, SITO Rua Antônio Pereira dos Santos, S/N CENTRO, EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM APROX. 130,00 M² EM PAVIMENTO TÉRREO - 79.990-000 - Amambai/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce

ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;". Devidamente notificado em novembro de 2024, conforme se verifica anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado interpôs recurso protocolado sob R2024/076198-1, argumentando o que segue: "Venho através deste apresentar ART de projeto e prestação de serviço técnico para construção de obra já iniciada por Diego Gabriel da Cunha Dutra. Esclarece-se que o terreno onde foi iniciada a obra esta em nome de seu pai, a saber, JOÃO ANTÔNIO MACHADO DUTRA, nome na qual foi gerado o auto de infração, porém a OBRA, pertence ao Sr. Diego. Esclareço que foi feita a orientação necessária para Sr. Diego quanto a regularização da execução da obra iniciada sem os devidos projetos e documentações regulares. Após vistoria ao local do imovel, elaborei o projeto para que Sr Diego procure os orgãos competentes e regularize o imóvel. Em defesa ao Auto de Infração I2024/073435-6, REQUEREMOS o cancelamento da multa aplicada, uma vez que tanto o Sr. João Antonio, como seu filho Diego, alem que desconheciam a "obrigatoriedade" de um profissional com qualificação técnica para execução da obra. Alegam ainda que a obra esta sendo executada em partes devido a entrada de recursos próprios, pois não contam com aporte de recursos extras ou financiamento. A multa e a contratação do profissional qualificado estaria inviabilizando financeiramente o proprietário da obra, onde tal custo onera de forma imprevista sua carteira financeira. Ademais, o cliente esta empenhado para regularizar a obra perante os órgãos competentes." Anexou ao recurso, a ART nº 1320240152188, registrada em 08/11/2024 pelo Eng. Civil LEANDRO TORRES CABANAS. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do auto de infração nº I2024/073435-6, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.6)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.6.1)** Processo n. I2024/045200-8 Interessado: LEIVA & LANTERI PRE MOLDADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata do processo de auto de infração nº I2024/045200-8 lavrado em 11 de julho de 2024, em desfavor de LEIVA & LANTERI PRE MOLDADOS LTDA., considerando que a citada empresa exerceu ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONFORME FABRICAÇÃO / MONTAGEM PRÉ MOLDADO, SITO Rua Nove de Julho, 970 Vila Piratininga 79.080-810 - Campo Grande/MS, DE PROPRIEDADE DE Clenio Alisson Tavares da Silva, SEM O DEVIDO REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Diante da lavratura do auto de infração, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/046896-6, argumentando o que segue: "A obra em questão possui ART assinada pelo responsável técnico Engenheiro Reginaldo Pereira da Silva Júnior, CREA MS67018, tanto para execução de obra quanto para estrutura pré-moldada. A empresa Leiva & Lanteri Pré Moldados está com processo de registro sendo finalizado junto ao CREA, em conjunto ao profissional supracitado, que consta como PROFISSIONAL PRESTADOR DE SERVIÇOS para a empresa, com ART de cargo e função expedida e aprovada pelo CREA-MS." Anexou ao recurso, ART nº 1320240098007, registrada em 16/07/2024 pelo Eng. Civil Reginaldo Pereira da Silva Júnior, referente ao desempenho de cargo e função pela empresa autuada, cópia de seu contrato social no qual observa-se no objeto social atividades voltadas às profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas, Cartão de CNPJ. Em análise ao presente processo, temos que o fato de a obra fiscalizada estar sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, tal fato não exime a empresa executora de registro junto ao Crea, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, e desta forma, o auto de infração foi devidamente lavrado, no entanto, verificamos junto ao Sistema do Crea-MS, que a empresa

autuada obteve seu registro em 26/07/2024. Diante do exposto, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/045200-8, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.6.2)** Processo n. I2024/066991-0 Interessado: MD FUNDACOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata do processo de auto de infração nº I2024/066991-0 lavrado em 13 de setembro de 2024, em desfavor de MD FUNDACOES LTDA., considerando que a citada empresa exerceu ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONFORME EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES ESTACAS PARA FUNDAÇÃO, SITO Rua Adroaldo Pizzini, 2750 Jardim São Pedro, C 3 ENGENHARIA EIRELI EPP 79.810-100 - Dourados/MS, DE PROPRIEDADE DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, SEM O DEVIDO REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 20 de setembro de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/069630-6, argumentando o que segue: “MD FUNDAÇÕES LTDA, empresa de direitos privados, com sede e foro no município de Dourados - MS., inscrita no CNPJ n. 50.104.650/0001-55, neste ato representada por seu proprietário MAX DOUGLAS DE ALMEIDA,... vem através deste expor que, tão somente, esta empresa, foi contratada apenas executar os furos para executar a baldrame, contratação essa feita pelo Engenheiro responsável pela obra, Senhor JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ, cujo registro no CREA n. MS7404, cujo local de prestação de serviços foi na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DOS SUL, na rua Adroaldo Pizzini, n. 2750, Jardim São Pedro, Dourados - MS. Diante dos Fatos acima, vimos requerer o cancelamento da penalidade aplicada, e, que seja concedido prazo de 30 dias para que possamos dar encaminhamento para o efetivo registro da empresa junto ao CREA/MS.” Anexou ao recurso, a ART nº 1320240037211, registrada em 12/03/2024 pelo Eng. Civil JUAN CHARLES ARAUJO ORTIZ, tendo por objeto REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO NA E. E. RAMONA SA SILVA PEDROSO - LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/027.810/2023 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 027/2023-COGESP/SED. Vale ressaltar que, em consulta ao Sistema do Crea-MS, verificamos que empresa obteve seu registro em 03/12/2024. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/066991-0, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.7)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.7.1)** Processo n. I2024/068205-4 Interessado: OSMAR DE OLIVEIRA FRANCO Colegio Bionatus. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS que trata o presente processo: 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. Número do Processo: I2024/068205-4 Auto de Infração nº: I2024/068205-4 Interessado/Autuado: OSMAR DE OLIVEIRA FRANCO – Colégio Bionatus CNPJ: 00.059.409/0001-83 Endereço da Obra: Rua Manoel Secco Tomé, Esquina com Rua Manoel I de Souza – Bairro Jardim dos Estados – Campo Grande/MS –

CEP 79020-020 Objeto da Fiscalização: Execução de obra civil (ginásio coberto com estrutura metálica + vestiários e banheiros) sem profissional habilitado. 2. HISTÓRICO DOS FATOS. 2.1. Constatação da Irregularidade. Em 16/09/2024, foi realizada fiscalização no local acima indicado, sendo constatada a execução de obra civil de construção de ginásio esportivo com cobertura metálica, banheiros e vestiários, sem responsável técnico vinculado à obra e sem registro de ART no CREA-MS. 2.2. Lavratura do Auto de Infração Em 23/09/2024, foi lavrado o Auto de Infração nº I2024/068205-4, por infração à legislação federal que rege o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. 3. DA INFRAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL. 3.1. Descrição da Infração. A pessoa jurídica autuada (Colégio Bionatus): "Executou atividades técnicas privativas da engenharia civil (execução de obras e serviços civis), sem a devida indicação de profissional habilitado, e sem possuir objetivo social pertinente às atividades sujeitas à fiscalização do Crea, infringindo os dispositivos legais e regulamentares." 3.2. Infrações Legais Cometidas Art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66: "Exerce ilegalmente a profissão o leigo que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados privativos dos profissionais regidos por esta Lei." 4. DA DEFESA APRESENTADA. 4.1. Data de Apresentação Protocolo de defesa: 03/10/2024, sob nº R2024/070109-1 4.2. Responsável pela Defesa. Engenheira Civil Isadora Mendonça do Nascimento – CREA-MS nº 23510. Empresa: METTALICA SERVICE MS CONSTRUÇÕES LTDA. 4.3. Argumento Central da Defesa. A defesa encaminha a ART nº 1320240131131, registrada em 01/10/2024, referente a "Projeto, Fabricação e Execução de uma Quadra Poliesportiva", como tentativa de regularização retroativa da obra objeto da autuação. 5. ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA. Apesar da apresentação de ART posterior à data da constatação da infração (ART emitida em 01/10/2024, após a fiscalização de 16/09/2024), a tentativa de regularização não elide a infração já consumada, conforme estabelece: Art. 38, §1º, da Resolução Confea nº 1008/2004: "A regularização posterior à autuação não elide a infração cometida, servindo apenas como atenuante na dosimetria da penalidade." Além disso: A empresa METTALICA SERVICE MS CONSTRUÇÕES LTDA foi formalmente contratada apenas em 25/09/2024, nove dias após a fiscalização, como demonstra o campo "Data de Início" na ART. Até a data da lavratura do auto (23/09/2024), não havia qualquer profissional habilitado vinculado à obra; 6. CONCLUSÃO: Diante do exposto, conclui-se que: A pessoa jurídica OSMAR DE OLIVEIRA FRANCO – Colégio Bionatus executou obra civil (ginásio esportivo) sem registro no Crea-MS e sem responsável técnico habilitado, até a data da fiscalização; A ART apresentada em defesa foi registrada após a data da autuação, não afastando a infração cometida; A conduta infringe claramente o disposto no art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/068205-4, por infração ao Art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66, bem como pela aplicação de penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.8)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.5.1.8.1)** Processo n. I2024/013847-8 Interessado: IGUACU EVENTOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO que trata do rocesso, de auto de infração nº I2024/013847-8 lavrado em 3 de abril de 2024, em desfavor de IGUACU EVENTOS LTDA., considerando que a citada empresa exerceu ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, PARA LONGPING HIGH TECHBIOTECNOLOGIA LTDA, MONTAGEM E DESMONTAGEM ESTANDE, SITO BR-060, S/N CONDOMINIO RURAL - TECNOGRO 2024, ESTANDES DA FORSEED E MORGAN, 79.560-000 - Chapadão do Sul/MS, SEM O DEVIDO VISTO EM REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao artigo 58 da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." Diante do auto de infração, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/045389-6, argumentando o que segue: "segue número do protocolo com abertura de solicitação de VISTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, para regularização do auto de infração. Número do protocolo: 2024/045323-3." Consultando o citado protocolo, verificamos que a empresa obteve seu visto em 16/07/2024. Considerando que, o autuado apresentou defesa comprovando o pagamento do boleto referente ao Auto de Infração nº I2024/013847-8, sendo confirmado pelo DFI; Diante do exposto e em análise aos autos, considerando que houve a quitação da multa, conforme verifica-se no boleto quitado à fl. 26 dos autos, e que posteriormente a empresa regularizou a falta solicitando o visto no

CREA-MS, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pelo arquivamento do Processo nº I2024/013847-8 em face da multa quitada e a irregularidade sanada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.9)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.9.1)** Processo n. I2024/066986-4 Interessado: RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata do processo de auto de infração lavrado em 13 de setembro de 2024 sob o nº I2024/066986-4 em desfavor de RENÊ AUGUSTO SANTOS ASSIS. O auto foi lavrado por exorbitância, infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, considerando constar da ART nº 1320230105169 e de atestado de capacidade técnica analisado e indeferido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA em favor do autuado, a atividade de Elaboração de Projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Convencional e Ornamental para atender a 1265 consumidores do Loteamento Delta Park, localizado em Dourados – MS. Devidamente notificado conforme se observa em aviso de recebimento anexo aos autos, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/068899-0, argumentando o que segue: “Em atenção ao Auto de Infração nº I2024/066986-4, emitido no dia 13 de setembro de 2024, e tendo como referência a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1320230105169, venho, por meio deste, apresentar minha defesa e esclarecer os fatos. A referida ART foi emitida com o objetivo de obter o atestado de capacidade técnica para a empresa SA4 Engenharia Ltda. No entanto, ao revisar a documentação e a natureza das minhas atividades no projeto, reconheço que minha participação se limitou à coordenação técnica das atividades, sem envolver a execução direta dos serviços mencionados na ART. A execução dos serviços de engenharia elétrica foi realizada pelo Engenheiro Eletricista Jorge Fumio Etto (CREA MS nº 1320230105405), profissional devidamente habilitado e responsável pelo projeto e execução dos trabalhos técnicos descritos. A ART vinculada a este serviço foi emitida por ele, conforme a documentação anexa. Para corrigir o equívoco referente à minha ART, comprometo-me a alterá-la para que reflita corretamente minha função no projeto, que foi de coordenação técnica das atividades, conforme previsto na legislação. Tal medida visa assegurar que a ART esteja em conformidade com as minhas atribuições profissionais e com a realidade das funções desempenhadas. Anexo a esta defesa estão: • Cópia da ART nº 1320230105169, que será ajustada para a função de coordenação. • Cópia da ART nº 1320230105405, emitida pelo Engenheiro Jorge Fumio Etto, responsável pela execução dos serviços técnicos de eletricidade. Diante dos esclarecimentos apresentados e do meu compromisso em retificar a ART, solicito a reconsideração da autuação e o consequente arquivamento do Auto de Infração nº I2024/066986-4, por entender que não houve a prática de atividade fora das minhas atribuições profissionais. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradeço desde já pela atenção dispensada.” Anexou ao recurso, ART nº 1320230105405, registrada em 11/09/2023 pelo Eng. Eletric. JORGE FUMIO ETTO, valendo salientar que a mesma ART foi analisada quando da solicitação de baixa de ART e registro de atestado. Em análise ao presente processo, e não obstante as alegações do autuado, temos que houve caracterização da infração, que o fato de ter ART de Engenheiro Eletric. na mesma atividade, não afasta a infração cometida. Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/066986-4, por infração ao artigo 6º alínea "b" da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da mesma Lei em grau máximo..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.10)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.10.1)** Processo n. I2024/067609-7 Interessado: OPUS 4 ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata-se do presente processo de Auto de Infração nº I2024/067609-7, lavrado em 17 de setembro de 2024, em desfavor da empresa Opus 4 Engenharia Ltda., por exercício ilegal da profissão, tendo

em vista que a empresa estava prestando serviços de assistência técnica na administração/condução de obra civil, com objetivo social relacionado a atividades privativas da engenharia, sem o devido registro no Crea-MS, conforme apurado em fiscalização realizada no dia 19 de agosto de 2024 na obra localizada na Avenida Zulmira Borba, bairro Nova Lima, em Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, sujeita à penalidade prevista na alínea "c" do art. 73 da mesma lei. Em sua defesa administrativa, apresentada em 3 de outubro de 2024, a empresa autuada afirmou que está em processo de regularização junto ao Crea-MS, com a formalização do registro da pessoa jurídica em trâmite. Informou que todas as ARTs foram devidamente emitidas por seu sócio e responsável técnico, o engenheiro Guilherme da Silva Alves Lino (CREA-MS 66093), e que exerce suas atividades com base em padrões éticos e legais. Sustentou, portanto, que não haveria infração consumada, já que providências para regularização estavam em andamento, e solicitou o arquivamento da penalidade, comprometendo-se a comunicar a finalização do processo de registro tão logo este fosse concluído. A análise da defesa, no entanto, à luz do disposto no art. 59 da Lei nº 5.194/66, revela que a infração se caracteriza no momento em que a pessoa jurídica, sem estar legalmente registrada no Crea, inicia a prestação de serviços técnicos enquadráveis como atividades privativas das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A existência de profissional habilitado emitindo ARTs não supre, nem substitui, a exigência de registro da pessoa jurídica. O argumento de que a regularização estava "em curso" não afasta a configuração da infração, pois o exercício da atividade técnica se deu antes da formalização do registro da empresa no Conselho, o que caracteriza o exercício ilegal da profissão pela pessoa jurídica. Diante do exposto, constata-se que o Auto de Infração nº I2024/067609-7 foi corretamente lavrado, com base em evidências suficientes de que a empresa Opus 4 Engenharia Ltda praticava atividades técnicas privativas da engenharia sem possuir o devido registro no Crea-MS, o que configura infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e desta forma, bem como considerando que em consulta ao Sistema não verificamos aprovação de registro em nome da autuada, Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/067609-7, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, bem como pela aplicação da penalidade prevista na capitulada na alínea “c” do art. 73 do mesmo diploma legal, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.11)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.11.1)** Processo n. I2024/074431-9 Interessado: PAV-TUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata o presente processo de auto de infração lavrado em 31 de outubro de 2024, sob o nº I2024/074431-9, em desfavor de PAV-TUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, considerando ter atuado em FORNECIMENTO / FABRICAÇÃO MANILHAS DE PROPRIEDADE DE Mg incorporações ltda, SITO A Rua Tereza Barros dos Santos, Sn Bosque de Avilan, Av Monte Castelo com Rua atataui lote R4J4 - MATR. 79.292 79.012-557 - Campo Grande/MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 6 de novembro de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso tempestivo, protocolado sob o nº R2024/075445-4, argumentando o que segue: “Segue em anexo ART emitida quando foi solicitado. Fico à disposição para qualquer dúvida.” Anexou ao recurso, a ART nº 1320240091689, registrada em 02/07/2024 pelo TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL FERNANDO CEZAR MORILHA LORENZO, no entanto a citada ART refere-se ao desempenho de cargo pela citada empresa. Em face do exposto, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura pela procedência do auto de infração nº I2024/074431-9, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros,

Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.1.11.2)** Processo n. I2024/071342-1 Interessado: QUATRO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata do processo de auto de infração nº I2024/071342-1 lavrado em 10 de outubro de 2024 em desfavor de QUATRO SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA., considerando que a citada empresa exerceu ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, PARA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS (CONTRATO Nº CC-009/2023), PLANO CONTROLE POLUIÇÃO AMBIENTAL-PCPA PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA, SITO Avenida Ministro João Arinos, 2138 Tiradentes 79.041-005 - Campo Grande/MS, SEM O DEVIDO VISTO EM REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao artigo 58 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”. Devidamente notificada em 21 de outubro de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada não interpôs recurso, qualificando revelia nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/071342-1, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966., bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2)** Revel **5.5.2.1)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.1.1)** Processo n. I2024/052502-1 Interessado: THEO ANDREOLI CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRAque trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/052502-1, lavrado em 16 de agosto de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/005060-0, relativo à ART n. 1320240019376; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/005060-0 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: Item-6.5-Instalações de Lógica: Sub-itens-6.5.1 ao 6.5.7; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 21/08/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa C 3 CONSTRUTORA LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,

dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/052502-1 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.1.2)** Processo n. I2024/052499-8 Interessado: JORGE ABDO ABDALLA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/052499-8, lavrado em 16 de agosto de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Jorge Abdo Abdalla, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2023/111813-3, relativo à ART n. 1320200053771; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2023/111813-3 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: Item: 1.12.6 - Plantio de Grama esmeralda em rolo = 3.656,45m²; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 23/08/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa MARIA JOSÉ MACHADO DE PAULA-ME; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Considerando que o autuado quitou a multa em 04/09/2024, conforme comprovante de Boleto Quitado (ID 792760); Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa e considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/052499-8 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.1.3)** Processo n. I2024/052496-3 Interessado: ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/052496-3, lavrado em 16 de agosto de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Antonio Altagno Sandim Bacarji, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2023/0537973, relativo à ART n. 1320190044576; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro

agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2023/053797-3 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: item 1.03 e 1.04 - Gerador Portatil Monofasico, Potencia 5500 VA, Motor a Gasolina, Potencia do Motor 13 CV; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 29/08/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa BELTER CONSTRUÇÕES LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/052496-3 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.1.4)** Processo n. I2024/066988-0 Interessado: LUIZ OTAVIO FONTES JUNQUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/066988-0, lavrado em 13 de setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Luiz e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Otavio Fontes Junqueira, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/032722-0, relativo à ART n. 1320210062151; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/032722-0 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: Itens 02.01 e 13.01 - Desmatamento e Hidrossemeadura; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 20/09/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do

Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/066988-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.1.5)** Processo n. I2024/066985-6 Interessado: TIAGO CORTEZ BACHA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/066985-6, lavrado em 13 de setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Tiago Cortez Bacha, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/035054-0, relativo à ART n. 1320230022410, 1320230074719, 1320230136035 e 1320230143988; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2024/035054-0 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: Item - 11.08.01 Subestação; 26.01.01 - Cabeamento Estruturado; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 18/09/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que, conforme o atestado e a CAT com registro de atestado anexada aos autos, o serviço foi executado pela empresa ENGEMAF CONSTRUÇÕES LTDA; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/066985-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.1.6)** Processo n. I2024/067981-9 Interessado: MARCO ANTONIO DE MORAES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/067981-9, lavrado em 19 de setembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Civil Marco Antonio de Moraes, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2024/000861-2, relativo à ART n. 1320240003060; Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que na ficha de visita anexada aos autos

consta o processo F2024/000861-2 de Baixa de ART com registro de Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições aos seguintes serviços: 11.08 – Subestação e Acessórios; Considerando que, após o deferimento do registro do atestado, o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Crea-MS, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea “b”, da Lei 5.194/66; Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 24/09/2024, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos; Considerando que, conforme atestado anexo ao protocolo F2024/000861-2, o serviço foi executado pela empresa ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1709/2024, do Confea, que trata de julgamento de recurso à Decisão Plenária PL/MS n.22/2024, do Crea-MS, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2021/180422-8, onde foi imposta multa ao Profissional, enquanto o correto deveria ser em desfavor da pessoa jurídica, e por esse motivo foi anulado pelo Plenário do Confea; Considerando a CI. N. 068/2024/DAT, de 23 de setembro de 2024, que determina que no caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77; Considerando, portanto, que o correto na presente situação seria autuar a empresa executora do serviço; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte do autuado no auto de infração, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/067981-9 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.2)** alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.2.1)** Processo n. I2024/074090-9 Interessado: THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA que trata do processo de auto de infração lavrado em 30 de outubro de 2024 sob o nº I2024/074090-9 em desfavor de THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES. A lavratura do auto se deu em razão de constar em atestado de capacidade técnica registrado pelo Crea-MS em favor do autuado, atividade pela qual a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, entendeu que o profissional, enquanto Engenheiro Civil, não tinha atribuições profissionais para tanto, qual seja: instalação de iluminação em pista de caminhada com fornecimento de materiais, no município de Japorã/MS. A atuação em tais atividades caracterizou infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;” Devidamente notificado da infração em 8 de novembro de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento as f. 20 dos autos, em obediência ao artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/074090-9, por infração ao artigo 6º, alínea “b” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2024/066992-9 Interessado: BRUNO APARECIDO QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do

Súmula da 563ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 10 de julho de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, referente ao processo de auto de infração nº I2024/066992-9, que trata do processo administrativo de apuração de infração disciplinar instaurado com base na constatação de que o Engenheiro Civil Bruno Aparecido Queiroz, inscrito neste Regional sob o nº 61330, executou atividades técnicas fora dos limites das atribuições profissionais previstas em seu registro junto ao CREA-MS. A apuração foi motivada por análise da Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1320240066920, vinculada à Certidão de Acervo Técnico nº 0000000183123, ambas relacionadas à execução de serviços de reforma parcial na Escola Estadual Afonso Pena, localizada no município de Três Lagoas/MS, contratada pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul. Durante a análise documental promovida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, verificou-se que o atestado técnico incluía atividades que não integram o rol de atribuições do profissional autuado, qual sejam: Switch rack 24 portas 10/100 Mbps e Patch Cord 2,5 Cat 5E, constante dos itens 14.43 a 14.50 do atestado de capacidade técnica fornecido pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul. A constatação levou à emissão de manifestação formal da Câmara, que determinou a baixa da ART e o registro do atestado com as devidas restrições. Foram expedidos ofícios ao profissional, nos quais se concedeu prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de ART de profissional habilitado para as atividades restritas. Apesar das notificações, o profissional não atendeu à exigência, o que culminou na lavratura do Auto de Infração nº I2024/066992-9, com fulcro na alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, por exercer atividade estranha às atribuições do seu título profissional, caracterizando a chamada “exorbitância de atribuições”. Ressalte-se que o procedimento foi instruído nos termos da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, assegurando-se ao autuado o contraditório e a ampla defesa. Diante de todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção da infração nº I2024/066992-9, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da mesma Lei, em grau máximo em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.2.3)** Processo n. I2024/081149-0 Interessado: MARCO ANTONIO DE MORAES FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata o processo, de auto de infração lavrado em 19 de dezembro de 2024 sob o nº I2024/081149-0 em desfavor de MARCO ANTONIO DE MORAES FILHO, considerando que PRATICOU ATOS ESTRANHOS AS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO PROFISSIONAL, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO COM RESTRIÇÃO N. 0000000185246, RELATIVA A ART Nº 1320230063021, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTUADO ATENDENDO A DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA CONSTANTE NO PROTOCOLO F2023/078963-8., caracterizando assim, infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;”. Devidamente notificado em 20 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ai disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, que versa: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/081149-0, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da

votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.2.4)** Processo n. I2024/080856-2 Interessado: CAIO VINICIUS TRINDADE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata do processo de auto de infração lavrado em 18 de dezembro de 2024 sob o nº I2024/080856-2 em desfavor de CAIO VINICIUS TRINDADE, considerando que praticou ATOS ESTRANHOS AS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO PROFISSIONAL, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO COM RESTRIÇÃO N. 0000000186767, RELATIVA AS ART'S Nº 1320230095714 E 1320240071257, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTUADO ATENDENDO A DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA CONSTANTE NO PROTOCOLO F2024/051036-9, caracterizando assim, infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;” Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ai disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, que versa: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/080856-2, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.2.5)** Processo n. I2024/080788-4 Interessado: RENATO HALLAL DAHDAH. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, que trata do processo de auto de infração lavrado em 18 de dezembro de 2024 sob o nº I2024/080788-4 em desfavor de RENATO HALLAL DAHDAH, considerando que o profissional CITADO PRATICOU ATOS ESTRANHOS AS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO PROFISSIONAL, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO COM RESTRIÇÃO N. 0000000185468, RELATIVA AS ART'S Nº 1320220079939, 1320220139028, 1320230066789 E 1320230080469, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTUADO ATENDENDO A DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA CONSTANTE NO PROTOCOLO F2024/010296-1, caracterizando assim, infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/080788-4, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.2.6)** Processo n. I2024/080746-9 Interessado: JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata do processo de auto de infração lavrado em 17 de dezembro de 2024 sob o nº I2024/080746-9 em desfavor de JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR, considerando que o profissional CITADO PRATICOU ATOS ESTRANHOS AS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO PROFISSIONAL, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO COM RESTRIÇÃO N. 0000000188287, RELATIVA A ART Nº 1320240007209, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTUADO ATENDENDO A DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA CONSTANTE NO PROTOCOLO F2024/051922-6, caracterizando assim, infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;” Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/080746-9, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.2.7)** Processo n. I2024/080681-0 Interessado: VITOR LIMA PANIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata do processo de auto de infração lavrado em 17 de dezembro de 2024 sob o nº I2024/080681-0 em desfavor de VITOR LIMA PANIAGO, considerando que o profissional CITADO PRATICOU ATOS ESTRANHOS AS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO PROFISSIONAL, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO COM RESTRIÇÃO N. 0000000185119, RELATIVA A ART Nº 1320240079292, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTUADO ATENDENDO A DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA CONSTANTE NO PROTOCOLO F2024/010802-1, caracterizando assim, infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;” Devidamente notificado em 30 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/080681-0, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da

Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.2.8)** Processo n. I2024/080680-2 Interessado: JOSÉ RUBENS PANIAGO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata do processo de auto de infração lavrado em 17 de dezembro de 2024, sob o nº I2024/080680-2 em desfavor de JOSÉ RUBENS PANIAGO, considerando que o profissional CITADO PRATICOU ATOS ESTRANHOS AS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO PROFISSIONAL, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO COM RESTRIÇÃO N. 0000000185714, RELATIVA A ART Nº 1320240052743, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTUADO ATENDENDO A DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA CONSTANTE NO PROTOCOLO F2024/009722-4, caracterizando assim, infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;” Devidamente notificado em 30 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECICIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/080680-2, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.2.9)** Processo n. I2024/066977-5 Interessado: THIAGO FARIAS DUARTE. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata do processo de auto de infração lavrado em 13 de setembro de 2024, sob o nº I2024/066977-5 em desfavor de THIAGO FARIAS DUARTE, considerando que o profissional CITADO PRATICOU ATOS ESTRANHOS AS ATRIBUIÇÕES DISCRIMINADAS EM SEU REGISTRO PROFISSIONAL, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DECLARADOS NA ART N. 1320220047541, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTUADO ATENDENDO A DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA/MS N. 4548/2024 DE 15 DE AGOSTO DE 2024, caracterizando assim, infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: ... b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme Publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, áa Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/066977-5, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.3.1)** Processo n. I2024/073441-0

Interessado: TERRAPLANAGENS D J K LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO qu trata-se do processo de auto de infração nº lavrado sob o nº I2024/073441-0, em 25 de outubro de 2024, em desfavor de TERRAPLANAGENS D J K LTDA., por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, considerando estar EXERCENDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, PARA COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM (MOVIMENTAÇÃO DE TERRA), SITO ROD. IVO ANUNCIATO CERZOSIMO , 22000 ZONA URBANA , EXEC. TERRAPLANAGEM/DRENAGEM PARA OBRA ARMAZÉM DE SEMENTES P/ FLABEL CONST. LTDA 79.800-000 - Dourados/MS, SEM O DEVIDO VISTO EM REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao artigo 58 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.” Devidamente notificada em 12 de novembro de 2024, conforme aviso de recebimento anexo aos autos, e em cumprimento ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pela a manutenção do auto de infração nº I2024/073441-0, por infração ao artigo 58 da Lei nº 5194/66, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3.2)** Processo n. I2024/067370-5 Interessado: LR GEOMEMBRANAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata o processo de auto de infração nº I2024/067370-5, em 17 de setembro de 2024, em desfavor de LR GEOMEMBRANAS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, considerando estar EXERCENDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI, EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÕES, SITO Rua Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 Centro, INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATERRO SANITÁRIO - 79.950-000 - Naviraí/MS, SEM O DEVIDO VISTO EM REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao artigo 58 da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.” Devidamente notificada em 23 de dezembro de 2024, conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, e em cumprimento ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/067370-5, por infração ao artigo 58 da Lei nº 5194/66, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3.3)** Processo n. I2024/077486-2 Interessado: MICHELE AKEMI NISHIMURA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata

do processo de auto de infração nº I2024/077486-2, lavrado em 27 de novembro de 2024 em desfavor de MICHELE AKEMI NISHIMURA, considerando ter atuado em ELABORAÇÃO PROJETO ARQUITETÔNICO DE PROPRIEDADE DE PRIMER PARTICIPAÇOES EM SOCIEDADE COMERCIO LTDA, SITO A AV. MARCELINO PIRES , 0 VILA RUBI, LOTE WN1 QUADRA 01 79.800-000 - Dourados/MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 6 de dezembro de 2024, conforme se observa no Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao que estabelece o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequente”. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/077486-2, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3.4)** Processo n. I2024/076618-5 Interessado: ZAP Construções e Serviços de Edificação – EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata do processo de auto de infração lavrado nº I2024/076618-5, lavrado em 19 de novembro de 2024, em desfavor de ZAP Construções e Serviços de Edificação – EIRELI, considerando a ausência de REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A TERMO ADITIVO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES DE PROPRIEDADE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM, sito a rua 10 de Dezembro 268, Centro, Coxim-MS, ADITIVO de R$ 78.465,54, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 2 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDU pela manutenção do auto de infração nº I2024/076618-5, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3.5)** Processo n. I2024/076615-0 Interessado: ZAP Construções e Serviços de Edificação – EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata do processo de auto de infração lavrado nº I2024/076615-0, lavrado em 19 de novembro de 2024, em desfavor de ZAP Construções e Serviços de Edificação – EIRELI, considerando a ausência de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A TERMO ADITIVO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES DE PROPRIEDADE DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM, sito a rua 10 de Dezembro 268 Centro, Coxim-MS, 4 ADITIVO DE VALOR R$ 486.685,12, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 2 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/076615-0, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3.6)** Processo n. I2024/076616-9 Interessado: ZAP Construções e Serviços de Edificação – EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata do processo de auto de infração lavrado nº I2024/076616-9, lavrado em 19 de novembro de 2024, em desfavor de ZAP Construções e Serviços de Edificação – EIRELI, considerando a ausência de REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A TERMO ADITIVO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CONTAMINANTES DE PROPRIEDADE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM, sito a rua 10 de Dezembro 268, Centro, Coxim-MS, ADITIVO de R$ 486.685,12, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 2 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/076616-9, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3.7)** Processo n. I2024/079083-3 Interessado: Pedro Henrique Carneiro Butinhão. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/079083-3, lavrado em 5 de dezembro de 2024, em desfavor de Pedro Henrique Carneiro Butinhão, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente falta reforma de edificação em alvenaria para fins residenciais, em Campo Grande – MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17 de dezembro de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional autuado, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar

defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/079083-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3.8)** Processo n. I2024/080235-1 Interessado: ALYSSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA EIRELI. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata do processo de auto de infração lavrado nº I2024/080235-1, lavrado em 13 de dezembro de 2024, em desfavor de ALYSSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA EIRELI, considerando a ausência de REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A PROJETOS ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO E P.P.C.I. EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS DE PROPRIEDADE DE COOP DE CRED DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO N DOS ESTADOS MT MS, SITO A Avenida Darlindo José Carneiro, 00 Fritas Neri 79.530-000 - Alcinópolis/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: "Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/080235-1, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3.9)** Processo n. I2024/076985-0 Interessado: concreluz concreto eireli - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata do processo de auto de infração lavrado nº I2024/076985-0, lavrado em 22 de novembro de 2024, em desfavor de CONCRELUZ CONCRETO EIRELI - ME, considerando ter atuado em CÁLCULO / FABRICAÇÃO / FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO em Dourados - MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: "Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificada em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/076985-0, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz

Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3.10)** Processo n. I2024/064466-7 Interessado: R. S PEREIRA LTDA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata do proceso de Auto de infração lavrado nº I2024/064466-7, lavrado em 29 de agosto de 2024, em desfavor de R. S PEREIRA LTDA, considerando ter atuado em reforma de escola em Campo Grande - MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/064466-7, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3.11)** Processo n. I2024/064465-9 Interessado: R. S PEREIRA LTDA . A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata do processo, de auto de infração lavrado nº I2024/064465-9, lavrado em 29 de agosto de 2024, em desfavor de R. S PEREIRA LTDA, considerando ter atuado em reforma de escola em Campo Grande - MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/064465-9, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3.12)** Processo n. I2025/003880-8 Interessado: CONCRELEI PRE FABRICADOS DE CONCRETO LTDA - EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, que trata do processo, de auto de infração lavrado nº I2025/003880-8, lavrado em 5 de fevereiro de 2025, em desfavor de CONCRELEI PRE FABRICADOS DE CONCRETO LTDA - EPP,

considerando ter atuado em FABRICAÇÃO / MONTAGEM DE PRÉ MOLDADO em Campo Grande-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Diante do exposto, e considerando que o infrator não se manifestou no sentido de regularizar a atividade exercida pelo mesmo sem a ART devida para a atividade, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2025/003880-8, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes.

5.5.2.3.13) Processo n. I2025/001326-0 Interessado: Cidade Morena Construções Eireli ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata do processo de auto de infração lavrado nº I2025/001326-0, lavrado em 14 de janeiro de 2025, em desfavor de Cidade Morena Construções Eireli ME, considerando ter atuado em projetos e execuções de obras civis em Campo Grande - MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2025/001326-0, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes.

5.5.2.3.14) Processo n. I2025/008425-7 Interessado: ROBEMIX CONCRETO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata do processo, de auto de infração lavrado nº I2025/008425-7, lavrado em 6 de março de 2025, em desfavor de ROBEMIX CONCRETO LTDA., considerando ter atuado em MISTURA / DOSAGEM / FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO em Três Lagoas-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 20 de março, conforme Aviso de recebimento constante às f. 8 dos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do

autuado.", a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2025/008425-7, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3.15)** Processo n. I2025/007720-0 Interessado: BRUNA MUNIZ RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado nº I2025/007720-0, lavrado em 27 de fevereiro de 2025, em desfavor de BRUNA MUNIZ RAMOS, considerando a ausência de REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS DE PROPRIEDADE DE EVERTON TIAGO RIBEIRO, SITO A Rua Maracajú, 0 Bairro ipê 79.970-000 - Eldorado/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: "Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificada em 10 de março de 2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2025/007720-0, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3.16)** Processo n. I2025/007718-8 Interessado: TM CONSTRUTORA LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado nº I2025/007718-8, lavrado em 27 de fevereiro de 2025, em desfavor de TM CONSTRUTORA LTDA - ME, considerando ter atuado em PROJETOS E EXECUÇÃO de EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS em Antônio João -MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: "Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificada em 11 de março de 2025, conforme Aviso de recebimento constante às f. 8 dos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2025/007718-8, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de

1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.3.17)** Processo n. I2025/004353-4 Interessado: V. B. AQUINO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES - EIRELI - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, que trata do processo, de auto de infração lavrado nº I2025/004353-4, lavrado em 7 de fevereiro de 2025, em desfavor de V. B. AQUINO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES - EIRELI - ME, considerando ter atuado em PROJETOS E EXECUÇÃO de EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS em Dourados-MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 13 de fevereiro de 2025, conforme Aviso de recebimento constante às f. 8 dos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, configurando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2025/004353-4, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.4)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.4.1)** Processo n. I2024/074280-4 Interessado: L. C. M DE OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, que trata do processo de auto de infração lavrado em 31 de outubro de 2024, sob o nº I2024/074280-4 em desfavor de L. C. M DE OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA, considerando estar exercendo ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONFORME EXECUÇÃO DE BATE ESTACA, SITO MS-134 - RIO JATOBA, SN ZONA RURAL, ACESSO PELA BR-267 - KM 117 79.750-000 - Nova Andradina/MS, DE PROPRIEDADE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, SEM O DEVIDO REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao artigo art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 23 de dezembro de 2024, conforme aviso publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, considerando que a Empresa não possui registro neste conselho e estar exercendo ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONFORME EXECUÇÃO DE BATE ESTACA , com o agravente de estar sendo contratada por um orgão Publico que deveria ter o cuidado e saber se a empresa contratada estava com a situação regularisada solicitamos que o orgão publico no caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA seja notificada da situação da empresa, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e

Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/074280-4, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes.

5.5.2.4.2) Processo n. I2025/000397-4 Interessado: JULIANA LEMES DOS SANTOS SGUARIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, referente ao processo nº I2025/000397-4, Em reanálise ao presente processo, temos tratar-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 6 de janeiro de 2025, sob o nº I2025/000397-4 em desfavor de JULIANA LEMES DOS SANTOS SGUARIO LTDA., considerando estar exercendo ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONFORME EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS OBRAS CIVIS, SITO BR-163, 2317 ZONA RURAL 79.980-000 - Mundo Novo/MS, DE PROPRIEDADE DE NOVO MUNDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, SEM O DEVIDO REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao artigo art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 31 de janeiro de 2025, conforme aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pela a manutenção do auto de infração nº I2025/000397-4, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes.

5.5.2.4.3) Processo n. I2024/076485-9 Interessado: EMERSON ROGERIO LIMONI LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RIVERTON BARBOSA NANTES, que trata do processo de auto de infração lavrado em 19 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076796-3 em desfavor de ALENCAR TAVARES ENGENHARIA LTDA, por exercer ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, PARA ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS, SITO Rua Doutor Munir Thomé, SN Centro, QUADA 72, LOTE A 79.601-070 - Três Lagoas/MS, SEM O DEVIDO VISTO EM REGISTRO NESTE CONSELHO, caracterizando assim, infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 59. A instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexa aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não se manifestou, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/076796-3, por infração ao art. 59 da

Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.4.4)** Processo n. I2024/073834-3 Interessado: COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS SA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/073834-3, lavrado em 29 de outubro de 2024, em desfavor de COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS SA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de coleta e transporte de resíduos perigosos em Campo Grande/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 05/11/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexo aos autos, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico; 16.22-6-01 - Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas; 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool; 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; 20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial; 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados; 22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais; 23.19-2-00 - Fabricação de artigos de vidro; 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica; 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica; 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos; 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos; 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio; 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos; 38.39-4-01 - Usinas de compostagem; 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente; 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.99-1-01 - Administração de obras; 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras; 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens; 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros; 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos; 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos

perigosos e mudanças, municipal.; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos; 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga; 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária; 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 96.03-3-02 - Serviços de cremação; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área das engenharias elétrica (tal como geração de energia elétrica), mecânica (recuperação de materiais metálicos), civil (tal como fabricação de casas de madeira pré-fabricadas), ambiental (tal como coleta de resíduos perigosos), agronômica (tal como usina de compostagem) e química (fabricação de biocombustíveis), que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;
Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura,DECIDIU pela a procedência do Auto de Infração nº I2024/073834-3, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.5)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.5.1)** Processo n. I2024/072589-6 Interessado: JANAÍNA RIVERO RODRIGUES BATISTA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA que trata do processo de auto de infração lavrado em 18 de outubro de 2024, sob o nº I2024/072589-6 em desfavor de JANAÍNA RIVERO RODRIGUES BATISTA, considerando ter atuado em REFORMA EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA em Campo Grande - MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificada em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, a autuada não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/072589-6, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os

senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.5.2)** Processo n. I2024/080662-4 Interessado: SILVONEY VERON DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMENIO FERREIRA, que trata do processo de auto de infração lavrado em 17 de dezembro de 2024, sob o nº I2024/080662-4 em desfavor de SILVONEY VERON DA SILVA, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, SITO Rua Sebastião Teodoro de Freitas, Sn Vila Izanópolis 79.540-000 - Cassilândia/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, e considerando que o autuado não interpôs recurso, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/080662-4, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.5.3)** Processo n. I2024/080328-5 Interessado: PEDRO AUGUSTO DIAS DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata do processo de auto de infração lavrado em 16 de dezembro de 2024, sob o nº I2024/080328-5 em desfavor de PEDRO AUGUSTO DIAS DE SOUZA, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME EXECUÇÃO DE MULTIRRESIDENCIAL , SITO RUA DOS PIAUS ESQUINA COM RUA DOS MANDIS, 00 GREENVILLE 79.560-000 - Chapadão do Sul/MS., caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/080328-5, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):

Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.5.4)** Processo n. I2024/076868-4 Interessado: Rafael Machado Ribeiro da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) VALTER ALMEIDA DA SILVA, que trata do processo de auto de infração lavrado em 22 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076868-4 em desfavor de Rafael Machado Ribeiro da Silva, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, SITO Rua Joinville, Q24 L04 Vival dos Ipês 79.837-200 - Dourados/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/076868-4, por infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.5.5)** Processo n. I2024/076159-0 Interessado: FLAVIA GONCALVES PORTO. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, que trata do processo de auto de infração lavrado em 14 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076159-0 em desfavor de FLAVIA GONCALVES PORTO, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÕES, SITO Rua Coronel Estevão Alves Corrêa, 481 Coronel Antonino 79.013-090 - Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, aCâmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/076159-0, por infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.5.6)** Processo n. I2024/073460-7 Interessado: Patrícia Maria da silva de souza. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) SIDICLEI FORMAGINI, que trata-se processo de auto de infração lavrado em 25 de outubro de

2024, sob o nº I2024/073460-7 em desfavor de Patrícia Maria da silva de Souza, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, SITO RUA NOVE lote 8 quadra 7, SN Loteamento Perola do Planalto 79.170-000 - Sidrolândia/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/073460-7, por infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.5.7)** Processo n. I2025/004354-2 Interessado: ANTONIO ALVES DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata do processo de auto de infração lavrado em 7 de fevereiro de 2025 sob o nº I2025/004354-2 em desfavor de ANTONIO ALVES DE SOUZA, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME PROJETOS E EXECUÇÃO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, SITO Rua Alameda Dourados, LT. 12 QD. 17 - S/N Jardim Monaco, PROJETO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM APROXMADAMENTE 150,00 M² - 79.826-620 - Dourados/MS., caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto,a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2025/004354-2, por infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.5.8)** Processo n. I2025/001846-7 Interessado: keny cristina de paula gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, que trata do processo de auto de infração lavrado em 17 de janeiro de 2025 sob o nº I2025/001846-7 em desfavor de keny cristina de paula gomes considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA CIVIL, CONFORME Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, SITO RUA CRISTINO LEONEL DA SILVA MORENINHA LOTE 05;

QUADRA 02 , SN MORENINHA, CADASTRO MUNICIPLA Nº 01.8.0026.0369.001 CASSILÂNDIA MS 79.540 000 - Cassilândia/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 18 de fevereiro de 2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2025/001846-7, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.6)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.6.1)** Processo n. I2024/073370-8 Interessado: PRIMEIRA IGREJA EVANGÉLICA FONTE DE ÁGUAS VIVAS - MINISTÉRIO PROMESSA DE DEUS. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS que trata do processo de auto de infração lavrado em 24 de outubro de 2024, sob o nº I2024/073370-8, em desfavor de PRIMEIRA IGREJA EVANGÉLICA FONTE DE ÁGUAS VIVAS - MINISTÉRIO PROMESSA DE DEUS, considerando estar EXERCENDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA, CONFORME EXECUÇÃO DA OBRA, EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EDIFICAÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO, SITO RUA DEPUTADA IVETE VARGAS, 529 RESIDENCIAL JATOBÁS 79.550-000 - Costa Rica/MS, DE PROPRIEDADE DE PRIMEIRA IGREJA EVANGÉLICA FONTE DE ÁGUAS VIVAS - MINISTÉRIO PROMESSA DE DEUS, SEM POSSUIR OBJETIVO SOCIAL RELACIONADO ÀS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificada em 31 de março de 2025, por meio de edital de notificação anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a autuada não interpôs recurso, qualificando revelia nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela manutenção do auto de infração nº I2024/073370-8, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **5.5.2.7)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.2.7.1)** Processo n. I2025/002410-6 Interessado: OCE YELLOW CONSTRUCTION LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO EUDOCIAK, que trata do processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/002410-6, lavrado em 23 de janeiro de

2025, em desfavor de OCE YELLOW CONSTRUCTION LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obras e serviços para RH ESCOLA INTERNACIONAL CAMPO GRANDE LTDA, em Campo Grande/MS, sem visar seu registro no Crea; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a ciência do Auto de Infração pela interessada ocorreu em 31 de março de 2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa intempestiva, na qual anexou o protocolo de solicitação de visto; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a interessada visou o seu registro em 12/06/2025; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada visou o seu registro no Crea em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2025/002410-6, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Sidiclei Formagini, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida da Silva, Armênio Ferreira, Eduardo Eudociak e Nelison Ferreira Correa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Sinara Brito Da Silva, Ricardo Haddad Lane e Osmair Jorge De Freitas Simoes. **6)** Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira de Carvalho encerrou os trabalhos às 17h58min (dezessete horas e cinquenta e oito minutos). E para constar, eu Riverton Barbosa Nantes, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Súmula aprovada na 565ª Reunião Ordinária de 11 de Setembro de 2025.